



**Catarina Diogo
Pinto**

**Os contribuintes, os impostos e o incumprimento
fiscal em Portugal**



**Catarina Diogo
Pinto**

**Os contribuintes, os impostos e o incumprimento
fiscal em Portugal**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade ramo Fiscalidade, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Sérgio Ravara Cruz, professor adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro e coorientação científica da Professora Doutora Lígia Abrunheiro, professora adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Tudo é considerado impossível até acontecer.

Nelson Mandela

O júri

presidente

Prof. Dr. João Francisco Carvalho de Sousa

Professor adjunto da Universidade de Aveiro

arguente

Prof. Dr. Luís Filipe Marinho Lima Santos

Professor coordenador do Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

orientador

Prof. Dr. Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

Professor adjunto da Universidade de Aveiro

agradecimentos

À minha família, namorado e amigos pela confiança depositada em mim e por toda a força que me deram durante toda esta jornada.

Aos meus orientadores, sobretudo por todas as palavras de confiança e força, pela ajuda, disponibilidade, críticas e conhecimento.

Um especial obrigada à Diana Pinto.

A todos, um obrigada por terem acreditado em mim e não me terem deixado desistir.

palavras-chave

Contribuintes; impostos; incumprimento fiscal; comportamento fiscal; obrigações fiscais.

resumo

O presente estudo tem como finalidade identificar as principais causas de incumprimento fiscal e analisar as variáveis que influenciam o comportamento dos contribuintes relativamente a esta questão.

Como principais causas do incumprimento fiscal identificámos: o interesse próprio dos contribuintes; a origem e o nível dos rendimentos; a baixa probabilidade de auditoria e a baixa penalização; o comportamento da classe social e da população que o contribuinte conhece; a complexidade e a instabilidade fiscal.

O benefício ou o prejuízo que o contribuinte possa sentir são os principais motivos para que este se deixe influenciar pelo seu próprio interesse e adote um comportamento de incumprimento fiscal. No mesmo sentido, o contribuinte é mais propenso a se opor e a querer ver diminuídos os impostos que fazem parte da sua carga fiscal.

Concluimos ainda que a probabilidade de auditoria e a penalização fiscal são ambas dissuasoras do incumprimento fiscal, apesar da primeira ser mais eficaz no combate ao incumprimento. Por outro lado, também deduzimos que o contribuinte parece ser influenciado pelo comportamento de incumprimento fiscal da classe social e da população que conhece uma vez que adota os comportamentos dos seus semelhantes.

Por fim, a complexidade e a instabilidade fiscal mostraram ser uma das causas da dificuldade em compreender e cumprir as obrigações fiscais, conduzindo os contribuintes não informados para o incumprimento fiscal involuntário.

keywords

Taxpayers; tax compliance; non-compliance tax; tax behaviour; taxes.

abstract

The goals of this study are to identify the main causes of noncompliance taxes and to analyse the behaviour of the taxpayers to act in this way.

The main causes we identify for a noncompliance tax are the taxpayer interest, the source and the income levels, a low probability of audit and a small penalty rate, the social class and people's behaviour that taxpayer knows, the complexity and the instability of tax.

The benefit or the loss that the taxpayer can feel are the main reasons for being affected by self-interest and to adopt a noncompliance tax behaviour. Furthermore, the taxpayer is more likely to oppose the taxes that belong to their pay-roll and reduce these taxes.

We conclude that the tax audit and the penalty rate are both deterrents of tax evasion. In the other hand, the taxpayer seems to be influenced by social factors and people's behaviour that he knows, following these behaviours.

To finish, we prove that the complexity and the tax instability are also influence the conduct of taxpayers. Those who have difficulties understanding and complying with the taxes are leading to an involuntary noncompliance tax situation.

ÍNDICE GERAL

1	INTRODUÇÃO	1
2	O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS: ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
2.1	O IMPOSTO	6
2.1.1	<i>Imposto sobre o rendimento</i>	7
2.1.1.1	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.....	7
2.1.1.2	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.....	7
2.1.2	<i>Imposto sobre a despesa</i>	9
2.1.2.1	Imposto sobre o valor acrescentado	9
2.1.2.2	Impostos especiais de consumo	9
2.1.2.3	Imposto sobre os veículos	10
2.1.3	<i>Imposto sobre o património</i>	10
2.1.3.1	Imposto municipal sobre imóveis.....	10
2.1.3.2	Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis.....	11
2.1.3.3	Imposto único de circulação.....	11
2.1.4	<i>Outros</i>	11
2.1.4.1	Imposto do selo.....	11
2.2	A CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL	12
2.3	A TAXA	12
3	FATORES QUE INFLUENCIAM O INCUMPRIMENTO FISCAL: REVISÃO DA LITERATURA	13
3.1	FATORES ECONÓMICOS	13
3.1.1	<i>Origem e nível de rendimento dos contribuintes</i>	13
3.1.2	<i>Penalização e probabilidade de auditoria</i>	14
3.2	FATORES COMPORTAMENTAIS, PSICOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS	15
3.2.1	<i>Equidade fiscal</i>	16
3.2.2	<i>Comportamento dos pares – influência social</i>	16
3.2.3	<i>Moral tributária</i>	17
3.2.4	<i>Complexidade do sistema fiscal</i>	18
3.2.5	<i>Educação e conhecimento fiscal</i>	18
3.2.6	<i>Preferência por diferentes tipos de impostos</i>	19
3.3	FATORES POLÍTICOS OU INSTITUCIONAIS	20
3.3.1	<i>Instabilidade legislativa</i>	20
3.3.2	<i>Incerteza do sistema fiscal</i>	21
3.3.3	<i>Qualidade da governação</i>	22
4	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA E METODOLOGIA	23

Os contribuintes os impostos e o incumprimento fiscal em Portugal

4.1	QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E OBJETIVOS	23
4.2	HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO	23
4.3	VARIÁVEIS DE INVESTIGAÇÃO	24
4.4	TIPO DE ESTUDO	26
4.5	POPULAÇÃO E AMOSTRAGEM	27
4.6	TÉCNICA DE RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS	31
4.6.1	<i>Recolha de dados - Questionário</i>	31
4.6.2	<i>Questionário – Construção e justificação</i>	32
4.6.3	<i>Tratamento de dados</i>	36
4.6.3.1	Análise Binomial	36
4.6.3.2	Teste de independência do qui-quadrado	37
4.6.3.3	Ró de Spearman	37
4.6.3.4	Teste dos sinais	38
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS	39
5.1	O INTERESSE PRÓPRIO DOS CONTRIBUINTES	39
5.1.1	<i>Satisfação dos contribuintes em relação à carga fiscal</i>	39
5.1.2	<i>A oposição dos contribuintes em relação aos impostos</i>	40
5.1.3	<i>A preferência por determinados impostos</i>	43
5.2	O COMPORTAMENTO FISCAL E A ORIGEM E NÍVEL DE RENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES	46
5.3	A PENALIZAÇÃO E A PROBABILIDADE DE AUDITORIA	47
5.4	A EQUIDADE E INFLUÊNCIA SOCIAL	52
5.5	NÍVEL DE EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO FISCAL	60
5.5.1	<i>A influência do nível de educação</i>	61
5.5.1.1	A influência do nível de educação sobre a opinião dos contribuintes portugueses acerca dos impostos	61
5.5.1.2	A influência do nível de educação no comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses	62
5.5.2	<i>A influência do conhecimento fiscal</i>	63
5.5.2.1	A influência do conhecimento fiscal sobre a opinião dos contribuintes portugueses acerca dos impostos	63
5.5.2.2	A influência do conhecimento fiscal no comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses	65
5.6	A COMPLEXIDADE FISCAL	67
5.7	A INSTABILIDADE LEGISLATIVA OU INCERTEZA DO SISTEMA FISCAL	69
6	CONCLUSÕES FINAIS	71
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77

APÊNDICE	81
I – QUESTIONÁRIO.....	81
II – TAMANHO DA AMOSTRA SIGNIFICATIVA E ERRO AMOSTRAL.....	88
III – MÉTODOS UTILIZADOS PELOS CONTRIBUINTES PARA SE MANTEREM ATUALIZADOS SOBRE AS ALTERAÇÕES FISCAIS.....	89
IV - A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES	91
V - A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES	95
VI - A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES.....	97
VII - A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL E A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES SOBRE AS DECISÕES DOS GOVERNADORES PORTUGUESES ACERCA DOS IMPOSTOS EM VIGOR EM PORTUGAL	99

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1: IMPOSTOS CONSTITUINTES DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS.....	6
ILUSTRAÇÃO 2: BASE DE INCIDÊNCIA DO IRC.....	8

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: IMPOSTO MENOS ADEQUADO.....	40
GRÁFICO 2: JUSTIFICAÇÃO DA OPOSIÇÃO AOS IMPOSTOS	41
GRÁFICO 3: COMPREENSÃO DOS IMPOSTOS.....	67

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO, QUESTÕES E VARIÁVEIS.....	25
TABELA 2: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR GÉNERO	28
TABELA 3: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR IDADE.....	28
TABELA 4: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	29
TABELA 5: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR RESIDÊNCIA FISCAL.....	29
TABELA 6: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR ESTATUTO PROFISSIONAL.....	30
TABELA 7: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR RENDIMENTO MENSAL BRUTO.....	31
TABELA 8: ESTRATIFICAÇÃO DA AMOSTRA RECOLHIDA POR VALOR MÉDIO DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	31
TABELA 9: CORRESPONDÊNCIA ENTRE QUESTIONÁRIO, HIPÓTESES E AUTORES	35
TABELA 10: RELAÇÃO ENTRE A SATISFAÇÃO DOS CONTRIBUINTES E O PESO DA CARGA FISCAL.....	39
TABELA 11. RELAÇÃO ENTRE O IMPOSTO PAGO E IMPOSTO MENOS ADEQUADO	43
TABELA 12: VARIAÇÃO DO IMPOSTO SEGUNDO A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES.....	44
TABELA 13: RELAÇÃO ENTRE O IMPOSTO PAGO E O DESEJO DA DIMINUIÇÃO DO IMPOSTO.....	45
TABELA 14: TRABALHADOR DEPENDENTE VS. TRABALHADOR INDEPENDENTE: A ORIGEM DOS RENDIMENTOS	46
TABELA 15: AGRAVAMENTO DO IMPOSTO VS. ESTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO: O NÍVEL DOS RENDIMENTOS	46
TABELA 16: TESTE DE NORMALIDADE DOS DADOS DAS VARIÁVEIS COM ELEVADA PROBABILIDADE DE AUDITORIA.....	48
TABELA 17: TESTE DE NORMALIDADE DOS DADOS DAS VARIÁVEIS COM BAIXA PROBABILIDADE DE AUDITORIA.....	48
TABELA 18: ESTATÍSTICAS DAS VARIÁVEIS DE PROBABILIDADE DE AUDITORIA	49
TABELA 19: FREQUÊNCIA DA ELEVADA PROBABILIDADE DE AUDITORIA VS ELEVADA PROBABILIDADE DE AUDITORIA COM BAIXA PENALIZAÇÃO - TESTE DOS SINAIS	49
TABELA 20: ESTATÍSTICA DE TESTE DA ELEVADA PROBABILIDADE DE AUDITORIA VS ELEVADA PROBABILIDADE DE AUDITORIA COM BAIXA PENALIZAÇÃO - TESTE DOS SINAIS.....	50
TABELA 21: FREQUÊNCIA DA BAIXA PROBABILIDADE DE AUDITORIA VS PROBABILIDADE BAIXA DE AUDITORIA COM GRANDE PENALIZAÇÃO - TESTE DOS SINAIS	51
TABELA 22: ESTATÍSTICA DE TESTE DA BAIXA PROBABILIDADE DE AUDITORIA VS BAIXA PROBABILIDADE DE AUDITORIA COM GRANDE PENALIZAÇÃO - TESTE DOS SINAIS	51
TABELA 23: RELAÇÃO ENTRE A CLASSE SOCIAL E O SENTIMENTO DE EQUIDADE RELATIVAMENTE ÀS OUTRAS CLASSES SOCIAIS.....	52
TABELA 24: RELAÇÃO ENTRE A CLASSE SOCIAL E O CUMPRIMENTO FISCAL EM CASO DE SENTIMENTO DE PREJUÍZO	53

TABELA 25: RELAÇÃO ENTRE A CLASSE SOCIAL E O CUMPRIMENTO FISCAL EM CASO DE SENTIMENTO DE BENEFÍCIO.....	53
TABELA 26: A INFLUÊNCIA DA CLASSE SOCIAL NO COMPORTAMENTO DE CUMPRIMENTO FISCAL	54
TABELA 27: RELAÇÃO ENTRE O COMPORTAMENTO FISCAL DOS CONTRIBUINTES E AS CLASSES SOCIAIS.....	54
TABELA 28: TESTE DE NORMALIDADE DAS VARIÁVEIS DE COMPORTAMENTO DA CLASSE SOCIAL	55
TABELA 29: ESTATÍSTICAS DO COMPORTAMENTO DA CLASSE SOCIAL.....	56
TABELA 30: FREQUÊNCIA CLASSE SOCIAL CUMPRE VS. CLASSE SOCIAL CUMPRE PARTE - TESTE DOS SINAIS	56
TABELA 31: FREQUÊNCIA CLASSE SOCIAL CUMPRE VS. CLASSE SOCIAL NÃO CUMPRE - TESTE DOS SINAIS ..	57
TABELA 32: ESTATÍSTICA DE TESTE DA CLASSE SOCIAL CUMPRE VS. CLASSE SOCIAL CUMPRE PARTE - TESTE DOS SINAIS.....	57
TABELA 33: ESTATÍSTICA DE TESTE DA CLASSE SOCIAL CUMPRE VS. CLASSE SOCIAL NÃO CUMPRE - TESTE DOS SINAIS.....	57
TABELA 34: TESTE DE NORMALIDADE DAS VARIÁVEIS DE COMPORTAMENTO DA POPULAÇÃO	58
TABELA 35: ESTATÍSTICAS DO COMPORTAMENTO DA POPULAÇÃO	58
TABELA 36: FREQUÊNCIA POPULAÇÃO CUMPRE VS. POPULAÇÃO CUMPRE PARTE - TESTE DOS SINAIS	59
TABELA 37: ESTATÍSTICA DE TESTE DA POPULAÇÃO CUMPRE VS. POPULAÇÃO CUMPRE PARTE - TESTE DOS SINAIS	59
TABELA 38: FREQUÊNCIA POPULAÇÃO CUMPRE VS. POPULAÇÃO NÃO CUMPRE - TESTE DOS SINAIS.....	60
TABELA 39: FREQUÊNCIA POPULAÇÃO CUMPRE VS POPULAÇÃO NÃO CUMPRE - TESTE DOS SINAIS.....	60
TABELA 40: RELAÇÃO ENTRE A VARIÁVEL DE EDUCAÇÃO E AS VARIÁVEIS DE OPINIÃO	61
TABELA 41: RELAÇÃO ENTRE O NÍVEL DE EDUCAÇÃO E O COMPORTAMENTO DE CUMPRIMENTO FISCAL ..	62
TABELA 42: RELAÇÃO ENTRE AS VARIÁVEIS DE CONHECIMENTO FISCAL E DE OPINIÃO	64
TABELA 43: RELAÇÃO ENTRE O ACOMPANHAMENTO FISCAL E A CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES FACE A ALTERAÇÕES FISCAIS	65
TABELA 44: RELAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO FISCAL E A CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES FACE A ALTERAÇÕES FISCAIS	66
TABELA 45: RELAÇÃO ENTRE O ACOMPANHAMENTO FISCAL E AS DIFICULDADES EM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES FACE ÀS ALTERAÇÕES FISCAIS	68
TABELA 46: RELAÇÃO ENTRE O ACOMPANHAMENTO FISCAL E O CONHECIMENTO DOS IMPOSTOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.....	69
TABELA 47: FREQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA TELEVISÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS.....	89
TABELA 48: FREQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA RÁDIO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS	89
TABELA 49: FREQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA IMPRENSA ESCRITA PARA ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS	90
TABELA 50: FREQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET PARA ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS.....	90

TABELA 51: RELAÇÃO ENTRE AS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E O PESO DA CARGA FISCAL	91
TABELA 52: RELAÇÃO ENTRE AS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E A COMPREENSÃO DOS IMPOSTOS	92
TABELA 53: RELAÇÃO ENTRE AS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E O NÚMERO DE IMPOSTO EXISTENTES.....	93
TABELA 54: RELAÇÃO ENTRE AS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E A SATISFAÇÃO COM A CARGA FISCAL.....	94
TABELA 55: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DO PESO DA CARGA FISCAL	95
TABELA 56: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL SOBRE A COMPREENSÃO DOS IMPOSTOS.....	95
TABELA 57: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DO NÚMERO DE IMPOSTOS EXISTENTES	96
TABELA 58: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL E A SATISFAÇÃO COM A CARGA FISCAL.....	96
TABELA 59: A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A OPINIÃO DA CARGA FISCAL.....	97
TABELA 60: A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A COMPREENSÃO DOS IMPOSTOS.....	97
TABELA 61: A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A OPINIÃO DO NÚMERO DE IMPOSTOS EXISTENTES	98
TABELA 62: A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A SATISFAÇÃO COM A CARGA FISCAL.....	98
TABELA 63: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IS.....	99
TABELA 64: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IMI	100
TABELA 65: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IMT	100
TABELA 66: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IS.....	101
TABELA 67: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IRC	101
TABELA 68: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IRS.....	102
TABELA 69: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IUC.....	102
TABELA 70: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O ISV	103
TABELA 71: A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL NA OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DO GOVERNO SOBRE O IVA	103

ABREVIATURAS

ART. - Artigo

CE – Comissão Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIEC – Código dos Impostos Especiais de Consumo

CIRC – Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CRP – Constituição da República Portuguesa

EOEP – Estado e Outros Entes Públicos

GI – Grau de liberdade

IEC – Impostos Especiais de Consumo

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

IS – Imposto do Selo

IUC – Imposto Único de Circulação

ISV – Imposto Sobre Veículos

KS – Kolmogorov-Smirnov

LGT – Lei Geral Tributária

Pag. – Página

RMMG – Retribuição mínima mensal garantida

SW – Shapiro-Wilk

Sig - Significância

UE – União Europeia

VS. – Versus

1 INTRODUÇÃO

A crise económica que se instalou mundialmente em 2009, resultante da crise financeira internacional (2007-2008), fez-se sentir com grande intensidade na União Europeia (UE) e, portanto, nos seus países membros. Portugal não foi exceção e, à semelhança do que sucedeu com outros países da zona Euro, desenvolveu uma grave crise da dívida soberana que acentuou todos os problemas existentes.

A nível social podemos indicar que a crise realçou as disparidades entre as classes sociais e provocou um agravamento do desemprego e da instabilidade profissional. Estes fatores contribuíram para a instabilidade familiar de forma gratuita ou comparticipada, o *stress* do dia-a-dia e para a privação do acesso à saúde e à educação.

A nível político as repercussões da crise económica fizeram-se também sentir de forma intensa. O país foi conduzido para uma instabilidade política e para uma veemência de conflitos entre partidos políticos. Tal contexto não ajudou a criar soluções internas para que Portugal fizesse face às suas obrigações económicas e recuperasse credibilidade junto dos mercados e, portanto, foi obrigado a recorrer à ajuda externa. Realça-se o programa de ajustamento assinado com a *Troika* que entre outras medidas mais estruturais, “obrigou” Portugal a controlar as suas finanças públicas, tendo este programa estado na origem de um significativo agravamento fiscal.

Foi este contexto de crise económica que provocou o desenvolvimento do ambiente de fraude e fuga fiscal e que conduziu à necessidade de adotar medidas de competência fiscal como a adoção de medidas antiabuso que integram a legislação fiscal portuguesa. Desenvolveu-se, assim, uma preocupação contínua de combate à fraude e à evasão fiscal, procurando-se constantemente as suas causas e práticas, de forma a implementar medidas que identifiquem e penalizem diretamente estas situações.

Face a este contexto, para o nosso estudo definimos os seguintes objetivos:

- Identificar as principais razões do incumprimento fiscal dos contribuintes portugueses;
- Analisar a perceção dos contribuintes portugueses acerca dos impostos em vigor em Portugal;
- Avaliar a opinião dos contribuintes portugueses sobre os impostos existentes em Portugal e a influência que esta tem no cumprimento fiscal.

O conceito de incumprimento fiscal engloba um conjunto de operações diferenciadas e que obriga à definição de outros conceitos fundamentais para a compreensão do tema em causa. O incumprimento fiscal pode ser involuntário ou voluntário.

O incumprimento fiscal involuntário, tal como McKerchar (2007) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - OCDE (2008) indicam, pode resultar do erro de interpretação da lei, do desconhecimento da lei, do descuido e imprudência da administração de documentos, ou

mesmo da incapacidade legítima para pagar uma dívida fiscal. Isto é, resulta da prática não premeditada de um ato que é contrário ou omissivo à lei.

O incumprimento fiscal voluntário resulta da ocorrência de uma falha premeditada ou omissão nas obrigações fiscais do contribuinte, englobando fraude e evasão fiscal (Lopes & Santos, 2013; Kirchler & Wahl, 2010).

A fraude fiscal é uma forma voluntária de não cumprir as suas obrigações fiscais, através da prática de ações ou negócios ilícitos, ou seja, que infringem a lei fiscal, com objetivo de diminuir as receitas tributárias ou o imposto a liquidar (Simões, 2014). O n.º 1 do artigo 103.º do Regime Geral das Infrações Tributárias estabelece que constituem fraude fiscal "as condutas ilegítimas [...] que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias". A mesma disposição tipifica como enquadrada nesta situação, os seguintes atos:

- a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;
- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.

Por sua vez, a evasão fiscal e a elisão fiscal caracterizam-se pela realização de "atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como sendo desconformes com a substância, ou realidade económica subjacente" (Simoes, 2014, p. 206). Para este autor são comportamentos que aduiteram a concorrência empresarial, distorcendo o princípio da neutralidade e equidade fiscais. Os conceitos de evasão fiscal e de elisão fiscal podem ser distintos um do outro. Para Sanches (2006, p. 21), o conceito de evasão fiscal aparece como forma de designar aquilo que se entende por planeamento fiscal ilegítimo: "qualquer comportamento de redução indevida, por contrariar princípios ou regras de ordenamento jurídico-tributário, das onerações físicas de um determinado sujeito passivo". Para alguns autores estas características podem incorporar um conceito de evasão fiscal em sentido amplo, que pode ser analisado em três óticas: *intra legem* – planeamento fiscal lícito; *contra legem* – fraude fiscal; e *extra legem* – elisão fiscal (Gomes, 2000; Nunes, 2000). Na opinião destes dois autores, neste último enquadram-se os comportamentos dos contribuintes que são lícitos em si, porque não violam expressamente qualquer norma jurídica, mas que sendo diferentes dos previstos nas normas de incidência, evitam o nascimento da relação jurídico-fiscal – os negócios são antijurídicos – ou provocam o surgimento de uma relação mais favorável.

No entanto, não considerámos necessário diferenciar os conceitos de evasão fiscal e de elisão fiscal durante a presente dissertação. Referimos apenas os contribuintes que não cumprem, de forma intencional ou não intencional, como contribuintes não cumpridores.

O nosso trabalho está estruturado em seis secções. A primeira secção corresponde à presente introdução. O segundo capítulo corresponde ao enquadramento teórico do sistema fiscal português em que se destacam os impostos. O terceiro capítulo é dedicado à revisão da literatura sobre os fatores que influenciam o incumprimento fiscal e que se dividem em três áreas: i) económicos; ii) comportamentais, psicológicos e sociológicos; e iii) políticos ou institucionais. Para esse efeito, recorreremos a investigações realizadas anteriormente em Portugal e em outros países, realizando uma recolha e síntese de literatura. No capítulo quatro efetuamos a especificação do problema, apresentamos as hipóteses de estudo, explicamos as variáveis de investigação e abordamos as técnicas de recolha e tratamento de dados. O quinto capítulo encontra-se reservado para a apresentação e interpretação dos resultados do inquérito por questionário ministrado aos contribuintes portugueses. Por fim, o último capítulo está reservado à apresentação das principais conclusões do estudo realizado e de alguns tópicos para investigações futuras.

2 O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS: ENQUADRAMENTO TEÓRICO

O conjunto dos impostos, contribuições e taxas em vigor em Portugal, que, de acordo com o art.º 103, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), “visam a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”, é designado sistema fiscal.

De um modo geral, o sistema fiscal português resulta da necessidade do Estado obter receitas para promover os serviços públicos disponibilizados a todos os contribuintes. Complementarmente, a delimitação do sistema fiscal protege os contribuintes uma vez que ao definir o âmbito de aplicação, forma, direitos e deveres do contribuinte em relação aos impostos, contribuições e taxas, não permite que os indivíduos sejam lesados de forma não prevista na lei.

O sistema fiscal português prevê três tipos de receitas fiscais: o imposto, a contribuição especial e a taxa. Para garantir a aplicação correta dos mesmos existem três princípios fiscais consagrados no sistema fiscal português:

- **Princípio da igualdade fiscal** – vertido no art.º 13.º da CRP e nos art.ºs 4.º (n.º 1), 5.º (n.º 2), 7.º (n.º 3) e 16.º da Lei Geral Tributária (LGT)¹. Este princípio expressa que todos os cidadãos estão sujeitos ao pagamento de impostos tendo em conta a capacidade contributiva individual², não havendo entre eles qualquer distinção. Ou seja, esta igualdade fiscal pressupõe a aplicação de impostos a todo o contribuinte, sem exceção – igualdade fiscal na generalidade – que mediante a sua capacidade contributiva vê aplicada uma taxa progressiva que se traduz numa igualdade vertical (quem tem rendimentos superiores paga mais imposto) e numa igualdade horizontal (quem tem rendimentos iguais paga os mesmos impostos) – igualdade fiscal numa lógica de uniformidade.
- **Princípio da legalidade fiscal** – apresentado nos art.ºs 103.º e 165.º, n.º 1-i) da CRP. Este princípio define que os impostos podem apenas ser criados por lei, isto é, pela Assembleia da República (salvo autorização do Governo), vigorando um princípio de reserva material e lei formal, contendo obrigatoriamente os elementos (essenciais) de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias (origina o princípio da tipicidade). O princípio da legalidade fiscal garante a irretroatividade da lei fiscal e garante que o regime jurídico dos elementos essenciais dos impostos apenas possa ser definido pelo legislador. Desta forma, a

¹ A LGT é, para além da CRP e da legislação diversa, um componente no sistema fiscal português. Este diploma regula as relações jurídico-tributárias, ou seja, as relações estabelecidas entre a administração tributária e as pessoas singulares e coletivas, sem prejuízo do disposto no direito comunitário e internacional, que no caso deste último, faz parte do direito português, após a sua publicação oficial e enquanto vincular internacionalmente o estado português, conforme estabelece o art.º 8.º da CRP.

² Entende-se por capacidade contributiva o acréscimo líquido no poder de compra de um indivíduo em dois momentos diferentes.

administração tributária não pode criar normas jurídicas, mas apenas aprovar regulamentos que desenvolvam os conteúdos das normais legais. Com efeito, deve-se verificar uma subordinação do legislador à lei constitucional (CRP) e do administrador à lei constitucional e ordinária. A lei vincula e obriga por natureza. Deste modo, no nosso entender, o princípio da legalidade fiscal consiste na definição e limitação de poder em termos de impostos.

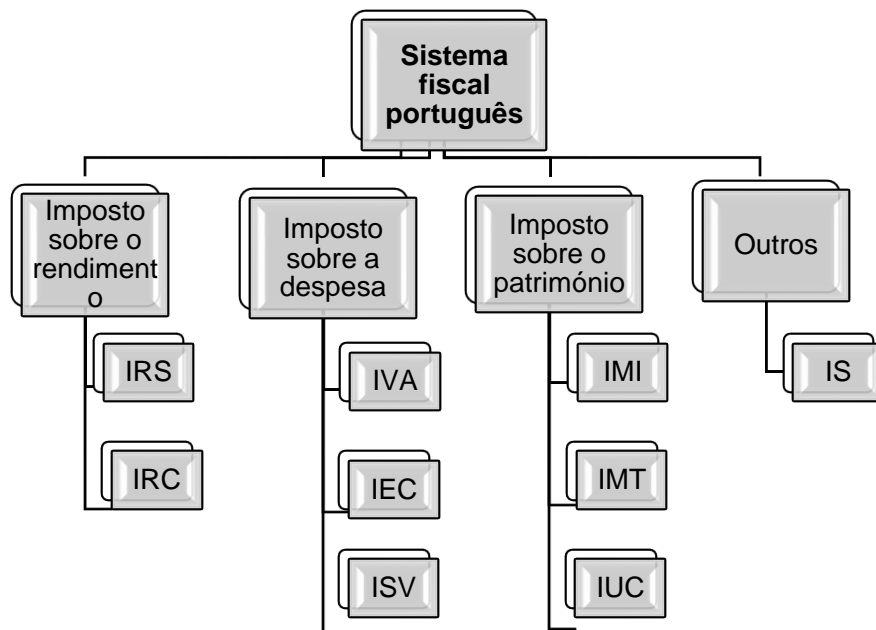
→ **Princípio da proibição da retroatividade da lei fiscal** – previsto no art.º 103.º, n.º 3 da CRP, este princípio estabelece que “ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei”. Este princípio confere, em nosso entender, segurança ao ordenamento jurídico português.

2.1 O IMPOSTO

O imposto é uma prestação pecuniária, estabelecida por lei, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao estado e outros entes públicos, com vista à realização de fins públicos (Pereira, 2007).

O imposto pode configurar diferentes tipologias, por exemplo pode ser direto ou indireto, estadual ou não estadual, pessoal (subjeto) ou real (objeto), e está categorizado consoante a sua incidência – rendimento, despesa/consumo e património – conforme expressa a ilustração 1.

Ilustração 1: Impostos constituintes do sistema fiscal português



Fonte: Elaboração própria

2.1.1 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O imposto sobre o rendimento incide diretamente sobre os rendimentos obtidos pelos contribuintes, quer sejam singulares ou coletivos.

2.1.1.1 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) foi introduzido no sistema fiscal português em 1988 pelo decreto-lei n.º 442-A/88 de 30 de novembro e tem vindo a ser ajustado ao longo dos anos, tendo a última revisão (apelidada de reforma) entrado em vigor para o período de 2015.

Este imposto é pessoal e tem uma incidência subjetiva devido à caracterização do sujeito passivo, composição do agregado familiar e da residência ou não em território português, fatores que delimitam a aplicação do imposto – secção II: incidência pessoal do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Sumariamente, o IRS incide sobre a soma dos rendimentos brutos anuais, das diversas categorias³ do sujeito passivo, aos quais são aplicadas taxas progressivas após feitas as deduções específicas. Por conseguinte, obtém-se a coleta bruta à qual são feitas deduções (vulgo deduções à coleta) nos termos do art.º 78.º do CIRS, determinando-se o imposto a recuperar ou a pagar.

Não obstante a tributação ser efetuada, em regra, pela aplicação de taxas progressivas, estão tipificadas situações de determinadas categorias de rendimentos em que a tributação é efetuada pela aplicação de taxas liberatórias (art.º 71.º do CIRS) – rendimentos de capitais – ou de taxas especiais (art.º 72.º do CIRS) – rendimentos de capitais (não previstos no artigo anterior), prediais e incrementos patrimoniais. Todavia, é conferido ao sujeito passivo, em muitos casos, a opção pelo englobamento (ser tributado pelas taxas gerais).

2.1.1.2 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), tal como o IRS foi introduzido no sistema fiscal português em 1988 pelo decreto-lei n.º 442-B/88 de 30 de novembro, tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro no ano seguinte.

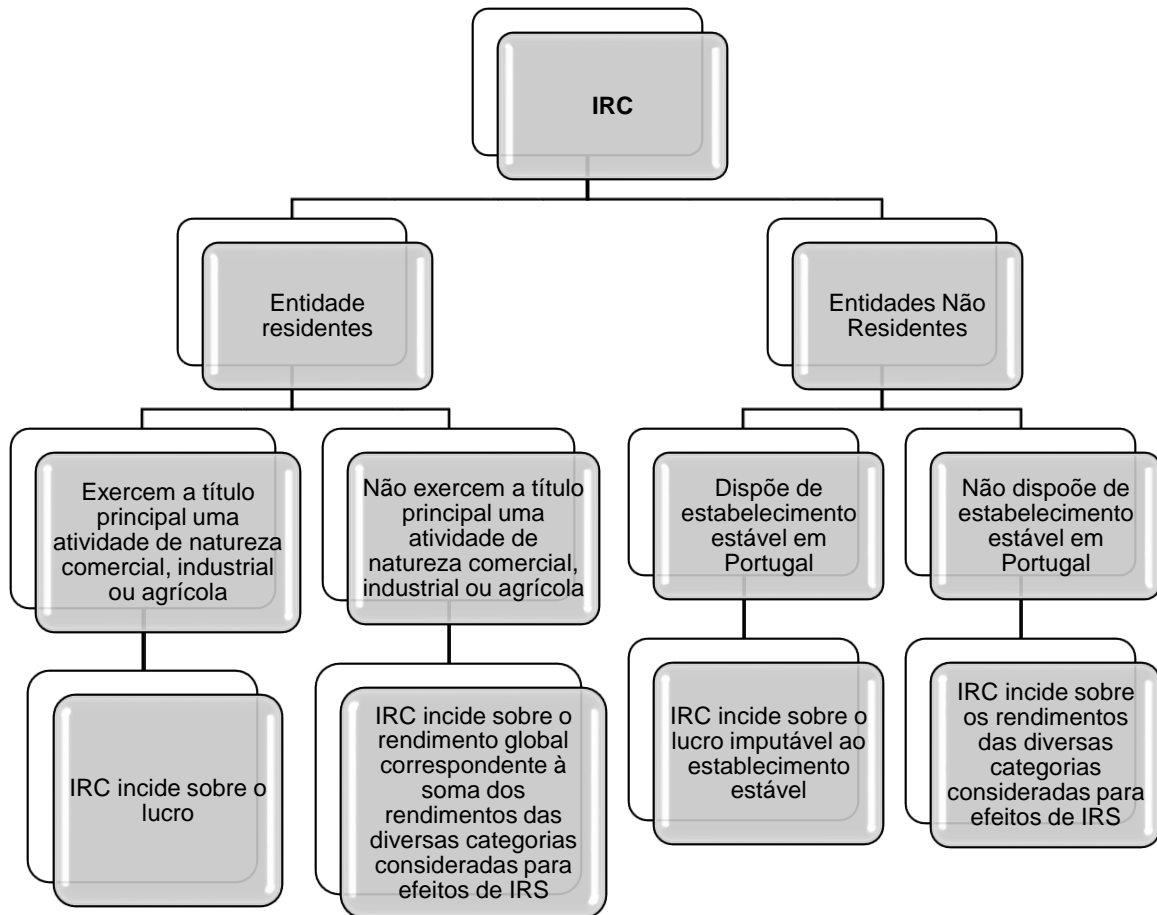
O IRC incide sobre todas as pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, que desenvolvam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. A subjetividade de incidência do IRC tem por base a atribuição de personalidade jurídica às entidades. Contudo, quando uma entidade não tem personalidade jurídica, nem direção efetiva

³ Art.º 1.º CIRS: Categoria A – Trabalho dependente; Categoria B – Rendimentos profissionais e empresariais; Categoria E – Rendimentos de capitais; Categoria F – Rendimentos prediais; Categoria G – Incrementos patrimoniais; Categoria H – Pensões.

em território português, mas nele obtenha rendimentos (não sujeitos a IRS) ainda está sujeita ao imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas.

O IRC prevê métodos de cálculo de impostos mediante as características da empresa tal como se pode verificar na ilustração 2.

Ilustração 2: Base de incidência do IRC



Fonte: Elaboração Própria

Para o cálculo do IRC são ainda considerados diversos ajustamentos nos termos do código deste imposto, podendo aplicar-se taxas progressivas no caso de ser uma micro, pequena ou média empresa.

O IRC prevê ainda medidas de combate à evasão fiscal, de neutralidade fiscal e de eliminação da dupla tributação económica, existindo, portanto, uma preocupação com a implementação de um regime de transparência fiscal.

2.1.2 IMPOSTO SOBRE A DESPESA

Os impostos sobre a despesa estão associados ao consumo de um bem ou serviço. Neste tipo de imposto está integrado o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), os Impostos Especiais de Consumo (IEC) e o Imposto Sobre Veículos (ISV).

2.1.2.1 IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

O IVA foi introduzido em Portugal pelo decreto-lei n.º 394-B/84 de 26 de dezembro, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 1986. Em Portugal este imposto resultou de uma reforma do sistema de tributação indireta, impulsionado pela exigência da adoção do imposto para a adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE). A uniformização da base tributável do imposto a aplicar aos Estados-Membros da CEE era uma preocupação desta comunidade devido à globalização e ao aumento das transações comerciais (e não só) entre os países. Deste modo, o direito comunitário constitui o ponto de referência básico da construção deste imposto.

A implementação do IVA com a regulamentação através de diretivas do Conselho das Comunidades Europeias facilitou as transações entre os países membros, os quais foram dispensados dos controlos alfandegários, e entre os quais passaram a ser realizadas aquisições e transmissões intracomunitárias, reguladas por um regime específico – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).

“O IVA prevê tributar todo o consumo em bens materiais e serviços, abrangendo na sua incidência todas as fases do circuito económico, desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase”, conforme vertido no ponto 4 do preâmbulo do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Por conseguinte, o CIVA prevê a tributação das transmissões de bens, prestações de serviços, importações e aquisições intracomunitárias, esta última regulada pelo RITI. Por fim, o IVA (a entregar ou a recuperar) é calculado, no regime geral, pelo método subtrativo indireto que genericamente consiste no valor apurado, num determinado período, pela diferença entre o imposto a entregar ao Estado (imposto liquidado resultante, por exemplo, de vendas e prestações de serviços) e o imposto suportado passível de ser recuperado (imposto dedutível resultante, nomeadamente, de aquisições de bens e serviços).

2.1.2.2 IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Os IEC foram integrados no sistema fiscal português pelo decreto-lei n.º 73/2010 de 21 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro.

O Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) é motivado pela harmonização do direito comunitário dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e bebidas alcoólicas, os produtos petrolíferos e energéticos e o tabaco. O objetivo destes impostos é procurar “onerar os

contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária”, conforme estabelece o art.º 2.º do CIEC.

Os produtos acima indicados ficam sujeitos a este imposto aquando do fabrico em qualquer país da UE ou no momento da sua importação. Contudo, o imposto apenas é exigível quando o produto é consumido, pois caso o produto seja exportado para um país da UE e posteriormente para a outro país desse espaço geográfico, o imposto é exigível apenas no país onde é consumido ou usado (European Commission, 2015).

Para o álcool e bebidas alcoólicas, para os produtos petrolíferos e energéticos e para o tabaco são definidas taxas de imposto consoante as características do produto, estando devidamente indicadas no CIEC.

2.1.2.3 IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS

O ISV foi aprovado pelo decreto-lei nº22-A/2007, de 29 de junho, e pretende igualmente onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária.

O ISV é um imposto aplicado aos veículos novos adquiridos em Portugal e aos veículos novos ou usados que sejam importados. O imposto, no primeiro caso, é pago pelo adquirente do automóvel no momento de compra (normalmente já incluído no preço do automóvel) e no segundo caso, pelo importador de veículos. Este imposto não é devido anualmente tal como o Imposto Único de Circulação (IUC). Os automóveis ligeiros e pesados, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos estão sujeitos a ISV que é apurado tendo em conta o fator gerador do imposto, de acordo com o art.º 5.º do Código do Imposto Sobre os Veículos (CISV). A taxa aplicada à base tributável depende da vetustez e categoria do veículo.

2.1.3 IMPOSTO SOBRE O PATRIMÓNIO

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) enquadram-se na categoria do património e constituem receitas para as autarquias onde estão situados os imóveis. O IUC é também considerado um imposto sobre o património constituindo uma receita do município de residência do sujeito passivo.

2.1.3.1 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

O IMI entrou em vigor com a aprovação do decreto-lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, sendo o seu objetivo a criação de um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, a

atualização periódica dos seus valores e a repartição mais justa da tributação da propriedade, de acordo com o preâmbulo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Este imposto incide, tal como estabelece o art.º 1.º do CIMI, “sobre o valor patrimonial tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português”. Deste modo, torna-se essencial conhecer o valor patrimonial tributável (Vt) que é calculado, no caso dos prédios urbanos, através do valor base dos prédios edificados, área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, coeficiente de afetação, coeficiente de localização, coeficiente de qualidade e conforto e coeficiente de vetustez. Portanto, o Vt varia com as características do imóvel sobre o qual é aplicada a taxa de imposto, estabelecida no art.º 112.º do CIMI. Este imposto é devido anualmente pelo proprietário do imóvel a 31 de dezembro, ao município onde se localiza o imóvel, sendo a liquidação efetuada nos meses de fevereiro e março do ano seguinte.

2.1.3.2 IMPOSTO SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

O imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) é um imposto municipal e “incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade de imóveis e das figuras parcelares desse direito, podendo esses direitos transmitir-se sobre diversas formas ou ocorrer na constituição ou extinção de diversos tipos de contrato”, conforme referido no preâmbulo do código do imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (CIMT).

A aplicação deste imposto depende da verificação de pelo menos uma transmissão tipificada no CIMT. O imposto é apenso ao valor tributável apurado e desta forma cria-se a receita do município.

2.1.3.3 IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

O IUC foi aprovado pelo decreto-lei nº22-A/2007, de 29 de junho, e tem como objetivo onerar os proprietários dos veículos em função do custo ambiental e viário por eles provocado, segundo o art.º 1.º do Código do Imposto Único de Circulação (CIUC).

Este imposto incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal e é devido anualmente. A base tributável é calculada tendo em conta algumas características do veículo: categoria, cilindrada, voltagem, antiguidade da matrícula, combustível, nível de emissão de dióxido de carbono, peso bruto, o número de eixos, entre outros, art.º 7.º do CIUC. A esta base é aplicada uma taxa nos termos do art.º 8.º e seguintes que gera o IUC a pagar pelos proprietários dos veículos.

2.1.4 OUTROS

2.1.4.1 IMPOSTO DO SELO

O Imposto do selo (IS) é o imposto mais antigo do sistema fiscal português tendo sido criado por alvará em dezembro de 1660. Este “incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos,

papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na tabela geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens”, como versa o art.º 1.º, n.º 1 do Código do Imposto do Selo (CIS).

Este imposto tem, nomeadamente, uma filosofia de tributação do crédito que recai sobre a sua utilização e tem uma incidência objetiva muito específica, uma vez que a tabela geral indica todas as situações passíveis de tributação do imposto do selo.

2.2 A CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

O art.º 4.º, n.º 3 da LGT define que as contribuições especiais são consideradas impostos que “assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade”. Para Catarino (2014) “são impostos especiais, devidos pelos maiores encargos ou despesas que a atividade económica privada dos particulares provoca na atividade dos entes públicos” (p. 23), como por exemplo, o caso de um loteamento urbano. Também se enquadram, segundo o autor, as contribuições que resultam das vantagens económicas de que os particulares usufruem com a atividade de um ente público, nomeadamente o caso da construção de uma ponte ou do acesso a uma zona isolada.

2.3 A TAXA

De acordo com o art.º 4.º, n.º 2 da LGT, as taxas são prestações concretas estabelecidas por lei referente a um serviço público (por exemplo, custas judiciais, propinas, taxas moderadoras), utilização de um bem de domínio público (nomeadamente a concessão de lugares em feiras ou mercados) ou na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos indivíduos (designadamente a obtenção de licenças e autorizações). Estas assumem uma forma de receita para o estado e, portanto, de financiamento do sector público, sendo caracterizadas pela bilateralidade da ação: o contribuinte paga uma taxa e em contrapartida usufrui de uma contraprestação.

3 FATORES QUE INFLUENCIAM O INCUMPRIMENTO FISCAL: REVISÃO DA LITERATURA

As causas ou razões do incumprimento fiscal formam um tema que tem sido alvo de pesquisa por diversos autores, quer pela sua importância, quer pela transversalidade no tempo. Assim sendo, torna-se importante referir que existem alguns autores que se destacam nesta matéria por desenvolverem estudos pioneiros e pela aglomeração e resumo da informação que apresentam.

De acordo com a literatura existente, há uma diversidade de causas para o incumprimento fiscal (Fischer *et al.*, 1992; Jackson & Milliron, 2002; Richardson, 2006). De acordo com estes autores, o cumprimento fiscal é influenciado por fatores demográficos, económicos, sociológicos ou psicológicos (fatores comportamentais), e por fatores culturais, como defendem Chau e Leung (2009) mais recentemente.

A nossa investigação, por sua vez, aborda o tema de forma diferente. São apresentadas as causas gerais para o incumprimento fiscal, subdivididas em; económicas; comportamentais, psicológicas ou sociológicas; e políticas ou institucionais (Pinto, Cruz, & Abrunheiro, 2014).

3.1 FATORES ECONÓMICOS

Do ponto de vista dos contribuintes, os impostos são meras reduções do rendimento que têm à sua disposição. Partindo do pressuposto de que é indesejável haver diminuição do rendimento disponível, o fator económico torna-se uma causa do incumprimento fiscal.

De um modo geral, o incumprimento fiscal de origem económica assume um papel determinante para o cumprimento das questões fiscais influenciado pela recessão ou pela crise económica. Desta forma, podemos assinalar como causas económicas de incumprimento fiscal: por um lado, a origem e o nível de rendimento dos contribuintes; por outro lado, a penalização e a probabilidade de auditoria.

3.1.1 ORIGEM E NÍVEL DE RENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES

O rendimento dos contribuintes como causa para o incumprimento fiscal está diretamente relacionado com a fonte de rendimento e com o montante de rendimento auferidos pelos indivíduos (Borrego *et al.* 2013; Chau & Leung, 2009).

Estudos realizados nos Estados Unidos, em Inglaterra e no Canadá, tal como citado por Borrego *et al.* (2013), mostraram-se unânimes no que diz respeito à influência da fonte de rendimento como fator de incumprimento fiscal ao concluírem que os trabalhadores dependentes, ou seja, que trabalham por conta de outrem, são menos propensos a cometer evasão fiscal, do que os trabalhadores independentes. Para este facto foi indicada como razão a facilidade com que os

trabalhadores independentes conseguem omitir o seu rendimento às autoridades fiscais, face aos trabalhadores dependentes, que vêm os seus rendimentos declarados pelas entidades patronais (Borrego *et al.*, 2013). Aitken e Bonneville (1980), Andreoni *et al.* (1998), Groenland e Veldhoven (1983) e Houston e Tran (2001) obtiveram uma conclusão semelhante. Estes autores concluíram que os trabalhadores independentes têm uma probabilidade mais elevada de cometer evasão fiscal. Adicionalmente, Chau e Leung (2009) afirmam que a fonte de rendimento como motivo do incumprimento fiscal pode estar ainda nos rendimentos não sujeitos a retenção, uma vez que não são tributados diretamente, tornam-se uma oportunidade de contornar o sistema fiscal e praticar incumprimento fiscal.

O montante de rendimento ou a alteração do mesmo é também por vezes uma razão para os contribuintes não cumprirem fiscalmente as suas obrigações. Hamm (1995) e Park e Hyun (2003) concluíram que o aumento da taxa de tributação resultante de um aumento do nível de rendimento é um incentivo a declarar menos rendimento e portanto, a diminuir o nível de cumprimento dos contribuintes. Vogel (1974), como citado por Chau e Leung (2009), retirou uma conclusão idêntica, indicando que os indivíduos que reportam uma melhoria da sua situação financeira, nos últimos 5 anos, são mais propensos a cometer evasão fiscal. Neste seguimento, Houston e Tran (2001), Jackson e Milliron (2002), Mason e Lowry (1981) e Tauchen, *et al.* (1993) concluíram que o nível de cumprimento dos contribuintes é maior para aqueles com rendimentos médios, do que para os contribuintes com rendimentos baixos ou elevados que, por sua vez, tendem a não declarar os seus verdadeiros rendimentos.

3.1.2 PENALIZAÇÃO E PROBABILIDADE DE AUDITORIA

A penalização em caso de incumprimento fiscal e a probabilidade de auditoria⁴ estão normalmente associados. Desse modo, os contribuintes são compelidos a ponderar o benefício resultante do incumprimento fiscal e o prejuízo (multa paga pelos contribuintes - penalização) a que estão sujeitos se forem detetados a praticar incumprimento fiscal, ou seja, caso sejam alvo de auditoria fiscal (Ali *et al.*, 2014). Neste sentido, a evasão fiscal torna-se ideal quando há uma relação custo-benefício positiva para os contribuintes, ou seja, quando a penalização é menor que o imposto a pagar se declarassem o seu verdadeiro rendimento. Verifica-se assim que as decisões dos indivíduos são influenciados por um conjunto de valores e preferências que pretendem minimizar a perda resultante do crime (Becker, 1974) e que ponderam o nível de penalização e a probabilidade de auditoria, antes de cometer evasão fiscal. Neste sentido, existem autores que defendem que uma elevada penalização e uma elevada probabilidade de auditoria são fatores que desencorajam a prática de evasão fiscal. Exemplo disso é Devos (2014) que afirma que “o aumento do nível de penalização não implica necessariamente um maior efeito dissuasor se o contribuinte souber que a possibilidade

⁴ Entenda-se por auditoria a inspeção das obrigações fiscais efetuada pela administração fiscal aos contribuintes singulares.

se ser apanhado é bastante elevada” (p.16). Isto significa que quando a probabilidade de deteção é significativamente elevada, deixa de ter importância se as sanções impostas são ou não altas. Portanto, quando a probabilidade de deteção é alta, as sanções devem ser baixas e vice-versa e neste sentido, as sanções impostas poderão ter menor importância do que a probabilidade de apreensão (Tittle & Logan, 1973).

Uma outra investigação realizada na Tanzânia concluiu que a forma como a lei é aplicada e a gravidade das sanções impostas contribuem para o aumento da resistência fiscal, o que contradiz a teoria convencional⁵ que defende que quanto mais severa for a sanção, maior é a expectativa de cumprimento (Fjeldstad & Semboja, 2001).

No entanto, Park e Hyun (2003) mostraram-se divergentes desta conclusão. Estes concluíram que tanto a auditoria fiscal como a multa por penalização fiscal são dissuasoras do incumprimento fiscal, embora defendam que a taxa de penalização seja mais eficiente.

De acordo com o exposto, não existe um consenso entre os autores: uns defendem que a probabilidade de apreensão ou auditoria é mais importante e, portanto, mais eficiente; e outros defendem a teoria convencional que assegura que as sanções são mais eficientes em caso de incumprimento fiscal. É de referir ainda que Allingham e Sandmo (1972), autores de referência no tema do incumprimento fiscal, sublinham que estes dois fatores são dos mais influenciadores do cumprimento fiscal.

3.2 FATORES COMPORTAMENTAIS, PSICOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS

As normas sociais e psicológicas têm-se desenvolvido no seio da comunidade de forma a influenciar as atitudes e comportamentos dos indivíduos da sociedade em que se inserem. Estas normas têm ganho relevância entre os seres humanos que as consideram quase imperativas, uma vez que determinam a aceitação dos indivíduos nas comunidades. Assim, o comportamento de cada um é ponderado socialmente, o que se pode traduzir num problema para a administração fiscal ou num benefício, dependendo das atitudes sociais dos cidadãos.

Deste modo, no que respeita aos fatores comportamentais, psicológicos ou sociológicos dos contribuintes, Jackson e Milliron (2002) identificam a equidade fiscal, o comportamento dos pares, a moral tributária e a complexidade do sistema fiscal como causa para o incumprimento fiscal. Adicionalmente temos o nível de educação e conhecimento fiscal (Chan *et al.*, 2000; Chau & Leung, 2009; Eriksen e Fallan, 1996; Park e Hyun, 2003; Richardson, 2006) e a preferência por determinados impostos (Dornstein, 1987; Ferreira, 2013; Hammar *et al.*, 2008).

⁵ Teoria que resulta do senso comum, da tradição observada.

3.2.1 EQUIDADE FISCAL

A administração fiscal considera, assim como os contribuintes, que a maior causa para o crescimento do incumprimento fiscal é a crescente insatisfação com a equidade do sistema fiscal (Chau & Leung, 2009). A perceção de equidade tem subjacentes duas dimensões diferentes: uma relacionada com o equilíbrio de trocas⁶ e a outra com a comparação da carga fiscal do contribuinte com a dos outros contribuintes (Jackson & Milliron, 2002).

Chau e Leung (2009) concluíram no sentido do equilíbrio das trocas, isto é, que se os contribuintes verificarem que o pagamento dos impostos a que estão obrigados não lhes permite usufruir de contrapartidas que considerem justas, desenvolvem um sentimento de injustiça para com o sistema fiscal e por isso são mais propensos a não cumprir fiscalmente as suas obrigações, ao contrário do que era esperado caso considerassem o sistema fiscal justo.

Por sua vez, Dornstein (1987) concluiu que a perceção de equidade (face aos outros contribuintes) é afetada por fatores sociais em vez de se ter uma equidade objetiva. Neste âmbito, Dornstein mostrou que em Israel há uma tendência geral entre os contribuintes para entender que a classe socioeconómica à qual pertencem é menosprezada e que as classes sociais adjacentes desfrutam de uma posição privilegiada⁷, considerando que existe injustiça fiscal para com a classe social à qual pertencem. Ali *et al.* (2014) concluíram ainda que os indivíduos que entendem que eles, e a classe à qual pertencem, são tratados de forma justa pelo sistema fiscal, tendem a ser mais propensos a cumprir fiscalmente as suas obrigações.

Em forma de resumo, podemos concluir que os contribuintes que sentem que o sistema fiscal não pratica uma equidade fiscal, quer ao nível de equilíbrio de trocas, quer ao nível de comparação com as outras classes sociais, são mais propensos a praticar incumprimento fiscal (Grasmick & Scott, 1982; Richardson, 2006; Spicer & Lundstedt, 1976).

3.2.2 COMPORTAMENTO DOS PARES – INFLUÊNCIA SOCIAL

“A influência dos pares é refletida nas expectativas individuais em relação à aprovação ou discórdia do comportamento de incumprimento fiscal” (Chau & Leung, 2009, p. 37). Assim, verificamos que a caracterização social ou cultural do indivíduo é um fator influente no cumprimento fiscal (Ali *et*

⁶ Os contribuintes ao pagarem impostos esperam poder beneficiar de algo que o governo disponibilize, tal como a educação gratuita. Sendo que desta forma a sua perceção de equidade está dependente do facto de beneficiarem ou não com estas trocas.

⁷ Um indivíduo que se insere numa determinada classe social entende que não tem os mesmos benefícios que os restantes indivíduos de outras classes, ou seja, sente que a classe à qual pertence é prejudicada quando comparado com as restantes classes sociais.

al.,2014; Allingham & Sandmo, 1972; Chan *et al.*, 2000; Chau & Leung, 2009; Fischer *et al.*, 1992; Fjeldstad & Semboja, 2001; Sandmo, 2005).

De acordo com Fischer *et al.* (1992), uma das maiores causas da alteração da atitude e da perceção dos contribuintes no que respeita ao cumprimento fiscal é a influência das classes sociais.

Os autores Chan *et al.* (2000) ao avaliarem os cidadãos de Hong Kong concluíram que apesar de os contribuintes aparentemente não apresentarem dificuldades específicas com o sistema de tributação, estes podem decidir por não cumprirem fiscalmente as suas obrigações, quando estão convencidos que o incumprimento é consistente com as expectativas e normas da classe social em que se inserem. Concluiu-se assim, que os contribuintes deste país são movidos por expectativas e aprovações sociais, ou seja, pelo comportamento dos pares.

No seguimento desta ideia, Chau e Leung (2009) referem que os valores éticos influenciados por normas sociais podem orientar os contribuintes de forma a não praticarem evasão fiscal, porque diferentes normas sociais e valores éticos irão criar diferentes incentivos para o cumprimento fiscal.

Por fim, a influência social ou dos pares pode ainda estar presente na decisão de incumprimento fiscal quando esta depende da perceção individual dos contribuintes acerca dos comportamentos dos outros (Sandmo, 2005). Assim, quanto maior for a fração de população local que não cumpre fiscalmente as suas obrigações, menor é o risco de se ser processado (Fjeldstad & Semboja, 2001). Por conseguinte, a difusão de evasão fiscal é maior e torna-se socialmente mais aceitável e com menor probabilidade de se ser detetado (Sandmo, 2005). Com efeito, o estigma social relaciona a evasão fiscal com a probabilidade de um indivíduo ser sujeito a auditoria fiscal e, portanto, ser descoberto, no caso de a praticar (Allingham & Sandmo, 1972).

3.2.3 MORAL TRIBUTÁRIA

Sob um ponto de vista moral, as crenças têm um peso significativo na decisão de cumprimento fiscal, sendo que quando a evasão fiscal é vista como uma questão moral, os indivíduos são menos propensos a praticá-la, independentemente da sua situação fiscal (Reckers *et al.* 1994).

Na opinião de Torgler (2002), citado por Lopes e Santos (2013), uma boa relação entre os contribuintes e a administração fiscal contribui para um grau de cumprimento fiscal voluntário. Neste sentido, o Estado pode fomentar moral tributária ao promover um sistema justo e transparente, esperando que os contribuintes concretizem as suas obrigações fiscais. Assim, a moral tributária torna-se um fator importante no cumprimento fiscal pois define-se como “motivação intrínseca para pagar os impostos” (Torgler, 2006, p. 82), dado que está relacionada com motivações religiosas, de classe social, económicas, de confiança e de imagem da administração fiscal. Desta forma, se a moral fiscal é fator determinante no reforço do cumprimento das obrigações fiscais, há uma variedade de políticas além da coerção que podem ajudar a aumentar o cumprimento das obrigações fiscais (Torgler *et al.*, 2007).

3.2.4 COMPLEXIDADE DO SISTEMA FISCAL

A complexidade fiscal pode definir-se como a dificuldade que os contribuintes têm em interpretar a legislação fiscal ou a dificuldade em cumprir a mesma. Assim, quando existem detalhes excessivos para o cálculo e interpretação dos impostos, é provável que os contribuintes incorram em incumprimento fiscal (Jackson & Milliron, 2002), sendo necessário simplificar e clarificar as normas para que os contribuintes possam entender as regras pelas quais estão a ser tributados e deste modo, reforçar o cumprimento fiscal.

Saad (2014), ao citar Mustafa (1996), sugeriu que a presença de complexidade fiscal na Malásia está relacionada com fatores como a ambiguidade, os cálculos, as mudanças, os detalhes, as formas e as manutenções de registos. Assim, verificamos que são várias as variáveis que compõem a complexidade tributária e que quando são adicionadas ao inadequado conhecimento fiscal contribuem para um aumento da dificuldade de interpretação e consequentemente dificuldade de cumprimento fiscal.

De facto, medir a perceção de complexidade não é uma tarefa fácil. Não obstante é possível fazê-lo através de um conjunto de indicadores: número total de impostos de um país; a extensão dos códigos fiscais (artigos e palavras); perceção de complexidade dos contribuintes em relação à legislação fiscal; recurso a ajuda no preenchimento da declaração de impostos e custos de cumprimento fiscais e administrativos (Lopes & Santos, 2013).

McKerchar (2007) e Richardson (2006) concluíram que de facto, a complexidade é um fator determinante na explicação do nível de evasão e fraude fiscais e de um modo geral verifica-se que a complexidade do sistema fiscal aumenta à medida que o número de critérios especificados pela legislação tributária aumenta, conduzindo consequentemente ao aumento do incumprimento fiscal (Chau & Leung, 2009).

3.2.5 EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO FISCAL

O grau de conhecimento que um indivíduo tem do sistema fiscal pode ser apontado como um fator influente do cumprimento.

A educação fiscal é uma das ferramentas mais eficazes para induzir os contribuintes a serem mais cumpridores (Park & Hyun, 2003). De facto, esta é uma variável indicadora da aptidão ou não para compreender e cumprir as leis fiscais (Jackson & Milliron, 2002).

De acordo com Chan *et al.* (2000), Eriksen e Fallan (1996) e Richardson (2006), há uma ligação positiva entre o conhecimento fiscal e a atitude do contribuinte, isto é, um nível elevado de conhecimento fiscal está diretamente relacionado com um maior cumprimento fiscal, havendo desta forma, um risco reduzido de incumprimento fiscal. Chan *et al.* (2000) explicam esta relação: “os

contribuintes educados⁸ podem ser mais conscientes das oportunidades de não cumprimento, mas o seu potencial para uma melhor compreensão do sistema fiscal e um maior nível de desenvolvimento moral promove uma atitude mais favorável do contribuinte e um melhor cumprimento” (pp-97-98).

Na Noruega um estudo desenvolvido por Eriksen e Fallan (1996) com dois grupos de estudantes, um de marketing e outro de direito tributário, permitiu concluir que há uma forte influência do conhecimento fiscal sobre a perceção de equidade do sistema fiscal, pois o entendimento acerca do equilíbrio fiscal aumenta com uma maior consciência do sistema fiscal.

Além disso, está ainda empiricamente provado por diversos estudos que a posse de conhecimento fiscal conduz a taxas de cumprimento mais elevadas (Saad, 2014). Neste sentido, Ali *et al.* (2014), ao estudarem as atitudes dos cidadãos em relação à tributação de alguns países do continente africano, encontraram uma correlação positiva entre o conhecimento e consciência fiscal e a atitude de cumprimento fiscal. O mesmo foi concluído em investigações recentes na Malásia por Saad (2014). McKerchar (2003), através de um estudo realizado na Austrália, explica que a falta de conhecimento fiscal pode conduzir ao incumprimento fiscal entre os contribuintes de forma intencional ou não.

Por outro lado, na África do Sul e na Tanzânia (Ali *et al.*, 2014), os inquiridos mostraram uma discordância relativamente a esta conclusão. Os indivíduos destes países que compreendem que é difícil para as autoridades fiscais saberem quais os impostos a que cada um está obrigado a pagar, são menos propensos a ter uma atitude de cumprimento fiscal do que os que compreendem que é relativamente fácil. Este estudo evidencia, portanto, que a correlação referida, difere de país para país e que o conhecimento fiscal está não só associado ao cumprimento fiscal, mas também ao incumprimento fiscal voluntário por parte dos contribuintes com conhecimentos fiscais elevados.

3.2.6 PREFERÊNCIA POR DIFERENTES TIPOS DE IMPOSTOS

A preferência por diferentes tipos de impostos está relacionada com o interesse pessoal dos contribuintes (Dornstein, 1987; Ferreira, 2013; Hammar *et al.*, 2008).

Dornstein (1987) em Israel, Hammar *et al.* (2008) na Suécia e Ferreira (2013) em Portugal abordaram a insatisfação dos contribuintes em relação aos impostos e de um modo geral concluíram que os contribuintes são mais adversos aos impostos a que estão sujeitos do que aos restantes, devido ao sentimento relativo de privação. No mesmo sentido, a preferência dos contribuintes foi analisada através da averiguação da vontade de aumentar, diminuir ou manter os impostos em vigor no país. A conclusão foi ao encontro da anterior – os contribuintes são motivados por

⁸ A expressão “educados” refere-se ao sentido de terem melhor educação fiscal.

interesses pessoais no que respeita aos impostos, dado que preferem diminuir os impostos a que estão sujeitos e aumentar os impostos que não fazem parte das suas obrigações fiscais.

3.3 FATORES POLÍTICOS OU INSTITUCIONAIS

A instabilidade política, a incerteza fiscal e a qualidade de governação são causas que estão na origem do cumprimento ou incumprimento fiscal dos contribuintes. Estas causas desenvolvem sentimentos de incerteza e de vulnerabilidade nos contribuintes, impossibilitando-os ou prejudicando-os na sua competência de cumprimento fiscal. Assim, verifica-se que as causas políticas ou institucionais relacionadas com o incumprimento fiscal podem não só prejudicar a administração fiscal e o Estado, mas também os contribuintes que por vez podem incorrer em custos para cumprir as suas obrigações e por não as cumprir.

3.3.1 INSTABILIDADE LEGISLATIVA

O impacto das mudanças nas políticas fiscais em momentos de forte tensão no orçamento de Estado e a perceção da tributação nas formulações políticas do Governo foram objeto de um estudo realizado, no Reino Unido, por Webb e Hussain (2010). De modo resumido, o artigo discute como a perceção da tributação e a aceitação das mudanças fiscais estão interligadas aquando das reformulações nas políticas fiscais. Assim, a compreensão dos contribuintes tem um papel chave na determinação da resposta do sistema fiscal em aumentar ou diminuir as receitas fiscais e taxas de tributação devido ao comportamento de cumprimento fiscal.

Neste âmbito e a partir de modelos projetados sobre períodos de austeridade ou de crise, Webb e Hussain (2010) concluíram que as receitas fiscais poderão subir em período de austeridade e que a maioria das mudanças poderá, teoricamente, ter um amplo apoio público. Consequentemente, poucos são os contribuintes que num período destes irão sentir que há uma carga fiscal imposta coercivamente. No entanto, tais mudanças podem gerar ressentimento e conduzir a uma receita fiscal menor do que seria expectável, uma vez que os contribuintes podem incorrer em incumprimento fiscal voluntário por não concordarem com as alterações, ou mesmo involuntário por falta de atualização em matéria fiscal (Webb & Hussain, 2010). Note-se que os sistemas fiscais nos dias de hoje estão em constante mudança e por isso, existem inúmeras falhas na prestação de informações aos contribuintes, mesmo nos órgãos que integram o sistema fiscal.

Como os contribuintes são determinantes na variação das receitas fiscais, mesmo em tempo de austeridade, numa tentativa de, por exemplo, ampliar a base de tributação, a administração fiscal

deverá ter em atenção a forma como os cidadãos conhecem e percebem a sua atuação⁹ e como o conhecimento dos indivíduos relativo a alterações fiscais, está relacionado com o comportamento face às alterações (Ali *et al.*, 2014), de forma a não colocar em causa o comportamento de cumprimento fiscal.

Há que ter ainda em consideração a confiança que os cidadãos depositam nos políticos governadores, dado que se verifica que os que desconfiam dos políticos preferem impostos mais baixos e provavelmente não aprovam as modificações impostas por estes (Hammar *et al.*, 2008). Nestes casos o descontentamento dos contribuintes pode originar um movimento de incumprimento fiscal que por sua vez pode influenciar o meio social como já foi referido anteriormente. Deste modo, verifica-se que quando existem alterações legislativas, os contribuintes podem incorrer em incumprimento fiscal pelo facto de não acompanharem estas alterações, não as compreenderem ou não terem percepção de qualidade governativa positiva (Torgler, 2006).

Conclua-se que as legislações transitórias, ou seja, que estão em constante mudança, não permitem que um contribuinte conheça verdadeiramente a situação tributária a que está sujeito e que haja eficiência no combate à fraude e evasão fiscal, originando atitudes de não cumprimento das tarefas fiscais (Lopes, 2011).

3.3.2 INCERTEZA DO SISTEMA FISCAL

A incerteza do sistema fiscal está de certa forma relacionada com a instabilidade legislativa abordada no ponto anterior, com a percepção de equidade do sistema fiscal, com a complexidade fiscal e com a interpretação fiscal, ou seja, com o conhecimento fiscal (Vos & Mihail, 2006).

Quando o sistema tributário é complexo, ou é constantemente sujeito a alterações fiscais, fomenta incerteza entre os contribuintes no que respeita à forma como a lei é aplicada e os contribuintes ficam potencialmente expostos aos custos: pagamento de impostos, multas e juros adicionais e os custos de aconselhamento profissional e contencioso.

Com a aplicação da lei neste ambiente, o resultado não é coerente com o que a administração fiscal esperava, dando origem a uma consequência não intencional na receita, fomentando a incerteza dos contribuintes e injustiça no sistema tributário (Vos & Mihail, 2006).

Exemplos de incerteza legislativa são os regimes transitórios e as normais impostas em momentos de austeridade. Apesar de a lei definir um prazo para o tempo em que a mesma estará em vigor, os contribuintes ficam na incerteza da prorrogação do prazo e os mais distraídos ou menos informados poderão até menosprezar a aplicação da lei. Além disso, os contribuintes podem ter dúvidas nos processos judiciais fiscais devido a incerteza da aplicação da lei. Assim, à incerteza fiscal provoca

⁹ O facto de os cidadãos entenderem ou não os motivos que a administração fiscal tem para fazer modificações e a forma como as faz, é importante para perceber qual a reação dos contribuintes perante uma mudança na tributação.

sentimentos de inquietação ou frustração no processo fiscal dos contribuintes, compelindo-os para o incumprimento fiscal voluntário ou involuntário (Lopes, 2011).

3.3.3 QUALIDADE DA GOVERNAÇÃO

A qualidade de governação e o cumprimento fiscal revelaram ter uma relação significativamente positiva entre si (Alabede *et al.*, 2011), provando que a qualidade de governação pode ser retribuída pelos contribuintes através do reforço do comportamento de adesão, ou seja, de cumprimento fiscal (Torgler, 2006).

Indiretamente, esta conclusão permite concordar com os autores Fjeldsted e Semboja (2001), que determinam que os contribuintes na Tanzânia estão dispostos a cumprir as suas obrigações fiscais, se verificarem que os impostos pagos são aplicados na melhoria dos serviços públicos fornecidos pelo governo.

Verifica-se que na verdade, quando os contribuintes não estão satisfeitos com a qualidade dos serviços públicos, procuram esses serviços junto de órgãos não estatais, demonstrando que quando a qualidade de governação não é positivamente percebida dá origem a uma atitude de incumprimento fiscal (Ali *et al.*, 2014). No mesmo sentido, quando há aplicação de impostos opressivos e perseguição dos contribuintes, considera-se que a qualidade de governação percebida pelos contribuintes é negativa, aumentando a resistência fiscal e o incumprimento fiscal generalizado (Fjeldstad & Semboja, 2001).

Para terminar, conclui-se ainda que a qualidade da governação tem forte efeito sobre a moral fiscal, uma vez que confiar no sistema de justiça tem também um efeito significativamente positivo na moral fiscal (Torgler *et al.*, 2007), influenciando, desta forma, o comportamento de adesão fiscal.

4 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA E METODOLOGIA

Este capítulo tem como finalidade identificar a problemática associada à pesquisa, apresentar o tipo de metodologia que é utilizada na investigação e definir as hipóteses e variáveis de investigação. Pretende-se ainda qualificar e quantificar a amostra, caracterizar o método utilizado para análise do problema e descrever o método de tratamento dos dados.

4.1 QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E OBJETIVOS

A pesquisa a que nos propomos é motivada pela conjugação de várias componentes abordadas nos diversos estudos da revisão da literatura e procura ir ao encontro das seguintes questões:

1. Quais são as razões que estão na base do incumprimento fiscal praticado pelos contribuintes portugueses?

2. A atitude e a perceção dos contribuintes acerca dos impostos em Portugal influenciam o seu comportamento de (in)cumprimento fiscal?

De acordo com as questões que formam o ponto de partida da investigação, os nossos objetivos passam por:

→ **Identificar as principais razões do incumprimento fiscal dos contribuintes portugueses;**

→ **Analisar a perceção dos contribuintes portugueses acerca dos impostos em vigor em Portugal; e**

→ **Avaliar a opinião dos contribuintes portugueses sobre os impostos existentes em Portugal e a influência desta opinião no seu comportamento de cumprimento fiscal.**

De forma a atingir os objetivos propostos definimos questões de investigação auxiliares da pesquisa: **São os contribuintes influenciados pelo seu próprio interesse no que respeita aos impostos? De que forma as variáveis económicas, comportamentais, psicológicas, sociológicas e políticas ou institucionais influenciam a perceção acerca dos impostos e o comportamento de incumprimento fiscal? Quais os fatores que influenciam em simultâneo o interesse próprio dos contribuintes e o comportamento de incumprimento fiscal?**

4.2 HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

Tal como referem Sousa e Baptista (2011) “as hipóteses são uma resposta prévia ao problema proposto” (p. 27), ou por outras palavras, são “uma previsão de explicação de um fenómeno que está expresso no problema de investigar” (Coutinho, 2011, p. 48).

Bell (1997) menciona que as hipóteses podem ser um guia para o investigador, uma vez que são palpites que ajudam na condução da investigação para os resultados esperados. Neste contexto,

pode-se concluir que as hipóteses resultam de um processo de raciocínio dedutivo (Coutinho, 2011), ou têm por base relações entre variáveis já observáveis, ou resultam de uma sugestão de conjectura observada (Bell, 1997), ou mesmo do senso comum. De facto, as hipóteses de investigação têm de ser colocadas à prova para que no final da investigação possam ser validadas como verdadeiras ou falsas, de forma a fornecer uma evidência empírica (Sousa & Baptista, 2011).

As hipóteses de investigação que são apresentadas de seguida surgem na sequência das questões que formam o ponto de partida da investigação e são fundamentadas com base na revisão de literatura feita e, portanto, em estudos semelhantes realizados anteriormente.

H₁: Os contribuintes são mais propensos a opor-se aos impostos a que estão sujeitos do que aos impostos a que não estão sujeitos.

H₂: Os contribuintes preferem ver diminuir os impostos a que estão sujeitos do que aqueles a que não estão sujeitos.

H₃: A origem e o nível de rendimentos dos contribuintes influenciam o interesse próprio dos contribuintes e a sua atitude de incumprimento fiscal.

H₄: A probabilidade de auditoria é mais dissuasora do incumprimento fiscal do que a penalização fiscal.

H₅: A classe social a que pertence o contribuinte influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.

H₆: A informação e a educação influenciam a opinião acerca dos impostos e o comportamento de incumprimento fiscal dos contribuintes.

H₇: A complexidade fiscal instiga os contribuintes para o incumprimento fiscal.

H₈: A instabilidade legislativa fiscal influencia o comportamento de incumprimento fiscal dos portugueses.

4.3 VARIÁVEIS DE INVESTIGAÇÃO

As variáveis de investigação representam aspetos de uma realidade variável, ou seja, representam aspetos observáveis (estudam um fenómeno ou uma realidade) e inconstantes em relação a outros fenómenos.

Atendendo às hipóteses de investigação e às questões que integram o nosso questionário (**apêndice I – Questionário**), apresentam-se na tabela 1 as variáveis afetas a cada hipótese e a cada questão.

Tabela 1: Correspondência entre as hipóteses de investigação, questões e variáveis

Hipóteses de Investigação	Questões	Variáveis
H ₁ : Os contribuintes são mais propensos a opor-se aos impostos a que estão sujeitos do que aos impostos a que não estão sujeitos.	Q.26; Q.27; Q.27.1	Imposto pago; imposto menos adequado; justificação da oposição aos impostos.
H ₂ : Os contribuintes preferem ver diminuir os impostos a que estão sujeitos do que aqueles a que não estão sujeitos.	Q.26; Q.27; Q.28	Imposto pago; imposto menos adequado; variação do imposto; diminuição do imposto.
H ₃ : A origem e o nível de rendimentos dos contribuintes influenciam o interesse próprio dos contribuintes e a sua atitude de incumprimento fiscal.	Q.8; Q.9	Declaração dos rendimentos do trabalhador dependente; declaração dos rendimentos do trabalhador Independente; declaração dos rendimentos perante agravamento do imposto; declaração dos rendimentos perante estabilização do imposto.
H ₄ : A probabilidade de auditoria é mais dissuasora do incumprimento fiscal do que a penalização fiscal.	Q.10	Elevada probabilidade de auditoria; elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização; baixa probabilidade de auditoria; baixa probabilidade de auditoria com grande penalização.
H ₅ : A classe social a que pertence o contribuinte influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.	Q.6; Q.7; Q.13; Q.14; Q.15	Classe social; valor médio do património; rendimento mensal bruto; sentimento de equidade, de prejuízo e de beneficiação em relação às outras classes sociais; influência social; comportamento da classe social; comportamento da população.
H ₆ : A informação e a educação influenciam a opinião acerca dos impostos e o comportamento de incumprimento fiscal dos contribuintes.	Q.5; Q.17; Q.18; Q.19; Q.20; Q.21; Q.22; Q.23; Q.24; Q.25;	Habilitações literárias; meios de comunicação; acompanhamento fiscal; cumprimento das obrigações fiscais; conhecimento profissional e/ou académico; compreensão dos impostos; número de impostos existentes; satisfação com a carga fiscal; peso da carga fiscal.
H ₇ : A complexidade fiscal instiga os contribuintes para o incumprimento fiscal.	Q.16; Q.17; Q.18; Q.20; Q.23	Acompanhamento fiscal; compreensão dos impostos; dificuldade face às alterações fiscais; cumprimento fiscal; cumprimento das obrigações fiscais.

Hipóteses de Investigação	Questões	Variáveis
H ₈ : A instabilidade legislativa fiscal influencia o comportamento de incumprimento fiscal dos portugueses.	Q.16; Q.17; Q.18; Q.20; Q.23; Q.29; Q.30	Acompanhamento fiscal; compreensão dos impostos; dificuldade face às alterações fiscais; cumprimento fiscal; cumprimento das obrigações fiscais; decisão dos governadores acerca dos impostos.

Fonte: Elaboração própria

Para que se possam identificar o(s) método(s) estatístico(s) adequado(s) a cada hipótese é importante saber distinguir as variáveis como nominais ou ordinais, uma vez que se tratam de variáveis qualitativas, ou seja, variáveis definidas por categorias e que representam uma classificação dos indivíduos.

As variáveis nominais são variáveis em que as suas categorias não são suscetíveis de tomar uma ordem, ou seja, não é possível ordená-las numa escala e as variáveis ordinais são todas as variáveis suscetíveis de uma ordenação e que representam, por exemplo, atitudes, preferências, perceções, opiniões e classes (Oliveira, 2012).

4.4 TIPO DE ESTUDO

De forma a alcançar os objetivos a que nos propomos, o nosso estudo foi direcionado para uma vertente quantitativa através de um estudo de caso, pois pretendem-se identificar dados, indicadores e tendências (Sousa & Baptista, 2011) acerca dos impostos em vigor em Portugal e do comportamento fiscal. Nesse âmbito, é analisado o problema de forma aprofundada, em pouco tempo, existindo interação de fatores e acontecimentos num contexto real (Bell, 1997) e que sob condições limitadas possibilita generalizações empíricas (Pardal & Lopes, 2011).

A análise quantitativa é adequada para alcançar os resultados esperados porque permite: formular hipóteses para experimentar relações entre variáveis; verificar as hipóteses mediante a utilização de análise estatística de dados: traduzir opiniões em números, de forma a entender as hipóteses levantadas acerca da realidade em estudo; e a generalização dos resultados obtidos a partir da amostra, de forma a aumentar o conhecimento do fenómeno em estudo (Coutinho, 2011; Sousa & Baptista, 2011).

Por outro lado, a opção por um estudo de caso deve-se às vantagens que este trás aos investigadores no geral. Como reflete Pardal e Lopes (2011):

Num estudo de caso, como facilmente se deduz do que foi dito, o pesquisador pode recorrer a uma grande diversidade de técnicas, facto que tanto pode ser determinado pelo quadro teórico de que se possa ter socorrido e das hipóteses que tenha elaborado, como da especificidade da situação, ou de ambas as condições: inquérito por questionário, entrevista, análise documental, observação participante (...) (p. 33)

Neste tipo de estudo “O pesquisador informa sobre situações, factos, opiniões ou comportamentos que têm lugar na população analisada” (Raupp & Beuren, 2003, p. 81) sem que realmente interfira nela.

Tendo em conta os cenários acima indicados, esta dissertação desenvolve um estudo de caso descritivo, pois descrevemos de forma clara um dado objeto de estudo na sua estrutura e funcionamento (Sousa & Baptista, 2011). O instrumento de recolha de informação mais apropriado é o questionário porque é a técnica mais utilizada no âmbito da investigação sociológica (Pardal & Lopes, 2011) e permite adquirir informação com base numa inquirição de uma amostra representativa da população, sendo os dados recolhidos sob forma de conhecimento, atitudes, valores e comportamentos (Sousa & Baptista, 2011).

4.5 POPULAÇÃO E AMOSTRAGEM

A presente dissertação tem como objeto de estudo a população portuguesa com idade igual ou superior a 18 anos no ano de 2015. Os portugueses com idade inferior a 18 anos não se enquadram na população em estudo, porque não atingem a idade adulta, não detêm, provavelmente, conhecimentos suficientes sobre o tema em investigação e porque não têm, na generalidade, obrigação tributária para com o Estado.

Como o nosso estudo foi desenvolvido entre 2014 e 2016 e tendo sido o questionário aplicado em meados do ano de 2015, a população portuguesa com idade igual ou superior a 18 anos pode ser identificada através do número de eleitores portugueses. De acordo com a Direção Geral da Administração Interna o número de indivíduos nacionais residentes em Portugal, inscritos com capacidade ativa na eleição para o Parlamento Europeu de 2014, a 10 de maio do mesmo ano é de 9.442.651 indivíduos.

Com base nos dados indicados, a amostragem ideal para um intervalo de confiança de 99% e erro máximo amostral de 3% seria de 1111 indivíduos (ver **Apêndice II – Tamanho da amostra significativa e erro amostral**). No entanto, apesar da divulgação extensa e diversificada, a nossa amostra restringe-se a 519 indivíduos. Esta recolha seguiu uma amostragem aleatória simples, pois cada elemento da população teve a mesma probabilidade de ser escolhido e foi executada através de um questionário *online*.

Após a recolha dos dados procedeu-se a uma análise estatística dos mesmos.

De acordo com os dados indicados nas tabelas seguintes, produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a 31 de dezembro de 2014, podemos analisar a representatividade na nossa amostra.

Tabela 2: Estratificação da amostra recolhida por género

Género	Amostra		População	
	Frequência	%	Frequência	%
Feminino	298	57,42%	5.460.200	52,50%
Masculino	221	42,58%	4.940.800	47,50%
Total	519	100,00%	10.401.000	100,00%

Fonte: INE, Pordata (dados referentes à população)

Da observação da tabela 2, podemos verificar que a nossa amostra vai ao encontro da estratificação da população portuguesa por género, uma vez que, aleatoriamente, conseguimos recolher mais respostas de indivíduos do sexo feminino (57,4%) do que do sexo masculino (42,6%).

Ao analisarmos a tabela 3 foi possível constatar que a população portuguesa é constituída por uma população maioritariamente adulta. Grande parte da população portuguesa tem mais de 40 anos (69,10%). No entanto, a nossa amostra não seguiu estes parâmetros, uma vez que conseguimos obter um maior número de respostas entre os jovens portugueses com idade compreendidas entre os 18 e os 25 anos (37,4%) e os 26 e 35 anos (27%). Não obstante, conseguimos um número considerável de respostas de indivíduos com mais de 40 anos – 122 respostas, o que corresponde a 23,5% da amostra.

Tabela 3: Estratificação da amostra recolhida por idade

Idade	Amostra		População	
	Frequência	%	Frequência	%
Entre 18 e 25 anos	194	37,38%	553.108	6,64%
Entre 26 e 35 anos	140	26,97%	1.235.157	14,82%
Entre 36 e 40 anos	63	12,14%	786.750	9,44%
Mais de 40 anos	122	23,51%	5.757.193	69,10%
Total	519	100,00%	8.332.208	100,00%

Fonte: INE, Pordata (dados referentes à população)

Relativamente à variável que avalia as habilitações literárias dos inquiridos, constatámos que a maioria dos indivíduos possui uma Licenciatura (43,4%), seguindo-se os indivíduos com pós-graduação (18,1%) e aqueles com ensino secundário (12,9%). Não obtivemos resposta de indivíduos com escolaridade inferior ao 2.º ciclo do ensino básico, apesar dos dados estatísticos do INE indicarem que a população com mais de 14 anos tem predominantemente o 1.º ciclo (23,8%), seguindo-se os que têm o 3.º ciclo (20,5%) e que o ensino superior representaria apenas 16,5% da população portuguesa.

Tabela 4: Estratificação da amostra recolhida por habilitações literárias

Habilitações literárias	Frequência	%
Menos de 4 anos de escolaridade	0	0,00%
4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico)	0	0,00%
6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	4	0,77%
9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	7	1,35%
11.º ano	3	0,58%
12.º ano (ensino secundário)	67	12,91%
Curso tecnológico/profissional	16	3,08%
Curso de especialização tecnológica	11	2,12%
Bacharelato	11	2,12%
Licenciatura	225	43,35%
Pós-Graduação	94	18,11%
Mestrado	42	8,09%
Doutoramento	36	6,94%
Outro	3	0,58%
Total	519	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Ao estratificarmos a amostra por distrito verificámos que a maioria dos indivíduos do nosso estudo tem residência fiscal no distrito de Aveiro (47%), no distrito do Porto (11,8%) e no distrito de Castelo Branco (9,6%). Não conseguimos obter qualquer resposta no distrito de Beja.

Tabela 5: Estratificação da amostra recolhida por residência fiscal

Residência fiscal	Frequência	%
Distrito de Aveiro	244	47,01%
Distrito de Beja	0	0,00%
Distrito de Braga	21	4,05%
Distrito de Bragança	4	0,77%
Distrito de Castelo Branco	50	9,63%
Distrito de Coimbra	21	4,05%
Distrito de Évora	1	0,19%
Distrito de Faro	5	0,96%
Distrito de Guarda	6	1,16%

Residência fiscal	Frequência	%
Distrito de Leiria	13	2,50%
Distrito de Lisboa	15	2,89%
Distrito de Portalegre	1	0,19%
Distrito do Porto	61	11,75%
Distrito de Santarém	5	0,96%
Distrito de Setúbal	3	0,58%
Distrito de Viana do Castelo	11	2,12%
Distrito de Vila Real	8	1,54%
Distrito de Viseu	22	4,24%
Região Autónoma dos Açores	19	3,66%
Região Autónoma da Madeira	9	1,73%
Total	519	100,00%

Fonte: Elaboração própria

A nossa amostra caracteriza-se ainda por ser constituída maioritariamente por: indivíduos trabalhadores por conta de outrem (56,1%) e estudantes (24,7%); indivíduos com um rendimento mensal bruto entre os 501€ e 1000€ (40,3%) ou menos de 500€¹⁰ (27,9%) e indivíduos cujo valor médio do património mobiliário e imobiliário está concentrado em menos de 50.000€ (55,9%) e entre 50.001€ e 100.000€ (16,4%). Estes dados podem ser analisados nas tabelas 6, 7 e 8.

Tabela 6: Estratificação da amostra recolhida por estatuto profissional

Estatuto Profissional	Frequência	%
Estudante	128	24,66%
Trabalhador por conta de outrem	291	56,07%
Trabalhador por conta própria/independente	40	7,71%
Desempregado	28	5,39%
Reformado	4	0,77%
Outro	28	5,39%
Total	519	100,00%

Fonte: Elaboração própria

¹⁰ A retribuição mínima mensal garantida (RMMG) no ano de 2015 era de 505€, tendo sido alterada para 530€ a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

Tabela 7: Estratificação da amostra recolhida por rendimento mensal bruto

Rendimento Mensal Bruto	Frequência	%
Menos de 500€	145	27,94%
Entre 501€ e 1000€	209	40,27%
Entre 1001€ e 1500€	60	11,56%
Entre 1501€ e 2000€	35	6,74%
Entre 2001€ e 2500€	22	4,24%
Mais de 2501€	48	9,25%
Total	519	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 8: Estratificação da amostra recolhida por valor médio do património mobiliário e imobiliário

Valor médio do património mobiliário e imobiliário	Frequência	%
Menos de 50.000€	290	55,88%
Entre 50.001€ e 100.000€	85	16,38%
Entre 100.001€ e 150.000€	61	11,75%
Entre 150.001€ e 200.000€	49	9,44%
Entre 200.001€ e 500.000€	27	5,20%
Mais de 500.001€	7	1,35%
Total	519	100,00%

Fonte: Elaboração própria

4.6 TÉCNICA DE RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS

4.6.1 RECOLHA DE DADOS - QUESTIONÁRIO

Para recolha dos dados utilizou-se como técnica o questionário, uma vez que, tal como referido anteriormente, é apropriado como instrumento de recolha de informação, sendo utilizado frequentemente em investigações de âmbito social. Esta técnica permite recolher informação através da inquirição de uma amostra representativa da população, sob forma de conhecimento, atitudes, valores e comportamentos. De facto, o nosso objetivo é procurar razões para o incumprimento fiscal e a opinião e perceção dos contribuintes portugueses.

A elaboração do questionário teve como base a revisão da literatura. Contudo, como não existe nenhum questionário padronizado, o nosso foi elaborado tendo em conta os diversos questionários aplicados em investigações idênticas feitas em Portugal e noutros países.

A construção do questionário correspondeu à fase primária da recolha de dados. Seguidamente, o questionário foi avaliado e testado por pessoas formadas em diversas áreas, em particular na área da Fiscalidade. A terceira fase foi definida pela publicação na internet e respetiva divulgação nas redes sociais e universidades. O questionário esteve disponível para preenchimento durante cerca de sete semanas em meados do ano de 2015) e posteriormente foi efetuada a análise dos dados recolhidos através dos modelos estatísticos explicados no ponto 4.6.3.

4.6.2 QUESTIONÁRIO – CONSTRUÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Na construção do questionário houve necessidade de adaptar questões utilizadas em estudos semelhantes e introduzir outras que nos permitissem alcançar os resultados pretendidos. A forma como os resultados e os dados são expostos em estudos anteriores, influenciou a escolha e a forma das questões do nosso questionário.

O questionário elaborado está organizado em nove partes. Cada parte corresponde a um tema que é considerado na revisão da literatura, ainda que identificado de forma diferente.

As trinta questões que compõem o questionário são de resposta fechada, de forma a haver uma maior rapidez e facilidade de resposta por parte do inquirido e uma maior uniformidade, rapidez e simplificação na análise das respostas.

A **Parte I – Dados pessoais** é destinada à caracterização da amostra e serve de suporte e complemento das partes seguintes. Nesta parte são efetuadas questões relacionadas com a idade, o sexo, a residência fiscal, o estatuto profissional, as habilitações literárias, o rendimento e o património do inquirido.

O rendimento bruto mensal e o valor do património do inquirido são questões de “controlo” da classe social e estão diretamente relacionadas com a parte VIII do questionário (em apêndice), aquando da análise dos resultados.

As questões colocadas aos indivíduos na **Parte II – Origem e nível do rendimento** são justificadas com a análise dos fatores económicos como influência do incumprimento fiscal contemplado no ponto 3.1.1 Origem e nível de rendimento dos contribuintes. A elaboração deste grupo tem como principal objetivo testar a nossa H₃: *A origem e o nível de rendimentos dos contribuintes influenciam o interesse próprio dos contribuintes e a sua atitude de incumprimento fiscal*, sendo fundamental a consideração do estatuto profissional da Parte I do questionário.

Na **Parte III – Penalização e probabilidade de auditoria** as questões que se colocam são direcionadas para a H₄: *A probabilidade de auditoria é mais dissuasora do incumprimento fiscal do que a penalização fiscal.* Neste sentido, foram realizadas questões que permitissem verificar o comportamento dos contribuintes face às diferentes alternativas de ser auditado e de estar sujeito a coima. A formulação deste grupo teve por base os resultados obtidos pelos diversos autores no ponto 3.1.2 Penalização e probabilidade de auditoria e os cenários hipotéticos de evasão fiscal dos estudos realizados por Chan *et al.* (2000) e Jackson e White (2008).

As questões da **Parte IV – Equidade fiscal** têm em conta a opinião, a perceção e o comportamento dos inquiridos relativamente ao sentimento de equidade fiscal e do benefício percebido resultante dos impostos pagos. Estas questões são adaptadas dos questionários realizados em Israel (Dornstein, 1987), na Suécia (Hammar *et al.*, 2008) e em Portugal (Ferreira, 2013). A questão 13 e as suas alíneas são elaboradas tendo ainda por base as conclusões dos autores Ali *et al.* (2014), Grasmick e Scott (1982), Richardson (2006) e Spicer e Lundstedt (1976) evidenciadas no ponto 3.2.1 Equidade fiscal. Este grupo é formulado de forma a testar a nossa H₅: *A classe social a que pertence o contribuinte influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.*

A **Parte V – Influência social** pretende testar igualmente a H₅: *A classe social a que pertence o contribuinte influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.* As questões da influência social têm em conta o ponto 3.2.2. Comportamento dos pares – influência social e são adaptadas do questionário dos autores Fjeldstad e Semboja (2001) e também dos resultados expostos pelos autores Sá, Martins e Gomes (2013). Os autores questionam a população acerca da perceção que cada indivíduo tem sobre o comportamento de cumprimento fiscal dos outros contribuintes e acerca da probabilidade de serem detetados.

A complexidade fiscal abordada na **Parte VI – Complexidade fiscal** teve como motivação os obstáculos existentes no quotidiano dos indivíduos face às obrigações fiscais e os estudos realizados por Saad (2012) e Richardson (2006). Nesta parte os contribuintes são questionados acerca das dificuldades encontradas no cumprimento fiscal quando existem alterações fiscais e da sua perceção de complexidade fiscal em relação aos impostos existentes. As opções de resposta distanciam-se dos estudos indicados uma vez que o objetivo é verificar a nossa H₇: *A complexidade fiscal instiga os contribuintes para o incumprimento fiscal.*

A **Parte VII – Educação e conhecimento fiscal** é constituída por um grupo de questões que permitem averiguar o nível de conhecimento dos contribuintes. Este grupo permite ainda verificar o nível de influência destas variáveis nas atitudes, perceções e opiniões dos contribuintes portugueses quando se confrontam as respostas deste grupo com algumas respostas de grupos anteriores.

Deste modo, conseguimos testar a H₆: *A informação e a educação influenciam a opinião acerca dos impostos e o comportamento de incumprimento fiscal dos contribuintes*. Estas variáveis são apresentadas no ponto 3.2.5 Educação e conhecimento fiscal e são questionadas em diversos estudos realizados por diferentes autores.

A **Parte VIII – Preferência por determinados impostos** foi fundamentada nos estudos de Dornstein (1987), Hammar *et al.* (2008) e Ferreira (2013). Com este grupo pretende-se verificar se as atitudes dos contribuintes são motivadas por interesses pessoais e se esses interesses persuadem o comportamento individual de cumprimento fiscal. Neste grupo testamos a H₁: *Os contribuintes são mais propensos a opor-se aos impostos a que estão sujeitos do que aos impostos a que não estão sujeitos* e a H₂: *Os contribuintes preferem ver diminuir os impostos a que estão sujeitos do que aqueles a que não estão sujeitos*.

De forma a testar o nível de influência do interesse pessoal é colocada uma questão para que os contribuintes indiquem que impostos fizeram parte da sua carga fiscal nos últimos anos, qual o imposto que acham menos adequado e quais os impostos que gostariam de ver aumentar, diminuir ou manter.

No final, a **Parte IX – Instabilidade legislativa** que pretende averiguar a opinião que os contribuintes têm acerca das atitudes tomadas pelos governadores portugueses nos últimos anos e acerca da governação do país. Para o efeito, tivemos por base diversos estudos que analisam a variável da “confiança no governo”. Os artigos desenvolvidos na Tanzânia por Fjeldstad e Semboja (2001), na Suécia por Hammar *et al.* (2008) e em Portugal por Sá *et al.* (2013), foram o principal suporte para construção das duas questões que compõem o grupo IX. A variável *instabilidade legislativa* é fundamental para perceber a forma como o comportamento dos contribuintes respeitante ao cumprimento fiscal é afetado, testando-se a última hipótese: H₈: *A instabilidade legislativa fiscal influencia o comportamento de incumprimento fiscal dos portugueses*.

De forma a sintetizar a construção e justificação do inquérito apresenta-se na tabela 9 a relação entre o inquérito, as hipóteses consideradas e os estudos anteriores conhecidos.

Tabela 9: Correspondência entre questionário, hipóteses e autores

Questionário	Hipóteses	Estudos anteriores
Parte II – Origem e nível do rendimento	H ₃ : A origem e o nível de rendimentos dos contribuintes influenciam o interesse próprio dos contribuintes e a sua atitude de incumprimento fiscal.	Borrego <i>et al.</i> (2013); Chau & Leung (2009); Hamm (1995); Park & Hyun (2003)
Parte III – Penalização e probabilidade de auditoria	H ₄ : A probabilidade de auditoria é mais dissuasora do incumprimento fiscal do que a penalização fiscal.	Ali <i>et al.</i> (2014); Allingham & Sandmo (1972); Becker (1974)
Parte IV – Equidade fiscal / Parte V – Influência social	H ₅ : A classe social a que pertence o contribuinte influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.	Ali <i>et al.</i> (2014); Dornstein (1987); Fjeldstad & Semboja (2001); Ferreira (2013); Grasmick & Scott (1982); Hammar <i>et al.</i> (2008); Richardson (2006); Spicer & Lundstedt (1976)
Parte VI – Complexidade fiscal	H ₇ : A complexidade fiscal instiga os contribuintes para o incumprimento fiscal.	Ali, <i>et al.</i> (2014); Jackson & Milliron (2002); Richardson (2006); Saad (2012)
Parte VII – Educação e conhecimento fiscal	H ₆ : A informação e a educação influenciam a opinião acerca dos impostos e o comportamento de incumprimento fiscal dos contribuintes.	Chan <i>et al.</i> (2000); Eriksen & Fallan (1996); Richardson (2006)
Parte VIII – Preferência por determinados impostos	H ₁ : Os contribuintes são mais propensos a opor-se aos impostos a que estão sujeitos do que aos impostos a que não estão sujeitos.	Dornstein (1987); Ferreira (2013); Hammar <i>et al.</i> (2008).
Parte VIII – Preferência por determinados impostos	H ₂ : Os contribuintes preferem ver diminuir os impostos a que estão sujeitos do que aqueles a que não estão sujeitos.	Dornstein (1987); Ferreira (2013); Hammar <i>et al.</i> (2008).
Parte IX – Instabilidade legislativa	H ₈ : A instabilidade legislativa fiscal influencia o comportamento de incumprimento fiscal dos portugueses.	Alabede, <i>et al.</i> (2011); Fjeldstad & Semboja (2001); Hammar <i>et al.</i> (2008); Sá <i>et al.</i> (2013); Torger (2006)

Fonte: Elaboração própria

4.6.3 TRATAMENTO DE DADOS

Os dados recolhidos através do questionário foram analisados com base em métodos estatísticos e com auxílio do *SPSS Statistic*, de forma a sustentar estatisticamente os resultados e conclusões obtidas.

Para cada hipótese definida, houve necessidade de identificar os objetivos, as variáveis e os resultados esperados de forma a formular-se uma hipótese nula (H_0) e uma hipótese alternativa (H_1). Estas hipóteses ajudaram na identificação do método estatístico mais adequado, utilizando-se a análise binomial para testar a proporção de uma população; o teste do qui-quadrado para verificar se as variáveis são independentes ou não, e portanto, se estão associadas entre si e em que medida; o R_0 de Spearman para verificar se existe uma relação para variáveis ordinais; e, por fim, o teste dos sinais para verificar a localização das medianas de uma população em dois momentos diferentes (amostras emparelhadas) quando não se verifica a normalidade da população e simetria de distribuição.

A decisão final acerca da H_0 e da H_1 é tomada com base no valor de prova, isto é, se o valor de prova $< \alpha =$ nível de significância¹¹, rejeita-se H_0 a favor de H_1 , concluindo-se no sentido da hipótese alternativa. Após esta análise, transpõe-se as conclusões para a hipótese que nos propusemos estudar.

4.6.3.1 ANÁLISE BINOMIAL

A análise binomial é baseada numa distribuição binomial e pressupõe que as variáveis do modelo sejam discretas, ou seja, que assumam valores finitos ou infinitos enumeráveis.

Este método estatístico verifica n ensaios, em que n é o tamanho da amostra e em que o resultado apenas assume a forma de sucesso ou de fracasso. Cada ensaio na distribuição binomial é independente dos demais e a probabilidade de sucesso permanece constante e independente a cada ensaio (Pinto, 2009). Deste modo, uma análise binomial – $B(n,p)$ – assume o valor 1 se ocorrer sucesso e o valor 0 se ocorrer fracasso, representando-se a probabilidade de sucesso por p concluindo-se que $0 < p < 1$ (Murteira, Ribeiro, Silva, Pimenta, & Pimenta, 2015).

¹¹ Os níveis de significância mais utilizados são 10%, 5% e 1% que correspondem, respetivamente, a 90%, 95% e 99% de confiança. Assim, sempre que se toma uma decisão com base nos níveis de significância podemos afirmar que a conclusão tem 90%, 95% ou 99% de confiança, respetivamente.

O nível de significância mais comum é 5%, que optámos por utilizar em todas as análises estatísticas, exceto onde se indica informação em contrário.

4.6.3.2 TESTE DE INDEPENDÊNCIA DO QUI-QUADRADO

O teste de independência do qui-quadrado permite analisar a existência de associações entre variáveis expressas numa tabela de contingência (tabelas de informação cruzada) e assim, concluir se existe independência entre os dados bivariados. Desta forma, o teste de independência do qui-quadrado é um teste que prova a independência entre variáveis qualitativas através de uma estatística de teste, que avalia o afastamento dos dados em relação à hipótese de independência, através da soma das diferenças entre as frequências observadas e as frequências esperadas, caso as variáveis fossem independentes (Murteira *et al.*, 2015). Mais concretamente, o teste compara o número de sujeitos que se distribuem por uma determinada categoria com o número de sujeitos que se esperaria que se distribuíssem por essa mesma categoria, caso não existissem diferenças.

Para utilizar este tipo de teste as frequências esperadas deverão ser iguais ou superiores a cinco quando a amostra tem uma dimensão igual ou inferior a 20 elementos, ou, quando a amostra tem mais do que 20 elementos, as células com frequência esperada inferior a 5 não deveriam ser superiores a 20% das frequências esperadas e não deveria haver nenhuma célula com frequência esperada inferior a 1 (Pestana & Gageiro, 2003).

Quando o pressuposto das células esperadas não for cumprido, deve-se utilizar o valor de prova de Monte Carlo fornecido pelo SPSS de forma a tomar a decisão de rejeição da hipótese de independência: se o valor de prova de Monte Carlo $< \alpha$ = nível de significância, rejeita-se a independência.

É de referir que após a análise da independência entre as variáveis pode ser importante medir a intensidade de associação entre as mesmas (Murteira *et al.*, 2015) uma vez que os valores do qui-quadrado não significam maior ou menor associação entre as variáveis, mas apenas a independências entre as mesmas. As medidas de associação variam, normalmente, entre 0 e 1, em que os valores próximos de 0 indicam a existência de uma fraca associação entre as variáveis e os valores próximos de 1 uma forte associação (Pestana & Gageiro, 2003).

As medidas de associação mais utilizadas para dados nominais são o Coeficiente V de Cármer e o C de Pearson e para os dados ordinais o Gamma e o Kendall's tau b. Estes coeficientes são obtidos através do *SPSS Statistic*.

4.6.3.3 RÓ DE SPEARMAN

O *Ró de Spearman* é um coeficiente que permite verificar se as variáveis estão relacionadas e medir a intensidade das relações entre essas variáveis (Pestana & Gageiro, 2003). Este método pressupõe uma distribuição simétrica das variáveis que têm de ser pelo menos ordinais, mas não exige a normalidade da população. Este indicador, varia entre -1 e 1, e os valores próximos das extremidades demonstram uma relação forte. Quando a distribuição se mostra negativa indica que as variáveis variam em sentidos opostos.

4.6.3.4 TESTE DOS SINAIS

O teste dos sinais é um teste não paramétrico que permite testar a localização da distribuição de uma população com base em duas amostras emparelhadas. É um teste aplicável às populações que não seguem uma distribuição normal e que em simultâneo não seguem uma distribuição simétrica em relação à mediana. As variáveis deste modelo devem ser pelo menos ordinais (Murteira *et al.*, 2015).

O número de diferenças negativas e positivas indicam a evolução da amostra permitindo concluir em que sentido esta se comporta mediante o sinal prevalecente no final da análise. A regra de decisão é baseada no valor de prova que sendo inferior ao nível de significância, permite rejeitar a hipótese de igualdade das medianas.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem como finalidade apresentar os resultados obtidos do inquérito realizado à população portuguesa e compará-los com os resultados obtidos pelos autores citados na revisão da literatura, vistos como os resultados mais expectáveis de acontecer.

5.1 O INTERESSE PRÓPRIO DOS CONTRIBUINTES

Suspeitando-se da influência que o interesse dos contribuintes tem sobre o seu próprio comportamento, analisou-se a **satisfação dos contribuintes em relação à carga fiscal**, a **oposição dos contribuintes em relação aos impostos** e a **preferência por determinados impostos**.

5.1.1 SATISFAÇÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO À CARGA FISCAL

Para estudar a **satisfação dos contribuintes em relação à carga fiscal**, podemos recorrer à análise da tabela 10. Através desta percebemos que a maioria dos contribuintes não está satisfeita com a carga fiscal a que está sujeita uma vez que, 473 em 519 indivíduos responderam *Não* à questão: *De um modo geral, está satisfeito com a carga fiscal a que está sujeito?*, o que representa 91,14% das respostas obtidas.

No que respeita à causa da insatisfação por parte dos contribuintes, verificamos que 249 indivíduos inquiridos, que representam 47,98% da nossa amostra, não estão satisfeitos com a carga fiscal a que estão sujeitos pois entendem que esta é elevada. Apenas uma das pessoas que se mostrou insatisfeita com a carga fiscal a que está sujeita o justifica pelo facto de a carga fiscal ser inferior à expectável, ou seja, *muito reduzida*, representando 0,19% da amostra.

¹²Tabela 10: Relação entre a satisfação dos contribuintes e o peso da carga fiscal

		Carga Fiscal						Total	
		Muito reduzida	Reduzida	Adequada	Elevada	Muito elevada	Não tenho opinião formada		
Satisfação c/carga fiscal	Sim	Frequência	3	2	30	6	0	5	46
		%	0,58%	0,39%	5,78%	1,16%	0,00%	0,96%	8,86%
	Não	Frequência	1	3	6	249	201	13	473
		%	0,19%	0,58%	1,16%	47,98%	38,73%	2,50%	91,14%

¹² Todas as tabelas, gráficos e ilustrações deste capítulo são de elaboração própria.

		Carga Fiscal						Total
		Muito reduzida	Reduzida	Adequada	Elevada	Muito elevada	Não tenho opinião formada	
Total	Frequência	4	5	36	255	201	18	519
	%	0,77%	0,96%	6,94%	49,13%	38,73%	3,47%	100,00%

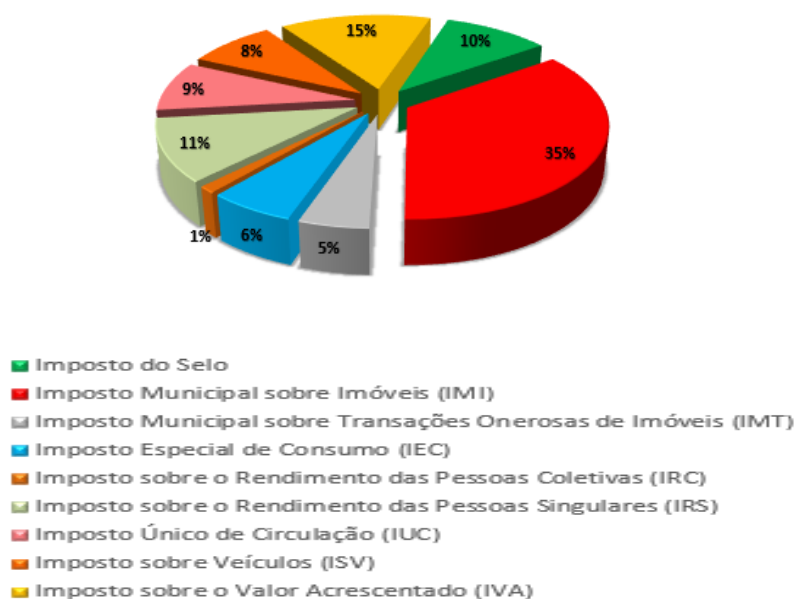
Para finalizar, pode-se ainda constatar que dos 46 indivíduos que dizem estar satisfeitos com a carga fiscal, portanto 8,86% da nossa amostra, 30 consideram que a carga fiscal é adequada – 5,78% – e apenas 3 dos indivíduos satisfeitos entendem que a carga fiscal a que estão sujeitos é muito reduzida – 0,58%.

Em virtude desta análise, concluímos que, de um modo geral, os contribuintes portugueses não estão satisfeitos com a carga fiscal a que estão sujeitos, por entenderem que esta é elevada ou muito elevada.

5.1.2 A OPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES EM RELAÇÃO AOS IMPOSTOS

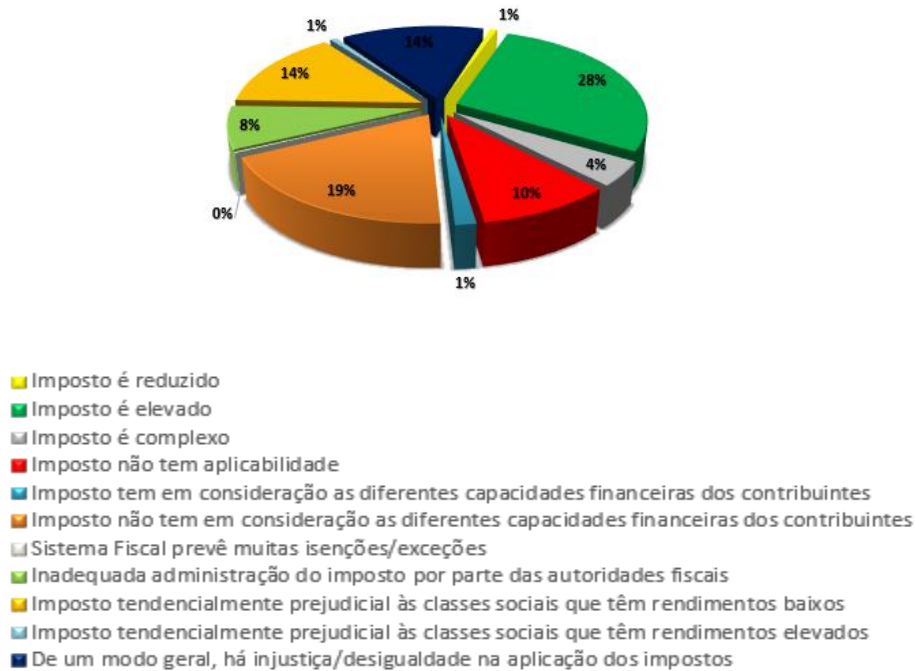
Para a pesquisa sobre a **oposição que os contribuintes têm em relação aos impostos** questionámo-los acerca dos impostos que se lembram terem feito parte da sua carga fiscal nos últimos tempos. Posteriormente, os contribuintes foram questionados sobre o imposto que acham menos adequado e sobre o motivo da sua resposta.

Gráfico 1: Imposto menos adequado



Na análise dos dados recolhidos, verificou-se que o imposto que os contribuintes consideram menos adequado é o IMI seguindo-se o IVA. Os contribuintes justificaram maioritariamente a sua opinião referindo que o imposto é elevado (28,07%) e que consideram que o imposto que indicaram não tem em consideração a capacidade financeira dos contribuintes (18,65%).

Gráfico 2: Justificação da oposição aos impostos



A escolha do IMI como imposto menos adequado pode ser justificada com as alterações a que este imposto esteve sujeito nos últimos anos.

Antes da aplicação do estudo, mais precisamente entre 2012 e 2013, os contribuintes portugueses viram o imposto sobre os seus imóveis aumentar devido a novas reavaliações. Como o efeito das reavaliações foi faseado e, portanto, repercutido nos anos seguintes, é possível que este imposto tenha gerado um descontentamento geral entre a população portuguesa.

É de salientar que esta reestruturação do IMI incluiu uma cláusula de salvaguarda¹³, art.º 15.º da Lei n.º 60-A/2011, para as reavaliações feitas em 2012 e 2013, portanto, para o imposto pago entre

¹³ A cláusula de salvaguarda do IMI foi criada em 2011 no âmbito do Orçamento Retificativo. O objetivo era evitar que a reavaliação extraordinária dos imóveis conduzisse a aumentos de IMI insuportáveis para os proprietários.

Esta cláusula limitava o aumento do imposto a pagar em 2013 e 2014 pelo maior dos dois valores: 75 euros ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI devido do ano de 2011 ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos.

A cláusula de salvaguarda aplicava-se também, apesar de noutros termos, aos proprietários de imóveis com rendimentos baixos.

2013 e 2014. Como o questionário foi efetuado em meados do ano de 2015, os contribuintes poderão ter sido influenciados pelo seu descontentamento, ou seja, por interesse próprio, quando verificaram em 2015, que a aplicação do imposto já não contemplava a cláusula de salvaguarda e que teriam de pagar um imposto mais elevado.

Hipoteticamente esta situação poderá ter influenciado a opinião dos inquiridos quando apontaram este imposto como menos adequado, como um imposto elevado e que referem não ter em consideração as capacidades financeiras das famílias portuguesas.

O segundo imposto a que os portugueses mais se opõem ou aquele que consideram menos adequado é o IVA, tal como indicado anteriormente.

O IVA foi também considerado o segundo imposto mais impopular no estudo realizado por Ferreira (2013), em Portugal, e como esta autora pressupõe, o IVA é considerado um imposto não popular, porque aumentou para alguns bens e serviços em 2012 e 2013 e, portanto, fez diminuir o poder de compra dos contribuintes, obrigando-os desde essa altura a despendar mais dinheiro para adquirir esses bens e serviços. Consequentemente, o aumento do IVA pode ter influenciado a opinião dos contribuintes em relação a este imposto e a justificação dada pelos contribuintes para a este se oporem: *o imposto é elevado e o imposto não tem em consideração as diferentes capacidades financeiras dos contribuintes.*

Note-se que no estudo feito por Ferreira (2013) o imposto mais impopular seria o IRS pelo facto, segundo a autora, de ter sofrido aumento e reestruturação no ano anterior e no próprio ano em que foi desenvolvido o estudo. Esta conclusão divergiu dos nossos resultados, uma vez que no nosso estudo o imposto mais impopular ou a que os contribuintes mais se opõem é o IMI, como já foi referido, muito provavelmente devido às alterações recentes do imposto em anos anteriores a este estudo e que se repercutiram nas respostas dos inquiridos. Para o nosso resultado, pode também ter contribuído o facto de não se ter verificado agravamento de outros impostos no mesmo período. Era ainda esperado que os contribuintes fossem movidos por interesses pessoais e de facto, tal como Dornstein (1987) e Hammar *et al.* (2008), conseguimos provar que os contribuintes são influenciados nas suas perceções, opiniões e atitudes por interesse próprio, uma vez que os impostos que foram considerados menos adequados no nosso estudo foram aqueles que sofreram alterações e que prejudicaram algumas famílias portuguesas.

Como a oposição dos contribuintes aos impostos foi analisada com o objetivo de corroborar a nossa H_1 : *Os contribuintes são mais propensos a opor-se aos impostos a que estão sujeitos do que aos impostos a que não estão sujeitos*, podemos ainda analisar a existência do interesse próprio dos contribuintes para os vários impostos.

Quando cruzamos os dados da questão 30 - *Nos últimos anos, quais os impostos que se lembra terem feito parte da sua carga fiscal?* e 31 - *Na sua opinião, qual o imposto menos adequado?*, do nosso questionário, suspeita-se da existência do interesse próprio dos contribuintes para os vários impostos, uma vez que os contribuintes indicam como imposto menos adequado um dos impostos que pagaram nos últimos tempos.

Na análise da relação entre a variável *imposto pago* e a variável *imposto menos adequado*, aplicou-se um teste binomial para verificar se a proporção de pessoas que paga um imposto e o considera o imposto menos adequado é superior à proporção de pessoas que não paga um imposto e o acha o imposto menos adequado. Deste modo, o *cut point* é 50%, pois se mais de metade da população pagar um determinado imposto e o achar menos adequado, deduziu-se que existe de facto um interesse próprio por parte dos contribuintes no momento da sua decisão.

Tabela 11. Relação entre o imposto pago e imposto menos adequado

		IS	IMI	IMT	IEC	IRC	IRS	IUC	ISV	IVA
Paga o imposto	estatística de teste	2,0604	2,2916	-1,4000	-0,5388	-0,8165	5,8797	3,1305	-2,7136	4,3589
	valor de prova	0,0197*	0,0110*	0,9192*	0,7054*	0,7939*	0,0000*	0,0009*	0,9966*	0,0000*

*A proporção é significativa para valor de prova inferior a 0,05.

De facto, a proporção de contribuintes que paga o imposto e que acha que este não é adequado é superior a 50% para o IS, IMI, IRS, IUC e IVA. Assim, concluímos que a maioria dos contribuintes se opõe maioritariamente aos impostos a que estão sujeitos do que aos que não estão sujeitos, tal como Dornstein (1987), Ferreira (2013) e Hammar *et al.* (2008) determinaram nos seus estudos e que as atitudes e perceções dos contribuintes são movidos por interesse próprio.

5.1.3 A PREFERÊNCIA POR DETERMINADOS IMPOSTOS

O contexto socioeconómico da população portuguesa parece influenciar a opinião, percepção e atitude que os contribuintes têm perante os impostos e o sistema fiscal português. Com efeito, os contribuintes têm vindo a ser influenciados pela conjectura e que os conduz a determinados comportamentos, como por exemplo quererem ver diminuir a carga fiscal de determinados impostos que fazem parte da sua carga fiscal habitual.

De forma a analisar esta **preferência por determinados impostos** e o desejo de os alterar perante a situação socioeconómica, os contribuintes foram questionados acerca de quais os impostos que preferiam ver diminuídos, aumentados ou mantidos.

Tabela 12: Variação do imposto segundo a opinião dos contribuintes

		Variação do imposto					Total
		Aumentar muito	Aumentar	Manter	Diminuir	Diminuir muito	
IS	Frequência	7	7	180	232	93	519
	%	1,35%	1,35%	34,68%	44,70%	17,92%	100,00%
IMI	Frequência	5	9	50	259	196	519
	%	0,96%	1,73%	9,63%	49,90%	37,76%	100,00%
IMT	Frequência	7	17	157	257	81	519
	%	1,3%	3,3%	30,3%	49,5%	15,6%	100,0%
IEC	Frequência	17	54	156	218	74	519
	%	3,28%	10,40%	30,06%	42,00%	14,26%	100,00%
IRC	Frequência	6	30	156	265	62	519
	%	1,16%	5,78%	30,06%	51,06%	11,95%	100,00%
IRS	Frequência	5	5	54	337	118	519
	%	0,96%	0,96%	10,40%	64,93%	22,74%	100,00%
IUC	Frequência	3	14	133	250	119	519
	%	0,58%	2,70%	25,63%	48,17%	22,93%	100,00%
ISV	Frequência	5	14	117	244	139	519
	%	0,96%	2,70%	22,54%	47,01%	26,78%	100,00%
IVA	Frequência	4	11	33	308	163	519
	%	0,77%	2,12%	6,36%	59,34%	31,41%	100,00%

Ao observarmos a tabela 12, podemos concluir que, de um modo geral, os contribuintes preferem ver diminuir os impostos todos, independentemente do facto de pagarem ou não o imposto. Este resultado foi semelhante aos resultados obtidos nos estudos de Ferreira (2013) e Hammar *et al.* (2008).

É de referir que o desejo de diminuir a generalidade dos impostos pode estar relacionado com o rendimento e o poder de compra dos contribuintes, uma vez que a maioria dos inquiridos tem rendimentos inferiores a 1.000€ (tabela 7) e, portanto, têm um menor poder de compra.

No entanto, para cada imposto existem indivíduos que pretendem ver o seu aumento. Esta opinião destaca-se para os IEC, em que 10,4% dos inquiridos indicam que o imposto deveria aumentar e 3,28% dos inquiridos afirmam que o imposto deveria aumentar muito. Igual comportamento se verifica para o IRC, em que os 5,78% dos inquiridos indicam que imposto deveria aumentar e 1,16% dos inquiridos assinalam que o imposto deveria aumentar muito. Ferreira (2013), já tinha verificado que os contribuintes portugueses partilhavam da opinião de que alguns impostos deveriam aumentar. No seu estudo verificou que os contribuintes portugueses queriam ver aumentados alguns impostos constituintes dos IEC, tais como o imposto sobre o tabaco e o imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas.

De forma a atestar que o pagamento do imposto por parte dos contribuintes tem uma grande influência na preferência pela diminuição dos impostos e, portanto, que os contribuintes são influenciados por interesses pessoais, analisamos a nossa H_2 : *Os contribuintes preferem ver diminuir os impostos a que estão sujeitos do que aqueles a que não estão sujeitos*, com base num teste binomial. Com este teste foi possível verificar se a proporção de pessoas que paga um imposto e o quer ver diminuir é superior à proporção de pessoas que não paga um imposto e o pretende ver diminuir. Assim, o *cut point* é uma vez mais 50%, pois se mais de metade da população pagar um determinado imposto e o achar menos adequado, verifica-se que existe de facto um interesse próprio por parte dos contribuintes no momento em que têm de desenvolver uma opinião, perceção, atitude ou comportamento.

Tabela 13: Relação entre o imposto pago e o desejo da diminuição do imposto

		IS	IMI	IMT	IEC	IRC	IRS	IUC	ISV	IVA
Paga o imposto	Estatística de teste	-5,4869	-3,1166	-17,6019	-14,3537	-20,4990	10,6665	-0,2195	-14,2659	1,5363
	Valor de prova	0,0000 *	0,0000 *	0,0000 *	0,0000 *	0,0000 *	1,0000 *	0,4100 *	0,0000 *	0,9400 *

*A proporção é significativa para valor de prova inferior a 0,05.

Considerando os dados da tabela 13, verifica-se que a proporção de contribuintes que pagam o IS, IMI, IMT, IEC, IRC e ISV e pretendem ver diminuir estes impostos é superior à proporção de contribuintes que não pagam esses impostos e que os pretendem diminuir. Por conseguinte, concluímos que os contribuintes são movidos por interesses pessoais, tendo o nosso resultado sido semelhante ao resultado obtido, sobre esta matéria por Dornstein (1987), Ferreira (2013) e Hammar *et al.* (2008).

5.2 O COMPORTAMENTO FISCAL E A ORIGEM E NÍVEL DE RENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES

Na nossa revisão da literatura verificámos que vários estudos comprovaram que a origem e o nível de rendimento influenciam o comportamento fiscal dos contribuintes. Para testar esta hipótese para a população portuguesa, os contribuintes portugueses foram questionados sobre a influência da situação económico-financeira no comportamento fiscal e sobre as possíveis atitudes dos contribuintes perante situações específicas relativas à origem e ao nível de rendimento.

Segundo os dados recolhidos no nosso questionário, na opinião dos inquiridos, a situação económico-financeira de cada um, influencia o seu comportamento de incumprimento fiscal.

Para provarmos que realmente a situação económico-financeira e, portanto, a origem e o nível de rendimentos dos contribuintes, influenciam o próprio comportamento de cumprimento fiscal, questionámos os indivíduos em que medida *declaravam*, *declaravam parte* ou *não declaravam* os seus rendimentos perante as seguintes situações hipotéticas: *ser trabalhador dependente*; *ser trabalhador independente*; *aumento do rendimento global, mas com agravamento do imposto a pagar*, e *aumento do rendimento global, mas sem alteração do imposto a pagar*.

Tabela 14: Trabalhador dependente vs. trabalhador independente: A origem dos rendimentos

	Frequência trabalhador independente	Frequência trabalhador dependente	Total
Declarava todos os rendimentos	345	369	714
Declarava parte dos rendimentos	164	134	298
Não declarava os rendimentos	10	16	26
Total	519	519	1038

$X^2 = 10,65$; X^2 Crítico = 5,991 para $\alpha = 0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 15: Agravamento do imposto vs. estabilização do imposto: O nível dos rendimentos

	Frequência agravamento do imposto	Frequência estabilização do imposto	Total
Declarava todos os rendimentos	318	443	761
Declarava parte dos rendimentos	179	66	245
Não declarava os rendimentos	22	10	32
Total	519	519	1038

$X^2 = 191,412$; X^2 Crítico = 5,991 para $\alpha = 0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Perante as situações acima indicadas, demonstrou-se que os contribuintes são maioritariamente totalmente cumpridores das suas obrigações fiscais, independentemente de serem trabalhadores

dependentes ou trabalhadores independentes, quer tenham agravamento do imposto ou quer este se mantenha, em caso de o rendimento global aumentar.

No entanto, analisando as tabelas 14 e 15 à luz do teste de independência do qui-quadrado, concluímos que de um modo geral, a atitude de cumprimento fiscal difere em consonância com a origem e com o nível dos rendimentos.

No que respeita à origem dos rendimentos, verificámos, tal como Borrego *et al.* (2013) e Chau e Leung (2009), que os contribuintes que são trabalhadores dependentes são mais cumpridores na declaração dos seus rendimentos do que os restantes e, portanto, têm menor probabilidade de cometer evasão fiscal.

No que diz respeito à variação da situação económico-financeira dos contribuintes, concluímos que os contribuintes são mais cumpridores na declaração dos seus rendimentos se o seu rendimento aumentar, mas o imposto a pagar não. Deste modo, o aumento do imposto a pagar é um incentivo ao incumprimento fiscal, tal como provou também Hamm (1995) e Park e Hyun (2003).

Através desta análise, deduzimos também e uma vez mais, que o interesse próprio dos contribuintes é decisivo no momento de cumprir fiscalmente as obrigações fiscais em geral.

5.3 A PENALIZAÇÃO E A PROBABILIDADE DE AUDITORIA

A penalização e a probabilidade de auditoria são dois fatores que podem dissuadir os contribuintes de praticar algum incumprimento fiscal quando há consciencialização das consequências do incumprimento fiscal.

O nosso objetivo com estes dois indicadores era provar que a probabilidade de auditoria é mais dissuasora do incumprimento fiscal do que a penalização fiscal – H₄. Para tal, os contribuintes foram questionados em que medida *declaravam totalmente*, *declaravam parte* ou *não declaravam* os seus rendimentos perante situações de probabilidade de auditoria e de aplicação de coima. Desta forma analisámos o comportamento dos contribuintes para as duas situações distintas.

Para podermos testar a nossa hipótese, em que como referimos, objetivo é verificar o comportamento dos contribuintes em dois contextos distintos, foi necessário proceder à análise dos pressupostos para amostras emparelhadas e definir o método estatístico a utilizar.

O primeiro pressuposto passa por verificar a normalidade dos dados. O teste utilizado para analisar a normalidade dos dados é o teste de Shapiro-Wilk (SW) para amostra pequenas (<30) e o teste de Kolmogorov-Smirnov (KS) com correção de Lilliefors para amostras grandes (n≥30). Tendo em conta que a nossa amostra tem uma dimensão de 519 indivíduos, utilizámos o teste de KS para testar a normalidade dos dados.

Tabela 16: Teste de normalidade dos dados das variáveis com elevada probabilidade de auditoria

Elevada probabilidade de auditoria		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Estatística	gl	valor de prova	Estatística	gl	valor de prova
Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização	Declarava todos os rendimentos	0,511	488	0,000	0,429	488	0,000
	Declarava parte dos rendimentos	0,362	26	0,000	0,733	26	0,000
	Não declarava os rendimentos	0,367	5	0,026	0,684	5	0,006

a. Correlação de Significância de Lilliefors.

Tabela 17: Teste de normalidade dos dados das variáveis com baixa probabilidade de auditoria

Baixa probabilidade de auditoria		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Estatística	gl	valor de prova	Estatística	gl	valor de prova
Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização	Declarava todos os rendimentos	0,529	338	0,000	0,079	338	0,000
	Declarava parte dos rendimentos	0,346	162	0,000	0,706	162	0,000
	Não declarava os rendimentos	0,324	19	0,000	0,747	19	0,000

a. Correlação de Significância de Lilliefors.

Com base nos valores de prova das tabelas 16 e 17, rejeita-se a normalidade dos dados de todas as variáveis para um nível de significância de 0,05, sendo necessário optar por um teste não paramétrico para amostras emparelhadas, uma vez que se conclui que a população não segue uma distribuição normal.

Para amostras emparelhadas provenientes de uma população que não segue uma distribuição normal é necessário verificar o pressuposto da simetria dos dados.

O teste de simetria dos dados consiste em verificar se os dados são simétricos para as variáveis em análise, considerando-se que existe simetria da população quando a média é igual à moda e

igual à mediana. Como podemos ver na tabela 18, estas estatísticas são relativamente diferentes para todas as variáveis, rejeitando-se por isso a simetria dos dados.

Tabela 18: Estatísticas das variáveis de probabilidade de auditoria

		Elevada probabilidade de auditoria	Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização	Baixa probabilidade de auditoria	Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização
N	Válido	519	519	519	519
	Omisso	0	0	0	0
Média		1,07	1,20	1,39	1,19
Mediana		1,00	1,00	1,00	1,00
Moda		1	1	1	1

Tendo em atenção os resultados dos testes de normalidade e simetria dos dados, utilizámos o teste dos sinais para analisar os dados recolhidos através do questionário e obtivemos os seguintes dados:

Tabela 19: Frequência da elevada probabilidade de auditoria vs elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização - Teste dos sinais

		N
Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização - Elevada probabilidade de auditoria	Diferenças Negativas ^a	7
	Diferenças Positivas ^b	74
	Empates ^c	438
	Total	519

- a. Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização < Elevada probabilidade de auditoria.
- b. Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização > Elevada probabilidade de auditoria.
- c. Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização = Elevada probabilidade de auditoria.

Tabela 20: Estatística de teste da elevada probabilidade de auditoria vs elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização - Teste dos sinais

	Elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização - Elevada probabilidade de auditoria
Z	-7,333
Significância Assint. (Bilateral): <i>valor de prova</i>	,000

De acordo com os dados das tabelas acima, podemos concluir que quando está em causa uma *probabilidade de auditoria elevada* e uma *probabilidade de auditoria elevada com coima reduzida* existe uma diferença estatisticamente significativa na mediana das distribuições, o que indica que existe alteração na atitude de cumprimento fiscal dos contribuintes.

Ao analisarmos as médias na tabela 18, uma vez que a média da variável *elevada probabilidade de auditoria* está mais próxima de 1¹⁴ do que a média da variável *elevada probabilidade de auditoria com baixa penalização*, podemos concluir que a probabilidade elevada de ser auditado é neste caso mais dissuasora do incumprimento fiscal, mesmo que em simultâneo haja a aplicação de uma coima reduzida.

Por outro lado, refletindo sobre a situação inversa à anterior (tabelas 21 e 22), ou seja, a situação em que os contribuintes estão perante uma *probabilidade de auditoria reduzida* e uma *probabilidade de auditoria reduzida com coima elevada*, constatamos que também existe uma diferença estatisticamente significativa na mediana das distribuições e, portanto, há alteração na atitude de cumprimento fiscal quando existe a introdução de mais uma variável.

No entanto, a aplicação da coima elevada é neste caso mais dissuasora do incumprimento fiscal. Ao observarmos a média da variável *baixa probabilidade de auditoria com grande penalização*, verificamos que se encontra mais próxima de 1¹³ do que a média da variável *baixa probabilidade de auditoria*. Isto quer dizer que se os contribuintes souberem que existe probabilidade de haver aplicação de uma coima elevada em caso de deteção de incumprimento fiscal, então são mais propensos a declarar todos os seus rendimentos, mesmo que a probabilidade de serem auditados seja reduzida.

¹⁴ 1 - Declarar todos os rendimentos, 2 – Declarar parte dos rendimentos; 3 – Não declarar os rendimentos.

Tabela 21: Frequência da baixa probabilidade de auditoria vs probabilidade baixa de auditoria com grande penalização - Teste dos sinais

		N
Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização - Baixa probabilidade de auditoria	Diferenças Negativas ^a	102
	Diferenças Positivas ^b	10
	Empates ^c	407
	Total	519

a. Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização < Baixa probabilidade de auditoria.

b. Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização > Baixa probabilidade de auditoria.

c. Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização = Baixa probabilidade de auditoria.

Tabela 22: Estatística de teste da baixa probabilidade de auditoria vs baixa probabilidade de auditoria com grande penalização - Teste dos sinais

	Baixa probabilidade de auditoria com grande penalização - Baixa probabilidade de auditoria
Z	-8,599
Significância Assint. (Bilateral): valor de prova	,000

Em conclusão, os contribuintes são conduzidos a ponderar o benefício e o prejuízo da evasão fiscal antes de a cometerem, pois com base nos resultados obtidos, conseguimos provar, tal como Park e Huyn (2003), que tanto a coima como a probabilidade de auditoria são dissuasoras do incumprimento fiscal. Contudo, provámos que a elevada probabilidade de auditoria torna-se mais eficaz, uma vez que ao analisarmos as médias de todas as situações expostas, verificamos que a média que está mais próxima de 1¹⁵ corresponder à variável *elevada probabilidade de auditoria*. Assim, tal como Devos (2014), podemos concluir que os contribuintes são mais propensos a declarar todos os seus rendimentos quando a possibilidade de ser detetado é elevada.

De forma a minimizar o incumprimento fiscal, e como concluímos que as duas medidas são eficazes de combate a evasão e fraude fiscal, deve haver a combinação destas: quando a probabilidade de deteção é alta, as sanções devem ser baixas e vice-versa (Tittle & Logan, 1973).

¹⁵ 1- Declarar todos os rendimentos, 2 – Declarar parte dos rendimentos; 3 – Não declarar os rendimentos.

5.4 A EQUIDADE E INFLUÊNCIA SOCIAL

A influência que a sociedade tem perante o comportamento fiscal do contribuinte pode ser analisada pela perceção que este tem acerca:

- Da equidade entre a classe social em que se insere e as outras classes sociais;
- Do comportamento fiscal das classes sociais;
- Do comportamento fiscal da população que conhece.

Ao examinarmos a perceção de equidade entre a classe social que o contribuinte integra e as outras classes sociais, verificámos que mais de 20% das células tinham frequência esperada inferior a 5, e que neste caso, a decisão de independência teria de ser verificada através do valor de prova de Monte Carlo.

Tabela 23: Relação entre a classe social e o sentimento de equidade relativamente às outras classes sociais

		Sentimento de equidade em relação às outras classes			Total
		Prejudicada em relação às outras classes sociais	Beneficiada em relação às outras classes sociais	Tratada de forma idêntica em relação às outras classes sociais	
Classe social	Classe baixa	98	5	23	126
	Classe média	315	8	66	389
	Classe alta	3	0	1	4
Total		416	13	90	519

4 células (44,4%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,10.

$X^2=1,852$; valor de prova Monte Carlo=0,658; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Pelos resultados da tabela 23 concluímos que o facto de um determinado indivíduo se inserir numa determinada classe social, não influencia o sentimento de equidade em relação às outras classes. Isto é, o facto de um indivíduo sentir que há ou não equidade em relação às outras classes sociais é independente da ocorrência de esse indivíduo ser da classe baixa, média ou alta.

Deduzimos ainda que a maioria dos indivíduos sentem que a classe social à qual pertencem é prejudicada em relação às outras classes sociais, sentimento esse que é transversal a todas as classes sociais – na tabela 23 verificamos que o número de respostas se concentra na primeira coluna: *prejudicada em relação às outras classes sociais*.

Já tinha sido constatado por Dornstein (1987) que os contribuintes têm a percepção de que a classe socioeconómica à qual pertencem é prejudicada face às outras. Desta forma, os resultados obtidos no nosso estudo revelaram-se semelhantes ao desta autora.

Além de analisarmos o facto de a classe social influenciar a percepção de equidade, quisemos saber qual seria o comportamento em termos fiscais dos contribuintes quando sentissem que a classe social à qual pertencem é prejudicada ou beneficiada em relação às outras.

Obtivemos os seguintes resultados:

Tabela 24: Relação entre a classe social e o cumprimento fiscal em caso de sentimento de prejuízo

		Sentimento de prejuízo face às outras classes sociais			Total
		Cumpria todas as minhas obrigações fiscais	Cumpria parte das minhas obrigações fiscais	Não cumpria as minhas obrigações fiscais	
Classe social	Classe baixa	87	37	2	126
	Classe média	293	90	6	389
	Classe alta	3	1	0	4
Total		383	128	8	519

4 células (44,4%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,06.

$X^2=2,069$; valor de prova Monde Carlo=0,657; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 25: Relação entre a classe social e o cumprimento fiscal em caso de sentimento de benefício

		Sentimento de benefício face às outras classes sociais			Total
		Cumpria todas as minhas obrigações fiscais	Cumpria parte das minhas obrigações fiscais	Não cumpria as minhas obrigações fiscais	
Classe social	Classe baixa	109	15	2	126
	Classe média	357	29	3	389
	Classe alta	3	1	0	4
Total		469	45	5	519

5 células (55,6%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,04.

$X^2=4,507$; valor de prova Monde Carlo=0,205; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

A observação das tabelas 24 e 25 permitiu-nos concluir que o comportamento de cumprimento fiscal é independente da classe social em que cada contribuinte se insere, independentemente de existir sentimento de prejuízo ou benefício em relação às outras classes sociais.

No entanto, um estudo feito anteriormente por Ali *et al.* (2014) revelou que os contribuintes que entendem que a classe social à qual pertencem é tratada de forma justa, em comparação com as outras classes sociais, são mais propensos a cumprir fiscalmente as suas obrigações.

Com intuito de estudar a influência do comportamento fiscal das classes sociais no comportamento dos indivíduos, os contribuintes portugueses foram questionados acerca da influência da classe social no comportamento de cumprimento fiscal.

Os dados recolhidos são apresentados na tabela 26 e permitem-nos concluir que na opinião dos indivíduos, o facto de estarem numa classe social não influencia o seu comportamento de cumprimento fiscal.

Tabela 26: A influência da classe social no comportamento de cumprimento fiscal

Influência social no comportamento fiscal	Frequência	%
Sim	144	27,7
Não	375	72,3
Total	519	100,0

Por outro lado, ao compararmos a atitude de cumprimento fiscal da classe social com a atitude de cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses, através do *Ró de Spearman*, constatamos que existe realmente uma relação entre os comportamentos de cumprimento fiscal dos contribuintes e de cumprimento fiscal das classes sociais (tabela 27). Portanto, há uma ligação entre o facto dos dois fatores da classe social e do contribuinte cumprir, cumprir parte ou não cumprir.

Tabela 27: Relação entre o comportamento fiscal dos contribuintes e as classes sociais

			Classe social cumpre	Classe social cumpre parte	Classe social não cumpre
Ró de Spearman	Classe social cumpre	Coeficiente de Correlação	1,000	0,615**	0,526**
		Valor de prova (bilateral)	.	0,000	0,000
		N	519	519	519

		Classe social cumpre	Classe social cumpre parte	Classe social não cumpre
Classe social cumpre parte	Coeficiente de Correlação	,615**	1,000	0,839**
	Valor de prova (bilateral)	0,000	.	0,000
	N	519	519	519
Classe social não cumpre	Coeficiente de Correlação	,526**	0,839**	1,000
	Valor de prova (bilateral)	0,000	0,000	.
	N	519	519	519

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (bilateral).

Para atestar a influência do comportamento da classe social no comportamento dos indivíduos e averiguar de que modo essa influência se manifesta, foram analisadas as alterações no comportamento fiscal dos contribuintes perante três comportamentos diferentes das classes sociais. O resultado esperado será que os contribuintes podem decidir não cumprir as suas obrigações fiscais quando percebem que esta atitude é coerente com as atitudes do grupo social em que se inserem (Chan *et al.*, 2000).

Para tal, foi necessário verificar o pressuposto de normalidade dos dados para amostras emparelhadas através do teste de KS.

Tabela 28: Teste de normalidade das variáveis de comportamento da classe social

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Valor de prova	Estatística	gl	Valor de prova
Classe Social Cumpre	0,530	519	0,000	0,332	519	0,000
Classe Social Cumpre parte	0,481	519	0,000	0,520	519	0,000
Classe Social não cumpre	0,458	519	0,000	0,565	519	0,000

a. Correlação de Significância de Lilliefors.

Com base nos valores de prova, podemos argumentar que os dados não seguem uma distribuição normal, sendo necessário utilizar um teste não paramétrico para amostras emparelhadas.

Os testes não paramétricos para amostras emparelhadas implicam a análise da simetria dos dados. Pela tabela 29 concluímos que existe assimetria dos dados uma vez que a média, mediana e moda são relativamente diferentes para cada variável, utilizando-se o teste dos sinais para analisar o comportamento dos contribuintes quando existe uma alteração no comportamento da classe social.

Tabela 29: Estatísticas do comportamento da classe social

		Classe social cumpre	Classe social cumpre parte	Classe social não cumpre
N	Válido	519	519	519
	Omisso	0	0	0
Média		1,10	1,22	1,29
Mediana		1,00	1,00	1,00
Moda		1	1	1

Avaliando resumidamente os dados que a tabela 29 apresenta, verificamos que a média de cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses é próxima de 1¹⁶, querendo isto dizer que em média os contribuintes portugueses cumprem totalmente as suas obrigações fiscais.

No entanto, verifica-se que quando a classe social altera o seu comportamento de cumprimento fiscal, a média de cumprimento fiscal por parte dos contribuintes vai ficando mais afastada de 1, o que significa que há mais contribuintes que deixam de cumprir totalmente para cumprirem parte ou não cumprirem, quando existe alteração no comportamento da classe social.

As tabelas seguintes estão de acordo com esta.

Tabela 30: Frequência classe social cumpre vs. classe social cumpre parte - Teste dos sinais

		N
Classe social cumpre parte - Classe social cumpre	Diferenças Negativas ^a	0
	Diferenças Positivas ^b	65
	Empates ^c	454
	Total	519

a. Classe social cumpre parte < Classe social cumpre.

b. Classe social cumpre parte > Classe social cumpre.

¹⁶ 1– Cumprem totalmente; 2– Cumprem parte; 3– Não cumprem.

c. Classe social cumpre parte = Classe social cumpre.

Tabela 31: Frequência classe social cumpre vs. classe social não cumpre - Teste dos sinais

		N
Classe social não cumpre - Classe social cumpre	Diferenças Negativas ^d	1
	Diferenças Positivas ^e	82
	Empates ^f	436
	Total	519

d. Classe social não cumpre < Classe social cumpre.

e. Classe social não cumpre > Classe social cumpre.

f. Classe social não cumpre = Classe social cumpre.

As tabelas 30 e 31 permitem-nos apurar que as alterações do comportamento de cumprimento fiscal por parte da classe social conduzem às alterações no cumprimento fiscal dos contribuintes, dado que nas situações indicadas existem mais pontos positivos do que negativos. Isto indica, uma vez mais, que à medida que a classe social se aproxima do incumprimento fiscal, os contribuintes portugueses também se aproximam do incumprimento fiscal.

Tabela 32: Estatística de teste da classe social cumpre vs. classe social cumpre parte - Teste dos sinais

	Classe social cumpre parte - Classe social cumpre
Z	-7,938
Significância Assint. (Bilateral): valor de prova	0,000

Tabela 33: Estatística de teste da classe social cumpre vs. classe social não cumpre - Teste dos sinais

	Classe social não cumpre - Classe social cumpre
Z	-8,781
Significância Assint. (Bilateral): valor de prova	0,000

Por fim, conseguimos obter confirmação estatística dos resultados descritos nas tabelas acima. Com base no valor de prova e no nível de significância de 0,05, concluímos que quando há alteração do

comportamento de cumprimento fiscal da classe social, o comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes difere significativamente.

A alteração do comportamento dos contribuintes foi igualmente analisada, tendo em conta a atitude da população que os contribuintes conhecem.

As variáveis que integram o comportamento da população (*população cumpre*, *população cumpre parte* e *população não cumpre*) foram também consideradas proveniente de uma distribuição não normal (tabela 34), pois o valor de prova de toda as variáveis, para o teste de KS, é inferior ao nível de significância de 0,05. Como a assimetria de dados foi igualmente provada, neste caso, pelos dados obtidos na tabela 35, foi avaliada a alteração do comportamento dos contribuintes utilizando o teste dos sinais.

Tabela 34: Teste de normalidade das variáveis de comportamento da população

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Valor de prova	Estatística	gl	Valor de prova
População cumpre	,525	519	,000	,367	519	,000
População cumpre parte	,481	519	,000	,519	519	,000
População não cumpre	,446	519	,000	,590	519	,000

a. Correlação de Significância de Lilliefors.

Tabela 35: Estatísticas do comportamento da população

		População cumpre	População cumpre parte	População não cumpre
N	Válido	519	519	519
	Omisso	0	0	0
Média		1,11	1,22	1,32
Mediana		1,00	1,00	1,00
Moda		1	1	1

De acordo com as tabelas seguintes, concluímos que o comportamento dos contribuintes é também influenciado pelo comportamento da população que conhecem.

Ao analisarmos numa primeira fase apenas a situação da população cumprir vs. cumprir parte, verificamos que quando os contribuintes sabem que a população envolvente cumpre totalmente as

suas obrigações fiscais, estes tendem também a cumprir todas as suas obrigações fiscais. Todavia, quando preveem que a população que conhecem cumpre apenas parte das suas obrigações fiscais, os contribuintes portugueses tendem a ter a mesma atitude.

Tabela 36: Frequência população cumpre vs. população cumpre parte - Teste dos sinais

		N
População cumpre parte - População cumpre	Diferenças Negativas ^a	5
	Diferenças Positivas ^b	61
	Empates ^c	453
	Total	519

a. População cumpre parte < População cumpre.

b. População cumpre parte > População cumpre.

c. População cumpre parte = População cumpre.

Tabela 37: Estatística de teste da população cumpre vs. população cumpre parte - Teste dos sinais

	População cumpre parte - População cumpre
Z	-6,770
Significância Assint. (Bilateral): valor de prova	0,000

Examinando apenas a tabela 37, temos que estatisticamente há uma diferença significativa no comportamento dos contribuintes quando se apercebem do comportamento da população, corroborando os dados apresentados nas outras tabelas e as conclusões apresentadas acima para esta situação.

Ao analisarmos numa segunda fase a situação da população cumprir vs. não cumprir, as conclusões revelaram-se semelhantes às conclusões anteriores, pelo que os contribuintes portugueses tendem a não cumprir fiscalmente as suas obrigações quando sabem que a população que conhecem não cumpre fiscalmente as suas obrigações – tabela 38 e 39.

Tabela 38: Frequência população cumpre vs. população não cumpre - Teste dos sinais

		N
População não cumpre - População cumpre	Diferenças Negativas ^a	2
	Diferenças Positivas ^b	87
	Empates ^c	430
	Total	519

a. População não cumpre < População cumpre.

b. População não cumpre > População cumpre.

c. População não cumpre = População cumpre.

Tabela 39: Frequência população cumpre vs população não cumpre - Teste dos sinais

	População não cumpre - População cumpre
Z	-8,904
Significância Assint. (Bilateral): valor de prova	0,000

Depreendemos através destas análises que o comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes é influenciado pelo conhecimento que têm acerca do comportamento da classe social em que se inserem e da população que conhecem. Provámos ainda, que o comportamento do contribuinte português vai no mesmo sentido que o comportamento da classe social e da população, tal como era esperado, pelo que se deduz que estes são movidos por expectativas sociais tal como Chan *et al.* (2000) e Chan e Leung (2009) concluíram nos seus estudos.

5.5 NÍVEL DE EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO FISCAL

Segundo os autores referenciados no ponto 3.2.5., o grau de conhecimento e a educação fiscal são fatores preponderantes para o cumprimento fiscal.

O nosso objetivo acerca deste tópico é mostrar que tanto a informação como a educação dos contribuintes, são fatores que influenciam a opinião dos contribuintes a nível fiscal e o seu comportamento de cumprimento fiscal, de acordo com o que provaram Chan *et al.* (2000), Eriksen e Fallan (1996) e Richardson (2006).

Ao recolhermos os dados verificamos que grande parte dos inquiridos acompanha as alterações ao sistema fiscal e que utiliza maioritariamente a internet e a televisão para este fim. Os que não acompanham frequentemente as alterações, quando se atualizam fiscalmente, utilizam também a

internet e a televisão como principal meio para se manterem informados (ver tabelas explicativas no **apêndice III - Métodos utilizados pelos contribuintes para se manterem atualizados sobre as alterações fiscais**).

5.5.1 A INFLUÊNCIA DO NÍVEL DE EDUCAÇÃO

Nesta subsecção, o objetivo é verificar se o nível de educação dos contribuintes é um fator que afeta a opinião e o comportamento do contribuinte no que respeita à matéria fiscal.

5.5.1.1 A INFLUÊNCIA DO NÍVEL DE EDUCAÇÃO SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES PORTUGUESES ACERCA DOS IMPOSTOS

Para analisarmos a educação dos contribuintes portugueses e a influência que esta tem sobre a opinião dos inquiridos, relacionámos a variável *Habilitações literárias* com as variáveis de opinião: *Peso da carga fiscal*, *Compreensão dos impostos*, *Número de impostos existentes* e *Satisfação com a carga fiscal*.

Na pesquisa das relações entre a variável habilitações literárias e as variáveis de opinião, foi utilizado o teste de independência do qui-quadrado, uma vez que este teste permite avaliar a independência entre a variáveis e, portanto, se estão ou não relacionadas (ver tabelas explicativas em **apêndice IV - A influência da educação fiscal sobre a opinião dos contribuintes**). Todos os valores de prova das relações observadas, foram superiores ao nível de significância de 5%.

Após a análise destas relações, percebemos que a opinião que os contribuintes têm sobre os impostos é independente das *Habilitações literárias*, conforme apresentamos na tabela 40. Significa isto, que o nível de escolaridade dos inquiridos não se mostrou relevante para a opinião sobre as variáveis indicadas.

Tabela 40: Relação entre a variável de educação e as variáveis de opinião

Variáveis	Peso da carga fiscal	Compreensão dos impostos	Número de impostos existentes	Satisfação com a carga fiscal
Habilitações literárias	Não influencia	Não influencia	Não influencia	Não influencia

Apesar de se ter concluído que a educação não influencia a opinião dos contribuintes, de seguida iremos verificar se esta variável influencia o comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes.

5.5.1.2 A INFLUÊNCIA DO NÍVEL DE EDUCAÇÃO NO COMPORTAMENTO DE CUMPRIMENTO FISCAL DOS CONTRIBUINTES PORTUGUESES

Ao explorarmos a influência que o nível de educação tem no comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes através da tabela 41, verificámos que o nível de escolaridade destes se mostra independente do seu comportamento de cumprimento fiscal. Portanto, dado que não existe uma diferença estatisticamente significativa, a tabela abaixo permite-nos concluir, através da aplicação do teste do qui-quadrado e valor de prova de Monte Carlo, que não há influência entre as variáveis. Foi assim possível averiguar que as habilitações literárias dos contribuintes não influenciam o nível de cumprimento das obrigações fiscais. Como consequência, pode haver contribuintes com o mesmo nível de educação que tenham comportamentos de cumprimento fiscal distintos, bem como, existir contribuintes com diferentes níveis de educação que tenham comportamento de cumprimento fiscal semelhantes.

Tabela 41: Relação entre o nível de educação e o comportamento de cumprimento fiscal

		Capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais			Total
		Consgo sempre cumprir as minhas obrigações fiscais	Consgo cumprir parcialmente as minhas obrigações fiscais	Não consigo cumprir as minhas obrigações fiscais	
Habilitações Literárias	6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	4	0	0	4
	9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	6	1	0	7
	11.º ano	2	1	0	3
	12.º ano (ensino secundário)	45	21	1	67
	Curso tecnológico/profissional	10	5	1	16
	Curso de especialização tecnológica	7	3	1	11
	Bacharelato	8	2	1	11
	Licenciatura	168	55	2	225

	Capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais			Total
	Consigo sempre cumprir as minhas obrigações fiscais	Consigo cumprir parcialmente as minhas obrigações fiscais	Não consigo cumprir as minhas obrigações fiscais	
Pós-Graduação	76	18	0	94
Mestrado	33	9	0	42
Doutoramento	30	6	0	36
Outro	3	0	0	3
Total	392	121	6	519

22 células (61,1%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,03.

$X^2=26,617$; valor de prova Monde Carlo=0,23 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Em resumo, a educação não se mostrou influente na opinião e no comportamento dos contribuintes.

5.5.2 A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO FISCAL

Esta subsecção tem por intuito verificar se as variáveis de conhecimento fiscal são fatores que afetam a opinião e o comportamento do contribuinte no que respeita à matéria fiscal.

Refira-se que para este tópico concluiu-se em estudo anteriores que o elevado conhecimento fiscal dos contribuintes é uma ferramenta eficaz no combate ao incumprimento fiscal (Park & Hyun, 2003) e na compreensão das obrigações e leis fiscais (Jackson & Milliron, 2002).

5.5.2.1 A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES PORTUGUESES ACERCA DOS IMPOSTOS

NA pesquisa sobre como o acompanhamento fiscal influencia a opinião acerca dos impostos, usámos como variáveis de conhecimento fiscal o *Acompanhamento fiscal* e o *Conhecimento profissional e/ou académico* e relacionámos cada uma delas com as variáveis de opinião: *Peso da carga fiscal*, *Compreensão dos impostos*, *Número de impostos existentes* e *Satisfação com a carga fiscal*.

Para analisarmos as relações entre a variável *Acompanhamento* fiscal (ver tabelas explicativa em **apêndice V - A influência do acompanhamento fiscal sobre a opinião dos contribuintes**) e as variáveis de opinião, utilizámos o método de independência do qui-quadrado que nos permitiu concluir que o acompanhamento fiscal apenas influencia a opinião dos contribuintes portugueses acerca do peso da carga fiscal a que estão sujeitos (adequada, reduzida, elevada), e que, portanto, não influencia a opinião: que os indivíduos têm acerca dos impostos serem fáceis ou difíceis de compreender e cumprir; sobre número de impostos existentes e sobre a satisfação com a carga fiscal a que estão sujeitos.

Por outro lado, quando refletimos sobre a influência que a variável *Conhecimento profissional e/ou académico* tem na opinião dos contribuintes acerca dos impostos (ver tabelas explicativa em **apêndice VI - A influência do conhecimento profissional e/ou académico sobre a opinião dos contribuintes**), constatámos que esta não influencia a opinião: sobre os impostos serem fáceis ou difíceis de compreender e/ou cumprir; sobre o número de impostos existentes; sobre a satisfação com a carga fiscal nem sobre o peso da carga fiscal a que estão sujeitos (adequada, reduzida, elevada).

Tabela 42: Relação entre as variáveis de conhecimento fiscal e de opinião

Variáveis	Peso da carga fiscal	Compreensão dos impostos	Número de impostos existentes	Satisfação com a carga fiscal
Acompanhamento fiscal	Influencia	Não influencia	Não influencia	Não influencia
Conhecimento profissional e/ou académico	Não influencia	Não influencia	Não influencia	Não influencia

Em forma de conclusão, os resultados obtidos não foram ao encontro dos resultados esperados, ou seja, dos obtidos por Jackson e Milliron (2002), uma vez que elevados níveis de conhecimento fiscal, medidos pelo acompanhamento fiscal e pelo conhecimento profissional e/ou académico, não se mostraram influentes na forma como o contribuinte interpreta e compreende o sistema fiscal português.

De seguida iremos verificar se estas variáveis influenciam o comportamento de cumprimento fiscal dos portugueses, tal como Chan *et.al* (2000), Eriksen e Fallen (1996), Park e Huyn (2003) e Richardson (2006) concluíram nos seus estudos.

5.5.2.2 A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO FISCAL NO COMPORTAMENTO DE CUMPRIMENTO FISCAL DOS CONTRIBUINTES PORTUGUESES

A influência que o conhecimento fiscal tem sobre o comportamento do contribuinte português foi analisada sobre uma perspetiva de *acompanhamento fiscal* e de *conhecimento profissional e/ou académico*.

Ao considerarmos o acompanhamento fiscal dos contribuintes portugueses através da tabela 43, conseguimos perceber que este influencia o comportamento de cumprimento fiscal de cada indivíduo quando existem alterações na legislação fiscal. Deste modo, conseguimos provar que o cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses, se afasta significativamente do acompanhamento fiscal, sendo por isso este último um fator decisivo no cumprimento fiscal.

Jackson e Milliron (2002) mostraram que a dificuldade em interpretar os impostos é uma causa do incumprimento fiscal. Com efeito, quando o contribuinte não acompanha as alterações fiscais, tem dificuldade em interpretar os impostos, tem dúvidas de quais os impostos a pagar, nem entende como e onde se deve dirigir para esclarecer dúvidas, tem obviamente mais dificuldade em cumprir as suas obrigações fiscais.

Tabela 43: Relação entre o acompanhamento fiscal e a capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais

		Capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais			Total
		Consigo sempre cumprir as minhas obrigações fiscais	Consigo cumprir parcialmente as minhas obrigações fiscais	Não consigo cumprir as minhas obrigações fiscais	
Acompanhamento fiscal	Sim	247	59	4	310
	Não	145	62	2	209
Total		392	121	6	519

2 células (33,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 2,42.

$\chi^2=7,927$; valor de prova Monte Carlo=0,017 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Da observação da capacidade que os contribuintes têm para de cumprir as suas obrigações face a alterações fiscais e do cruzamento dos dados com a variável *Conhecimento profissional e/ou académico* da tabela 44, deduzimos que as variáveis não diferem significativamente entre si e que, portanto, o conhecimento profissional e/ou académico é independente do comportamento de cumprimento fiscal dos contribuintes portugueses. Conclui-se assim que o cumprimento das

obrigações fiscais por parte dos contribuintes portugueses aquando de alteração da legislação fiscal, não é influenciado pelo seu conhecimento profissional e/ou académico.

Tabela 44: Relação entre o conhecimento fiscal e a capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais

		Capacidade de cumprir as obrigações face a alterações fiscais			Total
		Consigo sempre cumprir as minhas obrigações fiscais	Consigo cumprir parcialmente as minhas obrigações fiscais	Não consigo cumprir as minhas obrigações fiscais	
Conhecimento profissional e/ou académico	Sim	280	81	5	366
	Não	112	40	1	153
Total		392	121	6	519

2 células (33,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 1,77.

$\chi^2=1,375$; valor de prova Monde Carlo=0,495; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

De forma resumida, concluímos que:

- O *nível de educação* dos contribuintes não influencia a sua opinião acerca dos impostos e carga fiscal, bem como a sua atitude de incumprimento fiscal;
- O *acompanhamento fiscal* dos contribuintes, no que respeita à opinião sobre os impostos e carga fiscal, apenas influencia a opinião relativo ao do peso da carga fiscal;
- O *acompanhamento fiscal* dos contribuintes, no que concerne ao cumprimento fiscal, mostrou-se determinante para o cumprimento fiscal;
- O *conhecimento profissional e/ou académico* não influencia a opinião dos contribuintes acerca dos impostos e da carga fiscal, nem a sua atitude de incumprimento fiscal.

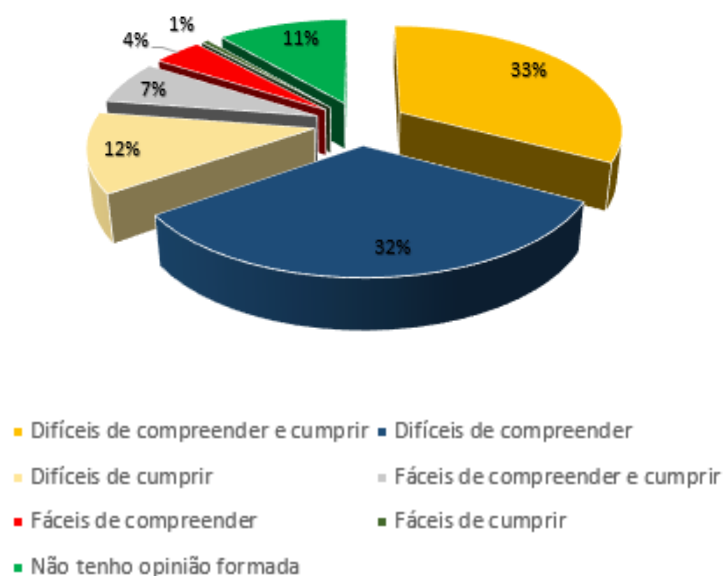
Era esperado que os contribuintes com conhecimento fiscal mais elevado fossem mais propensos a serem mais cumpridores e a terem uma opinião diferente sobre os impostos por terem um nível de conhecimento mais elevado (Chad et al.,2000; Eriksen & Fallan, 1996; Richardson, 2006). No entanto, no nosso estudo, apenas a variável *acompanhamento fiscal*, que indica elevados níveis de conhecimento fiscal, se revelou determinante para o cumprimento fiscal e influente na opinião sobre o peso da carga fiscal.

5.6 A COMPLEXIDADE FISCAL

Tendo por base a revisão da literatura efetuada, foi-se no sentido de averiguar se a complexidade fiscal, definida pela dificuldade em interpretar a legislação fiscal e a dificuldade em cumprir a mesma, é um fator determinante no comportamento de incumprimento fiscal.

Ao analisarmos os dados recolhidos – gráfico 3 - deduzimos que os contribuintes se dividem, principalmente, entre a opinião de que os impostos são difíceis de compreender e cumprir (33%) e de que impostos são apenas difíceis de compreender (32%). Com base nesta observação, podemos afirmar que os contribuintes portugueses partilham da opinião de que existe complexidade fiscal associada aos impostos.

Gráfico 3: Compreensão dos impostos



Tendo em atenção o objetivo de provar que a complexidade fiscal instiga os contribuintes ao incumprimento fiscal (Chau & Leung, 2009; Jackson & Milliron, 2002; McKerchar, 2007; Richardson, 2006), foram examinadas as dificuldades que os contribuintes têm em compreender as obrigações fiscais face às alterações fiscais. Para isso utilizámos o teste de independência do qui-quadrado e o valor de prova de Monte Carlo.

Concluimos através da interpretação dos dados da tabela 45, que os contribuintes têm mais dificuldades em compreender as suas obrigações fiscais quando existem alterações à legislação fiscal. Chau e Leung (2009) já tinham verificado que a complexidade fiscal aumentava quando se aumentava o número de critérios e especificações da legislação tributária e, portanto, os nossos resultados foram ao encontro dos resultados esperados.

Adicionalmente, verificou-se que as duas variáveis em estudo estão relacionadas, pelo que se provou que a dificuldade que os contribuintes têm em compreender as suas obrigações fiscais, face às alterações fiscais, depende do acompanhamento fiscal que estes têm da legislação fiscal. Desta forma, foi possível comprovar que o acompanhamento se torna essencial para que a dificuldade em compreender as obrigações tributárias individuais seja inferior – verifique-se, por exemplo, a categoria *Não tenho dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais* da tabela 45, em que a proporção de pessoas que acompanha fiscalmente as alterações fiscais é bastante superior à proporção de pessoas que não acompanha as alterações à legislação tributária.

Tabela 45: Relação entre o acompanhamento fiscal e as dificuldades em cumprir as obrigações face às alterações fiscais

		Dificuldade face às alterações fiscais			Total	
		Tenho mais dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais	Tenho a mesma dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais	Não tenho dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	127	87	96	310
		%	40,97%	28,06%	30,97%	100,00%
	Não	Frequência	100	81	28	209
		%	47,85%	38,76%	13,40%	100,00%
Total	Frequência	227	168	124	519	
	%	43,7%	32,4%	23,9%	100,00%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 49,93.

$X^2 = 21.890$; X^2 Crítico = 5,991 para $\alpha = 0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Por outro lado, ao refletirmos sobre a dificuldade que os contribuintes sentem em cumprir as suas obrigações fiscais, apuramos que apesar de haver dificuldade em compreender os impostos e as obrigações fiscais, na generalidade estes conseguem cumpri-las se fizerem um acompanhamento das alterações fiscais (veja-se a tabela 43) e se atualizarem os seus conhecimentos acerca dos impostos (tabela 46). No entanto, a circunstância de os contribuintes conseguirem ou não cumprir as suas obrigações atempadamente, pode estar relacionado com o pedido de ajuda a familiares, amigos ou profissionais (Lopes & Santos, 2013).

Em conclusão, a complexidade fiscal é um dos fatores que contribui para o incumprimento fiscal em Portugal, quando não há acompanhamento das alterações fiscais por parte do contribuinte, tal como

provado por Chau e Leung (2009), Jackson e Milliron, (2002); McKerchar, (2007) e Richardson, (2006).

Tabela 46: Relação entre o acompanhamento fiscal e o conhecimento dos impostos no cumprimento das obrigações fiscais

		Conhecimento dos impostos			Total	
		Suficiente para cumprir as obrigações fiscais	Insuficiente para cumprir as obrigações fiscais atempadamente	Insuficientes para cumprir as obrigações fiscais		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	277	24	9	310
		%	89,35%	7,74%	2,91%	100,00%
	Não	Frequência	142	50	17	209
		%	67,94%	23,93%	8,13%	100,00%
Total	Frequência	419	74	26	519	
	%	80,7%	14,3%	5,0%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 10,47.

$\chi^2 = 36,833$; χ^2 Crítico = 5,991 para $\alpha = 0,05$; significativo quando $\chi^2 > \chi^2$ Crítico.

Resumindo, observámos que existem dificuldades em compreender e cumprir os impostos e as obrigações fiscais a que os portugueses estão sujeitos, sendo que essa dificuldade depende do acompanhamento fiscal que os contribuintes desenvolvam. Existe assim, uma complexidade fiscal associada aos impostos e às obrigações fiscais, que podem conduzir ao incumprimento fiscal, quando não há acompanhamento fiscal.

5.7 A INSTABILIDADE LEGISLATIVA OU INCERTEZA DO SISTEMA FISCAL

Compreendendo que a instabilidade legislativa corresponde a alterações constantes da legislação que conseqüentemente provocam incerteza do sistema fiscal (Webb & Hussain, 2010), verificámos que esta está diretamente relacionada com a complexidade do sistema fiscal e com a capacidade dos contribuintes em procederem às suas obrigações fiscais, quando existem alterações fiscais. Deste modo, podemos trazer para este tema algumas conclusões tiradas anteriormente acerca da instabilidade legislativa, instabilidade esta que conduz os contribuintes ao incumprimento fiscal:

→ Quando existem alterações no sistema fiscal e, portanto, incerteza do sistema fiscal, o cumprimento fiscal depende do facto dos contribuintes se manterem ou não atualizados acerca da lei;

→ A capacidade para cumprir as obrigações face a alterações fiscais é dependente do conhecimento acerca dos impostos;

→ A incerteza do sistema fiscal conduz os contribuintes a reconhecerem que os impostos são difíceis de compreender e cumprir e também difíceis de compreender mesmo quando consideram que a dificuldade em cumprir é reduzida ou nula;

→ A instabilidade legislativa encaminha os contribuintes para uma maior dificuldade na compreensão das ações necessárias para cumprir as obrigações fiscais e, tal como Lopes (2011) concluiu, as legislações em constante mudança não permitem que o contribuinte conheça a real situação tributária, conduzindo-o ao incumprimento fiscal.

Adicionalmente, tornou-se importante verificar se as alterações feitas à legislação fiscal pelo Governo português nos últimos anos, foram do agrado do contribuinte e se essa opinião e percepção é influenciada pelo acompanhamento fiscal.

Constatou-se que os contribuintes consideram que as alterações recentes dos impostos em vigor são maioritariamente inadequadas, isto é, a maioria dos contribuintes não está contente com as decisões tomadas pelo Governo na reestruturação do sistema fiscal português (ver tabelas explicativas em **apêndice VII - A influência do acompanhamento fiscal e a opinião dos contribuintes sobre as decisões dos governadores portugueses acerca dos impostos em vigor em Portugal**).

No entanto, existem três impostos em que maioritariamente os contribuintes dizem não ter opinião formada – IS; IMT e IEC. Estes impostos foram impostos pouco apontados como *menos adequado* (ver gráfico 1 na pag. 40) e que tiveram uma percentagem relativamente alta para se *manterem* quando questionados sobre a variação do imposto (ver tabela 12 na pag. 44).

Torgler (2006) concluiu que o descontentamento dos contribuintes com as ações do Governo pode gerar um movimento de incumprimento fiscal. Como no nosso estudo verificámos que o contribuinte português não está satisfeito com a maioria das decisões do Governo, podemos concluir que a instabilidade legislativa pode também estar na base do incumprimento fiscal em Portugal.

6 CONCLUSÕES FINAIS

O objetivo a que nos propusemos com esta dissertação passava por identificar as razões para o incumprimento fiscal em Portugal e verificar em que medida a atitude e a perceção dos contribuintes influenciam o seu comportamento de cumprimento fiscal. Mais concretamente, era do nosso interesse verificar se os contribuintes são influenciados por interesse próprio no que respeita ao seu comportamento de cumprimentos fiscal, e quais os fatores e variáveis que determinam as suas decisões.

Para alcançar os nossos objetivos, realizámos um questionário *online* que ficou disponível à população portuguesa por cerca de sete semanas, durante o segundo trimestre de 2015. Este era dirigido à população portuguesa com idade igual ou superior a 18 anos, residentes em Portugal, abrangendo 9.442.651 indivíduos.

A nossa amostra é composta por 519 indivíduos e os resultados obtidos foram analisados pelos testes: binomial; de independência do qui-quadrado; de Wilcoxon e dos Sinais.

Da análise do nosso estudo, foi possível constatar que os impostos indicados pela maioria dos contribuintes portugueses como menos adequados foram o IMI, em primeiro lugar, e o IVA, em segundo lugar. Esta conclusão diverge de um estudo feito anteriormente em Portugal (Ferreira, 2013), em que os impostos indicados como sendo menos adequados foram primeiramente o IRS e de seguida o IVA.

No nosso estudo, os contribuintes indicaram o IMI e o IVA como impostos menos adequados por considerarem que estes impostos são elevados e por acreditarem que estes não têm em consideração a capacidade financeira dos contribuintes. É de salientar que em ambos os estudos, os impostos considerados como sendo menos adequados, foram aqueles que sofreram alterações e que na perspetiva dos contribuintes, prejudicaram algumas famílias portuguesas, pouco tempo antes da realização dos dois estudos. Desta forma foi possível concluir que os contribuintes são sugestionados nas suas perceções, opiniões e atitudes, pelo interesse próprio. Esta variável foi analisada sobre três perspetivas: oposição aos impostos pagos, vontade de ver diminuir os impostos que fazem parte da carga fiscal e origem e nível dos rendimentos.

→ Os contribuintes portugueses demonstraram ser mais propensos a opor-se aos impostos que fazem parte da sua carga fiscal e que, portanto, pagaram nos últimos anos, do que aos impostos que não pagaram. Esta conclusão foi ao encontro dos resultados dos estudos de Dornstein (1987), Hammer *et al.* (2008) e Ferreira (2013). Mostrámos ainda que existe uma forte influência do interesse próprio dos contribuintes nos seguintes impostos: IS, IMI, IMT, IRS, IUC e IVA.

→ Na perspetiva de diminuição dos impostos, a opinião, perceção e atitude dos contribuintes sobre o IS, o IMI, os IEC, o IRC e o ISV são também instigadas pelo interesse próprio dos portugueses, uma vez que se provou estatisticamente, que para estes impostos, a maioria dos contribuintes que os prefere ver diminuir são aqueles que pagam estes impostos. Na generalidade, a população pretende ver diminuir os impostos quase todos, ainda que haja uma pequena percentagem a querer vê-los aumentar. Hammer *et al.* (2008) e Ferreira (2013) também concluíram que os contribuintes são instigados pelo interesse próprio relativamente ao aumento e à diminuição da carga fiscal. No nosso estudo, verificámos que os contribuintes pretendem ver aumentar o IRC e os IEC, sendo que estes foram pouco indicados como fazendo parte da sua carga fiscal, estando esta ideia de acordo com o deduzido por Ferreira (2013) em relação aos IEC.

→ No que diz respeito aos fatores económicos que influenciam o interesse próprio dos contribuintes, onde se destacam a origem e nível de rendimento dos contribuintes, apurámos que a declaração da totalidade dos rendimentos por parte dos portugueses, depende do facto do trabalhador ser independente ou dependente e da circunstância de o contribuinte saber se há ou não agravamento do imposto em caso do seu rendimento aumentar. Na realidade, os resultados obtidos permitiram-nos concluir que o trabalhador dependente é mais cumpridor na declaração dos seus rendimentos, podendo isso dever-se ao facto dos trabalhadores independentes terem mais facilidade em omitir ou negligenciar os seus rendimentos do que os restantes trabalhadores, por estes últimos terem a sua declaração de rendimentos cruzada com os dados fornecidos ao Estado pela entidade patronal, tal como concluíram Aitken e Bonneville (1980), Andreoni *et. Al* (1998), Borrego *et.al* (2013), Groenland e Veldhoven (1983) e Houston e Tran (2001).

Por sua vez, e tal como Hamm (1995) e Park e Hyun (2003), percebemos que quando os contribuintes sabem que o imposto sobre o seu rendimento vai aumentar por obterem mais rendimentos, tendem a ser menos cumpridores e, portanto, a declarar parte ou a não declarar os seus rendimentos de forma a terem maior poder de compra.

Verifica-se, assim, uma relação entre o interesse próprio, a origem e o nível dos rendimentos do contribuinte.

É de referir que quando analisámos as variáveis *probabilidade de auditoria* e *penalização fiscal*, a atitude do contribuinte português se alterou e constatou-se uma vez mais a presença do interesse pessoal. Pelos resultados obtidos, conseguimos verificar, tal como Ali *et al.* (2014) e Becker (1974), que os contribuintes ponderam o benefício e o prejuízo do incumprimento fiscal antes de optarem por esse caminho. Desta forma, o Estado, deve optar por penalizações fiscais elevadas quando a probabilidade de auditoria é reduzida ou por penalizações reduzidas quando a probabilidade de ser auditado é elevada, anulando assim, a relação custo-benefício favorável ao contribuinte, e consequentemente o incumprimento fiscal (Tittle & Logan, 1973).

Ao avaliarmos estas variáveis, concluímos ainda que tanto a probabilidade de auditoria como a penalização fiscal são dissuasoras do incumprimento fiscal. No entanto, a probabilidade de auditoria com baixa penalização mostrou-se mais dissuasora no que diz respeito ao incumprimento fiscal. Devos (2014) afirma que uma elevada probabilidade de auditoria é dissuasora independentemente do nível de penalização fiscal.

O comportamento do contribuinte não depende apenas da relação custo-benefício (interesse próprio), mas também das variáveis sociológicas e comportamentais.

A classe social que o contribuinte integra verificou ser independente do sentimento de equidade em relação às outras classes sociais, independentemente de os contribuintes pertencerem à classe baixa, média ou alta. Na realidade, todas as classes sociais demonstraram sentir-se prejudicadas face às outras classes, tal como foi concluído por Dornstein (1987). Além disso, cada classe social mostrou também ser independente no comportamento de cumprimento fiscal, mesmo quando se sente prejudicada ou beneficiada.

Por outro lado, quando comparámos o comportamento de incumprimento fiscal do contribuinte português com o da sua classe social (independente de ser baixa, média ou alta), verificou-se que este tende a ser o reflexo do comportamento da classe social, assim como Chan *et al.* (2002) provou ao avaliar os cidadãos de Hong Kong. Assim, mostrámos que o comportamento padrão da classe social influencia o comportamento fiscal dos contribuintes portugueses, e que a população que o contribuinte conhece também.

A informação e a educação fiscal foram outras variáveis analisadas para confirmar a influência no comportamento dos contribuintes.

O nível de educação dos contribuintes, medido pelas habilitações literárias, mostrou ser independente da opinião que é analisada, pelo peso da carga fiscal, compreensão dos impostos, número de impostos existentes e satisfação com a carga fiscal, e independente ainda do comportamento fiscal dos contribuintes. Isto é, a opinião dos contribuintes e o seu comportamento fiscal, não é influenciada pelo seu nível de educação.

Adicionalmente, a informação que os contribuintes recolhem para se manterem atualizados fiscalmente (conhecimento fiscal), revelou ser influente na opinião que os contribuintes têm sobre o peso da carga fiscal. Significa isto que o acompanhamento fiscal dos contribuintes influencia a opinião que estes têm sobre a carga fiscal ser reduzida, adequada ou elevada. Contudo, não se revelou influente na compreensão dos impostos, na opinião sobre o número de impostos existentes e na satisfação com a carga fiscal.

No entanto, a mesma variável parece ter influência no comportamento de cumprimento fiscal, verificando-se que quando os contribuintes não fazem um acompanhamento devido das alterações fiscais são mais propensos a incorrer em incumprimento fiscal do que os contribuintes que se

atualizam frequentemente sobre as alterações fiscais. Chan *et al.* (2002), Eriksen e Fallen (1996), Park e Hyun (2003) e Richardson (2006) apresentaram conclusões semelhantes em que comprovam que o conhecimento fiscal, e o devido acompanhamento, induz os contribuintes ao cumprimento fiscal.

Ao analisarmos no nosso estudo, a formação profissional e/ou académica dos contribuintes em matérias fiscais, concluímos que esta variável não influencia a opinião dos contribuintes nem o comportamento de cumprimento fiscal.

Constatámos assim que a variável mais importante para o cumprimento fiscal é o acompanhamento fiscal.

A complexidade fiscal, definida como sendo a dificuldade em interpretar e cumprir a legislação fiscal, foi outra das variáveis utilizadas para avaliar o comportamento fiscal dos contribuintes. Através deste fator foi possível concluir que a maioria dos inquiridos considera os impostos difíceis de compreender e cumprir ou apenas difíceis de compreender. Apesar disso, os contribuintes mostraram que, na generalidade, conseguem cumprir as suas obrigações fiscais atempadamente, ainda que tenham mais dificuldades em compreendê-las quando existem alterações na legislação fiscal. No entanto, para que os contribuintes consigam cumprir atempadamente as suas obrigações fiscais precisam de se manter atualizados relativamente às alterações. Conclui-se desta forma, que este fator se torna extremamente importante perante a complexidade fiscal, pois pode impedir o incumprimento fiscal, que apesar de poder ser considerado involuntário (por o contribuinte não pretender obter benefícios fiscais com a sua atitude), é na realidade um comportamento negligente. Mackercher (2007) e Richardson (2006) também concluíram que a complexidade é determinante para o incumprimento fiscal, uma vez que as alterações conduzem a um aumento do incumprimento fiscal (Chau & Leung, 2009).

Note-se que muitas vezes os contribuintes são compelidos a utilizar recursos extra para cumprir as suas obrigações fiscais, como é o caso de solicitar ajuda a familiares, amigos ou profissionais. Esta situação verifica-se também quando existe conhecimento profissional e/ou académico, porque se este conhecimento não for atualizado, com a reestruturação e a complexidade fiscais associadas, os contribuintes são conduzidos ao não cumprimento fiscal. Refira-se que o acompanhamento fiscal se mostrou mais eficaz no cumprimento fiscal do que o conhecimento profissional e /ou académico.

Por fim, a instabilidade legislativa revelou-se de igual modo influente no comportamento de incumprimento fiscal. Quanto maior a instabilidade legislativa, acrescida da complexidade fiscal, maior é a probabilidade de os contribuintes serem incumpridores fiscais.

Verificámos ainda que na opinião dos contribuintes, as alterações impostas pelo Governo nos últimos anos para os impostos em vigor foram maioritariamente inadequadas. De facto, a maioria dos contribuintes não está satisfeito com as recentes decisões tomadas pelo Governo na

reestruturação dos impostos que compõem o sistema fiscal português. Contudo, houve três impostos em que maioritariamente os contribuintes afirmaram não ter opinião formada: IS, IMT e IEC. Note-se que esses impostos foram pouco apontados como sendo menos adequados, tendo havido uma percentagem relativamente alta de contribuintes que consideraram que estes impostos se deviam manter, quando questionados sobre a variação da carga tributária. Torgler (2006) concluiu que o descontentamento dos contribuintes com as ações do Governo pode gerar um movimento de incumprimento fiscal.

Em forma de síntese, podemos dizer que o interesse próprio dos contribuintes contribui para o incumprimento fiscal, pois estes são incumpridores fiscais em prol de um benefício pessoal, tanto relativamente à origem como ao nível de rendimentos.

A baixa probabilidade de auditoria e a baixa penalização, são também fatores potenciadores do incumprimento fiscal. Quando os contribuintes sabem que a probabilidade de auditoria é baixa, estes são movidos por interesse próprio que os levam a não cumprir as obrigações fiscais, sendo que o mesmo acontece quando a penalização é baixa. Neste último caso, quando os contribuintes se apercebem desta situação, apesar de haver elevada probabilidade de auditoria, estes deixam de cumprir totalmente as suas obrigações para cumprirem parte ou não cumprirem.

Outra causa de incumprimento fiscal é o comportamento da classe social e da população que o contribuinte português conhece. Os contribuintes portugueses são conduzidos a adotar comportamentos semelhantes ao da classe social em que se integram e da população que conhecem, pelo que o incumprimento fiscal dos indivíduos reflete o comportamento dos seus semelhantes.

A acrescentar, a complexidade e a instabilidade fiscal também podem originar a falta de cumprimento fiscal, tendo em conta que quando os contribuintes não acompanham as alterações à legislação fiscal, tendem a não cumprir atempadamente as suas obrigações fiscais e a terem mais dificuldades na compreensão fiscal.

Considerando a tendência sociocultural da população portuguesa era esperado que os contribuintes portugueses fossem influenciados pelo interesse próprio, ponderando o custo-benefício das suas atitudes fiscais e conseqüentemente optando por uma atitude mais benéfica, independentemente do (in)cumprimento fiscal.

A população portuguesa tende a contestar aquilo que de algum modo os afeta, e isso verificou-se no nosso estudo, por exemplo, na preferência por determinados impostos (oposição aos impostos e diminuição dos mesmos). Estas situações, além de poderem estar relacionadas com a cultura portuguesa, estão também ligadas ao conhecimento e à educação fiscal. O conhecimento fiscal dos portugueses é na generalidade simplista e desatualizado e a educação fiscal a que estes estão sujeitos é de certa forma precária, pois verifica-se que os contribuintes portugueses não são instruídos no tempo devido acerca as legalidades fiscais ou sensibilizados sobre a aplicação das

receitas dos impostos e taxas fiscais. Estas variáveis são bastante importantes no momento em que se emite uma opinião e se está perante situações de legalidade fiscal.

Para que o Estado consiga diminuir as ambiguidades fiscais, clarificar o sistema fiscal e aumentar o cumprimento fiscal, deveria desenvolver ações de sensibilização fiscal de forma a que os portugueses conseguissem verificar claramente para onde são canalizados os impostos pagos; implementar no sistema de educação a educação fiscal para que seja possível educar os atuais e futuros contribuintes portugueses e por fim aumentar os critérios de auditoria fiscal de forma a que a probabilidade desta acontecer seja mais elevada.

Como trabalho de investigação futuro seria pertinente estudar de forma aprofundada a opinião dos cidadãos relativamente às alterações fiscais, no geral, no nosso país e avaliar o impacte que essas alterações têm no cumprimento das obrigações fiscais. Associadas às alterações fiscais seria ainda relevante investigar as dificuldades que os contribuintes sentem em perceber e aplicar a nova legislação, tendo em conta o tempo de intervalo entre cada alteração legislativa e os recursos necessários para cumprir atempadamente as obrigações fiscais. Para finalizar, seria de igual forma interessante analisar e quantificar em que medida esses recursos são preponderantes no cumprimento fiscal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aitken, S., & Bonneville, L. (1980). A general taxpayer opinion survey. Washington, DC: IRS, office of planning and research.
- Alabede, J. O., Ariffin, Z., & Idris, K. M. (2011). Does taxpayer's financial condition moderate determinants of tax compliance behaviour?: Evidence from Nigeria. *British Journal of Economics, Finance and Management Sciences*, 1 (2)(September), 109–128.
- Ali, M., Fjeldstad, O.-H., & Sjørusen, I. H. (2014). To Pay or Not to Pay? Citizens' Attitudes Toward Taxation in Kenya, Tanzania, Uganda, and South Africa. *World Development*, 64(March 2013), 828–842.
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1, 323–338.
- Andreoni, J., Erard, B., & Feinstein, J. (1998). Tax compliance. *Journal of Economic Literature*, 36(2), 818–860.
- Becker, G. (1974). Crime and punishment: An economic approach. In G. S. Becker & W. M. Landes (Eds.), *Essays in the Economics of Crime and Punishment* (pp. 1–54).
- Bell, J. (1997). *Como realizar um projeto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Borrego, A. C., Lopes, C. M. da M., & Ferreira, C. M. S. (2013). Tax Noncompliance in an international perspective: a literature review. *Contabilidade E Gestão - Portuguese Journal O Accounting and Management*, 14(Novembro), 9–41.
- Catarino, J. R. (2014). Teoria fiscal. In J. R. Catarino & V. B. Guimarães (Eds.), *Lições de Fiscalidade Vol I - Princípios gerais e fiscalidade interna* (pp. 15–79). Almedina.
- Chan, C. W., Troutman, C. S., & O'Bryan, D. (2000). An expanded model of taxpayer compliance: empirical evidence from the United States and Hong Kong. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 9(2), 83–103.
- Chau, K., & Leung, P. (2009). A critical review of Fischer tax compliance model: A research synthesis. *Journal of Accounting and Taxation*, 1(2), 34–40.
- Coutinho, C. P. (2011). *Metodologias da investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática*. Coimbra: Almedina.
- Devos, K. (2014). Tax compliance theory and the literature. In K. Devos (Ed.), *Factores Influencing Individuals Taxpayer Compliance Behaviour* (pp. 13–23). Springer Netherlands.
- DGAI (2014). Portal da Direção Geral de Administração Interna. Retrieved form: <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=103&mid=011&sid=014>.
- Dornstein, M. (1987). Taxes: Attitudes and perceptions and their social bases. *Journal of Economic Psychology*, 8, 55–76.

- Eriksen, K., & Fallan, L. (1996). Tax knowledge and attitudes towards taxation; A report on a quasi-experiment. *Journal of Economic Psychology*, 17(3), 387–402.
- European Commission. (2015). Impostos especiais de consumo. Retrieved June 30, 2015, from http://exporthelp.europa.eu/thdapp/display.htm?page=rt/rt_ImpostosEspeciaisDeConsumo.html&docType=main&languageId=PT
- Ferreira, A. (2013). *Atitude e percepção dos impostos - O caso português*.
- Fischer, C. M., Wartick, M., & Mark, M. (1992). Detection probability and taxpayer compliance: A review of the literature. *Journal Accounting Literature*, 11, 1–46.
- Fjeldstad, O., & Semboja, J. (2001). Why people pay taxes: The case of the development levy in Tanzania. *World Development*, 29(12), 2059–2074.
- Gomes, N. sá. (2000). *Evasão fiscal: infração fiscal, e processo penal*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Grasmick, H., & Scott, W. (1982). Tax Evasion and Mechanisms of Social Control: A Comparison with Grand and Petty Theft. *J Econ. Psychol.*, 2, 213–230.
- Groenland, E., & Veldhoven, G. (1983). Tax evasion behavior: A psychological framework. *Journal Econ. Psychol*, (3), 129–144.
- Hamm, J. L. (1995). *Income Level and Tax Rate as Determinants of Taxpayer Compliance: An Experimental Examination*.
- Hammar, H., Jagers, S. C., & Nordblom, K. (2008). Attitudes towards Tax Levels: A Multi-Tax Comparison. *Fiscal Studies*, 29(4), 523–543.
- Houston, J., & Tran, A. (2001). A Survey of Tax Evasion Using the Inland Revenue Department (IRD). *Adv. Taxation*, 3, 69–94.
- Jackson, B. R., & Milliron, V. C. (2002). Tax compliance research: Findings, problems and prospects. In S. James (Ed.), *Taxation: Critical Perspectives on the World Economy, Volume 3* (pp. 56–100).
- Jackson, S. B., & White, R. a. (2008). The effect of tax refunds on taxpayers' willingness to pay higher tax return preparation fees. *Research in Accounting Regulation*, 20(7), 63–88.
- Kirchler, E., & Wahl, I. (2010). Europe PMC Funders Group Tax Compliance Inventory: TAX-I Voluntary tax compliance , enforced tax compliance , tax avoidance , and tax evasion. *Journal Econ. Psychol*, 31(3), 331–346.
- Lopes, A. F. (2011). *Atitudes e comportamentos dos contribuintes individuais em reação ao sistema fiscal português: O caso dos custos psicológicos da tributação*. Universidade de Coimbra.
- Lopes, C. M. da M., & Santos, A. C. (2013). O cumprimento fiscal em Portugal - Fatores associados a erros e atrasos na entrega das declarações fisca das pessoas singulares. *Revista Do Instituto de Direito Brasileiro*, 2, 13825–13852.

- Mason, R., & Lowry, H. (1981). An estimate of income tax evasion on Oregon. Oregon: Survey Research Center - Oregon State University.
- McKerchar, M. (2003). The impact of complexity upon tax compliance: A study of Australian personal taxpayers. *Australian Tax Research Foundation*.
- McKerchar, M. (2007). Tax complexity and its impact on tax compliance and tax administration in Australia. *The IRS Research Bulletin. In 1500P. (Ed.)*, 185–205.
- Murteira, B., Ribeiro, C. S., Silva, J. A. e, Pimenta, C., & Pimenta, F. (2015). *Introdução à Estatística* (3ª Edição). Lisboa: Escolar Editora.
- Nunes, G. N. A. (2000). A cláusula geral anti-abuso em sede fiscal - art.º 38.º, n.º2 da Lei Geral Tributária - à luz dos princípios constitucionais do direito fiscal. *Revista de Fiscalidade*, 3.
- OCDE. (2008). Monitoring Taxpayers ' Compliance : A Practical Guide Based on Revenue Body Experience. Forum on Tax Administration: Compliance sub-group: Final report. *Centre for Tax Policy and Administration*, (June).
- Oliveira, J. V. (2012). *Marketing Research - Investigação em marketing* (Volume I). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Pardal, L., & Lopes, E. S. (2011). *Métodos e técnicas de investigação social*. Porto: Areal Editores.
- Park, C.-G., & Hyun, J. K. (2003). Examining the determinants of tax compliance by experimental data: a case of Korea. *Journal of Policy Modeling*, 25(8), 673–684.
- Pereira, M. H. de F. (2007). *Fiscalidade* (2ª Edição). Coimbra: Almedina.
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2003). *Análise de dados para ciências sociais - A complementaridade do SPSS* (3ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Pinto, C., Cruz, S. R., & Abrunheiro, L. (2014). O comportamento fiscal dos contribuintes: revisão da literatura. *Estudos Do ISCA*, 10(Série IV).
- Pinto, R. R. (2009). *Introdução à análise de dados com recurso ao SPSS* (1ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2003). Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In I. M. Beuren (Ed.), *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática* (pp. 76–97).
- Reckers, M. J., Sanders, L., & Roark, J. (1994). The influence of ethical attitudes on taxpayer compliance. *Nacional Tax Journal*, 47(4), 825–836.
- Richardson, G. (2006). Determinants of tax evasion: A cross-country investigation. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 15(2), 150–169.
- Sá, C., Martins, A., & Gomes, C. (2013). Tax morale, occupation and income level: An analysis of portuguese taxpayers. Retrieved from <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/23936>

- Saad, N. (2012). Tax Non-Compliance Behaviour: Taxpayers View. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 65(ICIBSoS), 344–351.
- Saad, N. (2014). Tax Knowledge, Tax Complexity and Tax Compliance: Taxpayers' View. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 109(1), 1069–1075.
- Sanches, S. (2006). *Os limites do planeamento fiscal, substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Sandmo, A. (2005). The theory of tax evasion: A retrospective view. *National Tax Journal*, LVIII(4), 643–663.
- Simoes, J. P. (2014). A cláusula geral anti abuso: a problemática, aplicação e procedimento. In L. F. Viana & L. P. Ramos (Eds.), *Bússula Fiscal* (pp. 191–228). Lisboa: Encontro da Escrita.
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Métodos e técnicas de investigação em ciências sociais. Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo bolonha*. Lisboa: Pactor.
- Spicer, M., & Lundstedt, S. (1976). Understanding Tax Evasion. *Public Financ.*, 31, 295–305.
- Tauchen, H., Witte, A., & Beron, K. (1993). Tax compliance: An investigation using individual taxpayers compliance measurement program (TCMP). *Journal of Quantitative Criminology*, 9(2), 81–109.
- Tittle, C. R., & Logan, C. H. (1973). Sanction and deviance: Evidence and remaining questions. *Law & Society Review*, 7(3), 371–392.
- Torgler, B. (2006). The importance of faith: Tax morale and religiosity. *Journal of Economic Behavior & Organization*, 61(1), 81–109.
- Torgler, B., Schaffner, M., & Macintyre, A. (2007). *Tax Compliance, Tax Morale, and Governance Quality. International Studies Program Working Paper*.
- Vos, D., & Mihail, T. (2006). The Importance of Certainty and Fairness in a Self-Assessing Environment. *Further Global Challenges in Tax Administration, Fiscal ...*, 1–25.
- Webb, J., & Hussain, J. (2010). Developing an understanding of taxpayer perceptions in an economic crisis. *Journal of Finance and Management in Public ...*, 9(2), 13–24.

APÊNDICE

I – QUESTIONÁRIO

Parte I – Dados Pessoais

1. Idade: _____

2. Sexo: Feminino Masculino

3. Residência fiscal:

- | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Distrito de Aveiro | <input type="checkbox"/> | Distrito de Faro | <input type="checkbox"/> | Distrito de Setúbal | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Beja | <input type="checkbox"/> | Distrito da Guarda | <input type="checkbox"/> | Distrito de Viana do Castelo | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Braga | <input type="checkbox"/> | Distrito de Leiria | <input type="checkbox"/> | Distrito de Vila Real | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Bragança | <input type="checkbox"/> | Distrito de Lisboa | <input type="checkbox"/> | Distrito de Viseu | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Castelo Branco | <input type="checkbox"/> | Distrito de Portalegre | <input type="checkbox"/> | Região Autónoma dos Açores | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Coimbra | <input type="checkbox"/> | Distrito do Porto | <input type="checkbox"/> | Região Autónoma da Madeira | <input type="checkbox"/> |
| Distrito de Évora | <input type="checkbox"/> | Distrito de Santarém | <input type="checkbox"/> | | |

4. Estatuto profissional

- | | | | |
|--|--------------------------|--------------|--------------------------|
| Estudante | <input type="checkbox"/> | Desempregado | <input type="checkbox"/> |
| Trabalhador por conta de outrem | <input type="checkbox"/> | Reformado | <input type="checkbox"/> |
| Trabalhador por conta própria/independente | <input type="checkbox"/> | Outro _____ | <input type="checkbox"/> |

5. Habilitações literárias

- | | | | |
|---|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Menos de 4 anos de escolaridade | <input type="checkbox"/> | Curso de Especialização Tecnológica | <input type="checkbox"/> |
| 4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico) | <input type="checkbox"/> | Bacharelato | <input type="checkbox"/> |
| 6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico) | <input type="checkbox"/> | Licenciatura | <input type="checkbox"/> |
| 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico) | <input type="checkbox"/> | Pós-graduação | <input type="checkbox"/> |
| 11.º ano | <input type="checkbox"/> | Mestrado | <input type="checkbox"/> |
| 12.º ano (ensino secundário) | <input type="checkbox"/> | Doutoramento | <input type="checkbox"/> |
| Curso tecnológico/profissional | <input type="checkbox"/> | Outro _____ | <input type="checkbox"/> |

6. Rendimento mensal bruto

- | | | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Menos de 500€ | <input type="checkbox"/> | Entre 1.501€ e 2.000€ | <input type="checkbox"/> |
| Entre 501€ e 1.000€ | <input type="checkbox"/> | Entre 2.001€ e 2.500€ | <input type="checkbox"/> |
| Entre 1.001€ e 1.500€ | <input type="checkbox"/> | Mais de 2.501€ | <input type="checkbox"/> |

7. Valor médio do património mobiliário e imobiliário

- | | | | |
|----------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Menos de 50.000€ | <input type="checkbox"/> | Entre 150.001€ e 200.000€ | <input type="checkbox"/> |
| Entre 50.001€ e 100.000€ | <input type="checkbox"/> | Entre 200.001€ e 500.000€ | <input type="checkbox"/> |
| Entre 100.001 € e 150.000€ | <input type="checkbox"/> | Mais de 500.001€ | <input type="checkbox"/> |

Parte II – Origem e nível de rendimento dos contribuintes

8. Na sua perspetiva, a situação económico-financeira de um indivíduo afeta o seu comportamento relativo ao cumprimento fiscal? Sim Não
9. Para responder às questões que se seguem considere: A– **Declarava todos os meus rendimentos**; B– **Declarava parte dos meus rendimentos**; C– **Não declarava os meus rendimentos**.
- | | A | B | C |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 9.1. Se fosse trabalhador por conta própria | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9.2. Se fosse trabalhador por conta de outrem e não existisse cruzamento de informação com os valores declarados pela entidade patronal | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9.3. Se o seu rendimento global aumentasse e tivesse conhecimento de que essa situação implicaria um agravamento da taxa de imposto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9.4. Se o seu rendimento global aumentasse e tivesse conhecimento de que essa situação não implicaria alteração da taxa do imposto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Parte III – Penalização e probabilidade de auditoria

10. Entendendo por auditoria a inspeção das obrigações fiscais dos contribuintes efetuada pela administração fiscal, responda às questões que se seguem considerando: A– **Declarava todos os meus rendimentos**; B– **Declarava parte dos meus rendimentos**; C– **Não declarava os meus rendimentos**.
- | | A | B | C |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 10.1. Se houvesse uma grande probabilidade de ser auditado quanto às suas obrigações fiscais | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10.2. Se soubesse que a probabilidade de ser auditado é elevada e que a coima em caso de irregularidade fiscal é reduzida | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10.3. Se houvesse uma baixa probabilidade de ser auditado quanto às suas obrigações fiscais | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10.4. Se soubesse que a probabilidade de ser auditado é reduzida e que a coima em caso de irregularidade fiscal é elevada | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Parte IV – Equidade fiscal

11. Na sua opinião e entendendo por equidade fiscal a igualdade e imparcialidade da aplicação das leis fiscais, os impostos que vigoram em Portugal são aplicados de forma equitativa? Sim Não

11.1. Indique no máximo três razões que justificam a sua resposta à questão anterior.

- A – Os impostos têm em consideração as diferentes capacidades financeiras dos contribuintes.
- B - Os impostos não têm em consideração as diferentes capacidades financeiras dos contribuintes.
- C - O sistema fiscal prevê muitas isenções/exceções.
- D- Há uma inadequada administração dos impostos por parte das autoridades fiscais.
- E - Os impostos são tendencialmente prejudiciais às classes sociais que têm rendimentos reduzidos.
- F - Os impostos são tendencialmente prejudiciais às classes sociais que têm rendimentos elevados.
- G - De um modo geral, há injustiça/desigualdade na aplicação dos impostos.

12. Qual é a sua opinião sobre a relação entre os impostos pagos anualmente e os serviços públicos de que os contribuintes podem usufruir?

- A – O sistema fiscal é injusto por não compensar os contribuintes pelos impostos pagos.
- B – O sistema fiscal é injusto e devo adotar um comportamento de incumprimento fiscal.
- C – O sistema fiscal é justo pois os impostos são aplicados em áreas essenciais.

13. Entendendo por classe social o grupo socioeconómico ao qual pertence, responda às seguintes questões:

13.1. Identifique a classe social em que se insere.

- A – Classe baixa.
- B – Classe média.
- C – Classe alta.

13.2. Sinto que a classe social na qual me insiro é:

- A – Prejudicada fiscalmente comparando com as outras classes sociais.
- B – Beneficiada fiscalmente comparando com as outras classes sociais.
- C – Tratada fiscalmente de forma idêntica às outras classes sociais.

13.3. Se sentisse que a classe social à qual pertença é prejudicada face às outras:

- A – Cumpria na mesma todas as minhas obrigações fiscais.
- B – Cumpria apenas parte das minhas obrigações fiscais.
- C – Não cumpria as minhas obrigações fiscais.

13.4. Se sentisse que a classe social à qual pertença é beneficiada face às outras:

- A – Cumpria na mesma todas as minhas obrigações fiscais.
- B – Cumpria apenas parte das minhas obrigações fiscais.
- C – Não cumpria as minhas obrigações fiscais.

Parte V – Influência social

14. O facto de se inserir numa determinada classe social influencia o seu comportamento no que respeita à prática ou não de alguma irregularidade fiscal? Sim Não

15. Para responder às questões que se seguem considere: A– **Cumpro todas as minhas obrigações fiscais**; B– **Cumpro parte das minhas obrigações fiscais**; C– **Não cumpro as minhas obrigações fiscais**.

	A	B	C
15.1. Se a classe social em que se insere cumprir as suas obrigações fiscais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15.2. Se a classe social em que se insere cumprir parte das suas obrigações sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15.3. Se a classe social em que se insere não cumprir as suas obrigações fiscais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15.4. Se a maioria da população que conhece cumprir as suas obrigações fiscais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15.5. Se a maioria da população que conhece cumprir parte das suas obrigações fiscais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15.6. Se a maioria da população que conhece não cumprir as suas obrigações fiscais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Parte VI – Complexidade fiscal

16. Quando existem alterações à legislação fiscal:

- A – Tenho mais dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais.
- B – Tenho a mesma dificuldade em compreender as minhas obrigações fiscais.
- C – Não tenho dificuldades em compreender as minhas obrigações fiscais.

17. Com as alterações à legislação fiscal:

- A – Consigo sempre cumprir as minhas obrigações fiscais.
- B – Consigo cumprir parcialmente as minhas obrigações fiscais.
- C – Não consigo cumprir as minhas obrigações fiscais.

18. Na sua opinião, os impostos são:

- A – Difíceis de compreender e cumprir.
- B – Difíceis de compreender.
- C – Difíceis de cumprir.
- D – Fáceis de compreender e cumprir.
- E – Fáceis de compreender.
- F – Fáceis de cumprir.
- G – Não tenho opinião formada.

19. Na sua opinião, o número de impostos existentes:

A – É elevado.

B – É adequado.

C – É reduzido.

D – Não tenho opinião formada.

Parte VII – Educação e conhecimento fiscal

20. Acompanha frequentemente as alterações à legislação fiscal? Sim Não

21. Com que frequência utiliza os meios de comunicação abaixo listados, para acompanhar a informação fiscal? Considere: A- **Nunca**; B- **Raramente**; C- **Algumas vezes**; D- **Frequentemente**; E- **Quase sempre**.

	A	B	C	D	E
Televisão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Rádio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Imprensa Escrita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Internet	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

22. Obteve alguns conhecimentos fiscais na sua formação académica ou profissional?

Sim Não

23. Na sua opinião o conhecimento que tem acerca de cada imposto é:

A – Suficiente para cumprir fiscalmente as obrigações.

B – Insuficiente para cumprir as obrigações fiscais atempadamente.

C – Insuficiente para cumprir as obrigações fiscais.

Parte VIII – Preferência por determinados impostos

24. De um modo geral, está satisfeito com a carga fiscal a que está sujeito?

Sim Não

25. A carga fiscal a que está sujeito, é na sua opinião:

A – Muito reduzida.

B – Reduzida.

C – Adequada.

D – Elevada.

E – Muito elevada.

F – Não tenho opinião formada.

26. Nos últimos anos, quais os impostos que se lembra terem feito parte da sua carga fiscal?

- A – Imposto do Selo (IS).
- B – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- C – Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT).
- D – Imposto Especial de Consumo¹⁷ (IEC).
- E – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).
- F – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- G – Imposto Único de Circulação (IUC).
- H – Imposto sobre Veículos (ISV).
- I – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

27. Na sua opinião, qual o imposto menos adequado?

- A – Imposto do Selo (IS).
- B – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- C – Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT).
- D – Imposto Especial de Consumo (IEC).
- E – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).
- F – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- G – Imposto Único de Circulação (IUC).
- H – Imposto sobre Veículos (ISV).
- I – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

27.1. Indique no máximo três razões que justificam a sua resposta à questão anterior.

- A – O imposto é reduzido.
- B – O imposto é elevado.
- C - O imposto é complexo.
- D - O imposto não tem aplicabilidade prática.
- E – O imposto tem em consideração as diferentes capacidades financeiras dos contribuintes.
- F - O imposto não tem em consideração as diferentes capacidades financeiras dos contribuintes.
- G - O imposto prevê muitas isenções/exceções.
- H - Há uma inadequada administração do imposto por parte das Autoridades Fiscais.
- I - O imposto é tendencialmente prejudicial às classes sociais que têm rendimentos reduzidos.
- J - O imposto é tendencialmente prejudicial às classes sociais que têm rendimentos elevados.
- K - De um modo geral, há injustiça/desigualdade na aplicação do imposto.

¹⁷ Imposto sobre o tabaco, álcool e bebidas alcoólicas e produtos petrolíferos e energéticos.

28. Na sua perspetiva, os seguintes impostos deviam aumentar, diminuir ou manter-se?
Considere: A- **Aumentar muito**; B- **Aumentar**; C- **Manter-se**; D- **Diminuir**; E- **Diminuir muito**.

	A	B	C	D	E
28.1. Imposto do Selo (IS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.2. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.3. Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.4. Imposto Especial de Consumo (IEC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.5. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.7. Imposto Único de Circulação (IUC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.8. Imposto sobre Veículos (ISV)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28.9. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Parte IX – Instabilidade legislativa

29. Na sua opinião, a forma de governação do país influencia a atitude do contribuinte no que respeita ao cumprimento fiscal? Sim Não

30. Tendo em conta o contexto de crise económica em que vivemos, acha que em relação aos impostos a seguir indicados, as decisões dos governadores portugueses tomadas nos últimos anos, são adequadas? Considere: A- **Sim**; B- **Não**; C- **Não tenho opinião formada**

	A	B	C
30.1. Imposto do Selo (IS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.2. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.3. Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.4. Imposto Especial de Consumo (IEC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.5. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.7. Imposto Único de Circulação (IUC)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.8. Imposto sobre Veículos (ISV)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30.9. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

II – TAMANHO DA AMOSTRA SIGNIFICATIVA E ERRO AMOSTRAL

Para o cálculo do tamanho de uma amostragem significativa, é necessário ter em conta a dimensão da população em estudo. Como a nossa população é superior a 1.000.000 de indivíduos, utilizámos um intervalo com 99% de confiança.

Como para o cálculo da amostra significativa é necessário calcular o erro máximo amostral, considerou-se:

→ $Z_{\frac{\alpha}{2}}$ - variável normal padronizada associada ao nível de confiança de 99% ou seja, 2.576;

→ p – probabilidade de ocorrência associada ao nível de confiança (99%)

→ q – probabilidade de não ocorrência associada ao nível de confiança (1%)

Sendo:

→ E – margem de erro

$$E = Z_{\frac{\alpha}{2}} \times \sqrt{\frac{p * q}{n}}$$

Deste modo, o erro amostral é de 2.57% ou seja, aproximadamente 3%

Deste modo, pode-se calcular o tamanho da amostra significativa. Para isso considerou-se:

→ N – Tamanho da população (9.442.651 indivíduos)

→ E - Erro máximo amostral (3%);

Sendo:

→ n_0 = amostra

$$n_0 = 1/(E)^2$$

Como n é a primeira estimativa do tamanho de amostra e é conhecido o tamanho da população (N), devemos corrigir a primeira estimativa:

$$n = (N * n_0) / (N + n_0)$$

Deste modo, o tamanho da amostra significativa deverá ter no mínimo 1111 indivíduos.

III – MÉTODOS UTILIZADOS PELOS CONTRIBUINTES PARA SE MANTEREM ATUALIZADOS
SOBRE AS ALTERAÇÕES FISCAIS.

Tabela 47: Frequência da utilização da Televisão para acompanhamento das alterações fiscais

		Televisão					Total	
		Nunca	Raramente	Algumas vezes	Frequentemente	Quase sempre		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	11	22	68	132	77	310
		%	2,1%	4,2%	13,1%	25,4%	14,8%	59,7%
	Não	Frequência	21	32	62	64	30	209
		%	4,0%	6,2%	11,9%	12,3%	5,8%	40,3%
Total	Frequência	32	54	130	196	107	519	
	%	6,2%	10,4%	25,0%	37,8%	20,6%	100,0%	

Tabela 48: Frequência da utilização da Rádio para acompanhamento das alterações fiscais

		Rádio					Total	
		Nunca	Raramente	Algumas vezes	Frequentemente	Quase sempre		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	33	85	92	78	22	310
		%	6,4%	16,4%	17,7%	15,0%	4,2%	59,7%
	Não	Frequência	68	75	40	19	7	209
		%	13,1%	14,5%	7,7%	3,7%	1,3%	40,3%
Total	Frequência	101	160	132	97	29	519	
	%	19,5%	30,8%	25,4%	18,7%	5,6%	100,0%	

Tabela 49: Frequência da utilização da imprensa escrita para acompanhamento das alterações fiscais

			Imprensa escrita					Total
			Nunca	Raramente	Algumas vezes	Frequentemente	Quase sempre	
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	7	31	80	126	66	310
		%	1,3%	6,0%	15,4%	24,3%	12,7%	59,7%
	Não	Frequência	29	67	69	36	8	209
		%	5,6%	12,9%	13,3%	6,9%	1,5%	40,3%
Total	Frequência	36	98	149	162	74	519	
	%	6,9%	18,9%	28,7%	31,2%	14,3%	100,0%	

Tabela 50: Frequência da utilização da internet para acompanhamento das alterações fiscais

			Internet					Total
			Nunca	Raramente	Algumas vezes	Frequentemente	Quase sempre	
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	3	8	25	111	163	310
		%	,6%	1,5%	4,8%	21,4%	31,4%	59,7%
	Não	Frequência	15	26	68	62	38	209
		%	2,9%	5,0%	13,1%	11,9%	7,3%	40,3%
Total	Frequência	18	34	93	173	201	519	
	%	3,5%	6,6%	17,9%	33,3%	38,7%	100,0%	

IV - A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUÍNTES

Tabela 51: Relação entre as habilitações literárias e o peso da carga fiscal

		Peso da carga fiscal					Total	
		Muito reduzida	Reduzida	Adequada	Elevada	Muito elevada		Não tenho opinião
Habilitações Literárias	6 anos de escolaridade (2º ciclo do ensino básico)	0	0	0	2	2	0	4
	9º ano (3º ciclo do ensino básico)	1	0	0	4	1	1	7
	11º ano	0	0	0	1	1	1	3
	12º ano (ensino secundário)	1	0	6	36	23	1	67
	Curso tecnológico/profissional	0	0	0	10	4	2	16
	Curso de especialização tecnológica	0	0	1	5	5	0	11
	Bacharelato	0	0	2	6	2	1	11
	Licenciatura	1	3	22	112	83	4	225
	Pós-Graduação	0	1	3	49	37	4	94
	Mestrado	1	0	1	21	16	3	42
	Doutoramento	0	1	1	9	25	0	36
	Outro	0	0	0	0	2	1	3
Total		4	5	36	255	201	18	519

55 células (74,6%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,02.

$\chi^2=83,860$; valor de prova Monte Carlo=0,082; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 52: Relação entre as habilitações literárias e a compreensão dos impostos

		Compreensão dos impostos						Total	
		Difíceis de compreender e	Difíceis de compreender	Difíceis de cumprir	Fáceis de compreender e	Fáceis de compreender	Fáceis de cumprir		Não tenho opinião formada
Habilitações Literárias	6 anos de escolaridade (2º ciclo do ensino básico)	1	1	1	0	0	0	1	4
	9º ano (3º ciclo do ensino básico)	0	3	3	0	0	0	1	7
	11º ano	1	0	2	0	0	0	0	3
	12º ano (ensino secundário)	15	22	6	5	2	1	16	67
	Curso tecnológico/profissional	6	3	3	0	0	0	4	16
	Curso de especialização tecnológica	5	2	1	1	2	0	0	11
	Bacharelato	3	5	1	0	0	0	2	11
	Licenciatura	79	72	33	12	10	0	19	225
	Pós-Graduação	35	34	7	7	5	0	6	94
	Mestrado	15	13	2	3	3	0	6	42
	Doutoramento	9	13	3	6	0	2	3	36
Outro	1	1	1	0	0	0	0	3	
Total		170	169	63	34	22	3	58	519

62 células (78,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é 0,02.

$\chi^2=89,594$; valor de prova Monte Carlo=0,088; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 53: Relação entre as habilitações literárias e o número de imposto existentes

		Número de impostos existentes				Total
		É elevado	É adequado	É reduzido	Não tenho opinião formada	
Habilitações Literárias	6 anos de escolaridade (2º ciclo do ensino básico)	4	0	0	0	4
	9º ano (3º ciclo do ensino básico)	6	0	0	1	7
	11º ano	3	0	0	0	3
	12º ano (ensino secundário)	61	3	1	2	67
	Curso tecnológico/profissional	15	0	0	1	16
	Curso de especialização tecnológica	11	0	0	0	11
	Bacharelato	10	1	0	0	11
	Licenciatura	209	11	0	5	225
	Pós-Graduação	84	3	1	6	94
	Mestrado	36	4	0	2	42
	Doutoramento	32	3	0	1	36
	Outro	3	0	0	0	3
Total		474	25	2	18	519

37 células (77,1%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,01.

$\chi^2=18,472$; valor de prova Monte Carlo=0,854; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 54: Relação entre as habilitações literárias e a satisfação com a carga fiscal

		Satisfação com a carga fiscal		Total
		Sim	Não	
Habilitações Literárias	6 anos de escolaridade (2º ciclo do ensino básico)	0	4	4
	9º ano (3º ciclo do ensino básico)	1	6	7
	11º ano	0	3	3
	12º ano (ensino secundário)	8	59	67
	Curso tecnológico/profissional	0	16	16
	Curso de especialização tecnológica	1	10	11
	Bacharelato	3	8	11
	Licenciatura	23	202	225
	Pós-Graduação	6	88	94
	Mestrado	2	40	42
	Doutoramento	2	34	36
	Outro	0	3	3
	Total	46	473	519

12 células (50%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,27.

$X^2=10,777$; valor de prova Monte Carlo=0,418; significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

V - A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES

Tabela 55: A influência do acompanhamento fiscal sobre a opinião do peso da carga fiscal

		Peso da carga fiscal						Total
		Muito reduzida	Reduzida	Adequada	Elevada	Muito elevada	Não tenho opinião formada	
Acompanhamento fiscal	Sim	3	3	15	149	133	7	310
	Não	1	2	21	106	68	11	209
Total		4	5	36	255	201	18	519

4 células (33,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 1,61.

$X^2=12,165$; valor de prova Monde Carlo=0,029 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05

Tabela 56: A influência do acompanhamento fiscal sobre a compreensão dos impostos

		Compreensão dos impostos							Total
		Difíceis de compreender e cumprir	Difíceis de compreender	Difíceis de cumprir	Fáceis de compreender e cumprir	Fáceis de compreender	Fáceis de cumprir	Não tenho opinião	
Acompanhamento fiscal	Sim	107	101	38	26	10	2	26	310
	Não	63	68	25	8	12	1	32	209
Total		170	169	63	34	22	3	58	519

2 células (14,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 1,21.

$X^2=11,978$; X^2 Crítico=12,59 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 57: A influência do acompanhamento fiscal sobre a opinião do número de impostos existentes

		Número de impostos existentes				Total
		É elevado	É adequado	É reduzido	Não tenho opinião formada	
Acompanhamento fiscal	Sim	286	17	1	6	310
	Não	188	8	1	12	209
Total		474	25	2	18	519

2 células (25%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,81.

$X^2=6,077$; valor de prova Monte Carlo=0,093 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 58: A influência do acompanhamento fiscal e a satisfação com a carga fiscal

		Satisfação com a carga fiscal		Total
		Sim	Não	
Acompanhamento fiscal	Sim	24	286	310
	Não	22	187	209
Total		46	473	519

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 18,52.

$X^2=1,198$; X^2 Crítico=3,841 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

VI - A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E/OU ACADÉMICO SOBRE A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES

Tabela 59: A influência do conhecimento profissional e/ou académico sobre a opinião da carga fiscal

		Peso da carga fiscal						Total
		Muito reduzida	Reduzida	Adequada	Elevada	Muito elevada	Não tenho opinião	
Conhecimento profissional e/ou académico	Sim	3	3	26	181	144	9	366
	Não	1	2	10	74	57	9	153
Total		4	5	36	255	201	18	519

4 células (33,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 1,18.

$X^2=4,148$; valor de prova Monde Carlo=0,545 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 60: A influência do conhecimento profissional e/ou académico sobre a compreensão dos impostos

		Compreensão dos impostos						Total	
		Difíceis de compreender	Difíceis de compreender	Difíceis de cumprir	Fáceis de compreender	Fáceis de compreender	Fáceis de cumprir		Não tenho opinião
Conhecimento profissional e/ou académico	Sim	126	115	46	26	18	1	34	366
	Não	44	54	17	8	4	2	24	153
Total		170	169	63	34	22	3	58	519

2 células (14,3%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,88.

$X^2=9,620$; valor de prova Monde Carlo=0,135 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 61: A influência do conhecimento profissional e/ou académico sobre a opinião do número de impostos existentes

		Número de impostos existentes				Total
		É elevado	É adequado	É reduzido	Não tenho opinião formada	
Conhecimento profissional e/ou académico	Sim	334	21	1	10	366
	Não	140	4	1	8	153
Total		474	25	2	18	519

2 células (25%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 0,59.

$X^2=4,530$; valor de prova Monde Carlo=0,216 significativo para valores de prova < nível de significância de 0,05.

Tabela 62: A influência do conhecimento profissional e/ou académico sobre a satisfação com a carga fiscal

		Satisfação com a carga fiscal		Total
		Sim	Não	
Conhecimento profissional e/ou académico	Sim	33	333	366
	Não	13	140	153
Total		46	473	519

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 13,56.

$X^2=0,036$; X^2 Crítico=3,841 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

VII - A INFLUÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO FISCAL E A OPINIÃO DOS CONTRIBUINTES SOBRE AS DECISÕES DOS GOVERNADORES PORTUGUESES ACERCA DOS IMPOSTOS EM VIGOR EM PORTUGAL

Tabela 63: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IS

			Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IS			Total
			Sim	Não	Não tenho opinião formada	
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	60	113	137	310
		%	11,6%	21,8%	26,4%	59,7%
	Não	Frequência	22	76	111	209
		%	4,2%	14,6%	21,4%	40,3%
Total	Frequência	82	189	248	519	
	%	15,8%	36,4%	47,8%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 8,236.

$X^2=8,236$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 64: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IMI

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IMI			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	45	233	32	310
		%	8,7%	44,9%	6,2%	59,7%
	Não	Frequência	17	144	48	209
		%	3,3%	27,7%	9,2%	40,3%
Total	Frequência	62	377	80	519	
	%	11,9%	72,6%	15,4%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 17,878.

$X^2=17,878$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 65: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IMT

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IMT			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	47	139	124	310
		%	9,1%	26,8%	23,9%	59,7%
	Não	Frequência	18	82	109	209
		%	3,5%	15,8%	21,0%	40,3%
Total	Frequência	65	221	233	519	
	%	12,5%	42,6%	44,9%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 26,18.

$X^2=9,303$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 66: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IS

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação aos IEC			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	81	122	107	310
		%	15,6%	23,5%	20,6%	59,7%
	Não	Frequência	33	78	98	209
		%	6,4%	15,0%	18,9%	40,3%
Total	Frequência	114	200	205	519	
	%	22,0%	38,5%	39,5%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 45,91.

$X^2=11,049$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 67: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IRC

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IRC			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	93	167	50	310
		%	17,9%	32,2%	9,6%	59,7%
	Não	Frequência	37	98	74	209
		%	7,1%	18,9%	14,3%	40,3%
Total	Frequência	130	265	124	519	
	%	25,0%	51,1%	23,9%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 49,93.

$X^2=28,145$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 68: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IRS

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IRS			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	44	245	21	310
		%	8,5%	47,2%	4,0%	59,7%
	Não	Frequência	26	140	43	209
		%	5,0%	27,0%	8,3%	40,3%
Total	Frequência	70	385	64	519	
	%	13,5%	74,2%	12,3%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 25,77.

$X^2=22,006$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 69: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IUC

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IUC			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	65	186	59	310
		%	12,5%	35,8%	11,4%	59,7%
	Não	Frequência	30	101	78	209
		%	5,8%	19,5%	15,0%	40,3%
Total	Frequência	95	287	137	519	
	%	18,3%	55,3%	26,4%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 38,26.

$X^2=21,877$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 70: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o ISV

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao ISV			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	45	166	99	310
		%	8,7%	32,0%	19,1%	59,7%
	Não	Frequência	20	103	86	209
		%	3,9%	19,8%	16,6%	40,3%
Total	Frequência	65	269	185	519	
	%	12,5%	51,8%	35,6%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 26,18.

$X^2=5,850$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

Tabela 71: A Influência do acompanhamento fiscal na opinião dos contribuintes em relação às decisões do governo sobre o IVA

		Opinião dos contribuintes em relação à adequação da atitude dos governadores portugueses em relação ao IVA			Total	
		Sim	Não	Não tenho opinião formada		
Acompanhamento fiscal	Sim	Frequência	42	251	17	310
		%	8,1%	48,4%	3,3%	59,7%
	Não	Frequência	12	160	37	209
		%	2,3%	30,8%	7,1%	40,3%
Total	Frequência	54	411	54	519	
	%	10,4%	79,2%	10,4%	100,0%	

0 células (0%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é de 21,75.

$X^2=25,534$; X^2 Crítico=5,991 para $\alpha=0,05$; significativo quando $X^2 > X^2$ Crítico.

